



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1231 | Itapevi, 15 de dezembro de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Felipe Barros /PMI

+ LAZER
+ ESPORTE

Espaço de lazer irá funcionar nos dias 23, 26 e 30 de dezembro e no dia 2 de janeiro

PARQUE DA CIDADE FECHA NAS FESTAS

Foto: João Wingeter | PVII



Espaço de lazer irá funcionar nos dias 23, 26 e 30 de dezembro, das 6h às 22h; e no dia 2 de janeiro, no mesmo horário

Com os feridos do Natal (25) e do Ano Novo (1º), ambos na segunda-feira, o Parque da Cidade (Rua Professor Dimarães Antonio Sandei – Cidade Saúde) terá seu horário de funcionamento alterado. Portanto fique atento aos dias de fechamento e funcionamento.

O Parque da Cidade estará fechado no domingo (24) e na segunda-feira de Natal (25), assim como no domingo (31) e na segunda-feira de Ano Novo (1º). Vale reforçar que o espaço funciona aos domingos, feriados e pontos facultativos das 6h às 20h.

Às segundas-feiras, o Parque da Cidade funciona das 17h às 22h devido aos serviços de manutenção. E, de terça-feira a sábado, fica aberto das 6h às 22h. As areninhas funcionarão normalmente durante o Natal e Ano Novo, podendo ser uma opção de lazer para quem mora nos bairros.

O primeiro parque municipal da história de Itapevi está localizado ao lado do Estádio Municipal, numa área com 110 mil m². O local oferece pista para caminhada e ciclovia, bicicletário, academia ao ar livre, espaço para crossfit, playground e praças de skate e patins.

O equipamento também possui pista de mountain bike, praça de serviços com banheiros, espaço pet, Wi-Fi gratuito e uma área de 15.700 m² de estacionamento para veículos.

ARENINHA DENTRO DO PARQUE

Para melhor atender a demanda esportiva na cidade, o Parque abriga desde setembro deste ano uma areninha multiuso de lazer e esportes com as quadras de futebol society, areia e poliesportiva reformadas e ampliadas.

Na ocasião, o Parque ganhou mais dois espaços inéditos: uma quadra de beach tennis e outra de streetball, que fazem parte do novo conjunto esportivo e foram construídas com a parceria do Governo do Estado de São Paulo.

A quadra de beach tennis na Areninha Parque da Cidade tem medidas oficiais e rede com medidas também oficiais. A quadra regular de streetball 3x3 tem 15 metros de largura e 11m de comprimento. Os espaços passaram por drenagem, pintura, colocação de alambrado e receberam identificação visual.

MAIS ARENINHAS

Itapevi conta com as entregues em Vitápolis, Jardim Ruth, Sapiantã, São Carlos, Ambuitá, Suburbano, Alabama, Setor A da Cohab, CDHU/Vila Gidóia, Santa Cecília, Itacolomi, Vilinha, Malvinas e Parque da Cidade. Mais uma unidade está em construção no Jardim Itaparica.

Além disso, a Prefeitura também anunciou a implantação da Areninha Nova Cotia,

em abril. A cidade deverá ter um total de 16 areninhas em breve.

TRÊS NOVAS ARENAS

Com estrutura esportiva e de lazer maiores, a cidade ganhou duas arenas, a Santa Rita, em maio do ano passado, e Amador Bueno, em junho. A Prefeitura iniciou a construção da terceira delas na Vila da Paz. As obras são executadas com recursos municipais e federais.

As arenas são compostas por campo de futebol com grama sintética e holofotes de LED, arquibancada, alambrado, pista de caminhada, playground, academia ao ar livre, espaço de convivência, bicicletário, bebedouros, lixeiras e vestiários com chuveiros e banheiros. Esses locais ainda têm estacionamento, bancos de concreto e área arborizada com jardins e paisagismo.





SECRETARIA DE GOVERNO

Errata

A **Secretaria de Governo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz publicar novamente a Lei Municipal nº 3.297 de 12 de dezembro de 2023**, publicada no Diário Oficial Edição 1230 de 12/12/2023, **para fazer constar a data e mês correto da Lei, sem nenhuma alteração legal e/ou prejuízo material.**

Leia-se como consta e não como constou.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de dezembro de 2023

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº 3.297 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO À EDUCA ITAPEVI S.A".

(Autógrafo 169/2023 - Projeto de Lei nº 243/2023 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e dar em concessão de uso a favor da EDUCA ITAPEVI S.A, sociedade de economia mista, tendo como acionista fundador o Município de Itapevi, nos termos da Lei nº 2669/2019, inscrita no CNPJ sob nº 38.947.809/0001-06, áreas da escola pública CEMEB Bemvindo Moreira Nery, localizada na Av. Pedro Paulino, 74 - Conj. Hab. - St. D, Itapevi - SP, 06663-000.

Art. 2º. O prazo da concessão de uso, objeto desta lei, será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. As destinações originárias e específicas para as áreas concedidas previstas no plano de trabalho aprovado pela Municipalidade não poderão, a qualquer título ou hipótese, serem modificadas.

Art. 4º. A concessão de uso tem finalidade especial e exclusiva a implementação de cursos de ensino superior pela Concessionária.

Art. 5º. A presente Concessão será revogada em caso de dissolução da beneficiada ou por infração aos deveres pactuados, ficando eventuais benfeitorias existentes revertidas para a Municipalidade, não se constituindo em qualquer direito a indenização.

Art. 6º. A presente Concessão não poderá ser transferida a qualquer título, cuja administração deverá sempre estar a cargo da Concessionária.

Art. 7º. Resolver-se-á a Concessão antes de seu termo, por interesse público, ou se a Concessionária der, ou permitir que outrem o faça, a qualquer das áreas concedidas, destinação diversa da originalmente estabelecida ou, ainda, se a Concessionária descumprir, ou permitir que outrem o faça, qualquer das cláusulas resolutórias do ajuste.

Art. 8º. Ao final da concessão, as áreas voltarão à posse integral da Municipalidade, incorporando todas as eventuais benfeitorias existentes, independentemente do pagamento de indenização.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá utilizar as áreas cedidas nos horários e datas que não estiverem em uso pela Concessionária, sempre que julgar necessário, ou ainda, para controle e fiscalização das normas legais vigentes e do

cumprimento das condições estabelecidas para a Concessão.

Art. 10. O convênio e o respectivo Plano de Trabalho fazem parte integrante desta lei no anexo I e anexo II.

Art. 11. O Plano de Trabalho, constante do anexo II desta Lei, poderá, sem alterar o objeto, ser revisto e modificado pela Secretária de Educação junto com o Educa Itapevi.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EDUCA ITAPEVI S.A E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PARTÍCIPE:

EDUCA ITAPEVI S.A

Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº. 2669/2019, com sede e foro na cidade de Itapevi, situada à Rua José Michelotti, nº 88, loja 23, Cidade da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, neste ato representada José Lúcio Martins Machado, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.123.768-23, portador da carteira de identidade nº 11526494-2, SSP/SP, com endereço na Rua da Consolação, nº 3638, apto 54ª, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01.416-002, doravante denominada EDUCA ITAPEVI.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Município inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Eliana Maria da Cruz Silva, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo Cooperação em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acordam este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de fornecer aos munícipes acesso à formação profissionalizante e ao ensino superior no âmbito de Medicina e Saúde, bem como prover bolsas para estudantes.

1.2. O Município para a implantação da Faculdade permitirá, de forma gratuita, o uso de áreas da escola pública CEMEB Bemvindo Moreira Nery, localizada na Av. Pedro Paulino, 74 - Conj. Hab. - St. D, Itapevi - SP, 06663-000, conforme os termos e condições estabelecidos nesse convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1 - Compete ao Município:

1. Disponibilizar espaço físico e o mobiliário ali existente.
2. Arcar com a limpeza, conservação e manutenção do local cedido.
3. Instalar e manter a infraestrutura necessária para a operacionalização das atividades de Ensino da Educa Itapevi.
4. Prover livre acesso a professores, estudantes, funcionários, diretores, e representantes da Educa Itapevi, mediante



autorização desta, que estejam vinculados a projetos ou ações de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Administração, devidamente registrados na Faculdade.

2.2 - Compete à EDUCA ITAPEVI

1. Zelar pelo imóvel e materiais cedidos pelo Município.
2. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros as áreas cedidas, objeto deste convênio, no todo ou em parte.
3. Comunicar ao Município qualquer problema técnico ou operacional na implantação da Faculdade.
4. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.
5. Ministrar as aulas e disponibilizar 22 (vinte e dois) professores capacitados durante a graduação.
6. Conceder bolsas de estudo de no limite de até 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso de pós-graduação ou curso profissionalizante, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 2669/2019 (Lei de criação da Educa Itapevi S/A).
7. Responsabilizar-se pela matrícula e frequência dos alunos matriculados, apresentando ao Município semestralmente referido controle.
8. Apresentar a relação de alunos matriculados, no início do semestre ou no início do ano, conforme a periodicidade do curso.
9. Apresentar a relação de alunos bolsistas no início e no final de cada etapa do curso.
10. Apresentar relatório de desempenho quando solicitado pelo Município.
11. Providenciar certificado e/ou diploma para os alunos aprovados ao final do curso e/ou de cada etapa.
12. Arcar com todas as despesas referentes aos recursos humanos relativos à faculdade implantada.
13. Arcar com o reembolso das despesas de fornecimento de energia elétrica e água na proporção de 1/3 (um terço) do valor total da referida escola, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo comprovante de pagamento pelo Município, em conta específica. Esse reembolso proporcional das despesas somente será empreendido pela Educa Itapevi a partir do efetivo início das aulas com a regular matrícula dos estudantes no respectivo curso, que ainda depende de aprovação do Conselho Estadual de Educação.
14. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que possam decorrer de suas atividades.
15. Responder por quaisquer danos ao erário municipal e à terceiros, bem como por obrigações assumidas, seja para os integrantes de seu quadro de funcionários, terceiros contratados ou alunos matriculados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acidentário, de forma que, o descumprimento de tais obrigações pela Educa Itapevi importará em imediata notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao Município o direito de acioná-la, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do objeto deste Termo.
16. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo.
17. Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os

nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS CONCEDIDAS - DO CURSO DISPONIBILIZADO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

3.1. O Município permitirá de forma gratuita a concessão de uso, no período noturno, de 05 (cinco) salas de aula localizadas na escola pública CEMEB Bemvindo Moreira Nery para que sejam ministradas as aulas de ensino superior, a destacar:

- 01 sala de aula com 90 lugares
- 01 sala de aula com 40 lugares
- 01 laboratório de informática
- 01 sala administrativa para as atividades acadêmicas

3.2. As áreas comuns da escola pública, como recepção e atendimento ao estudante, laboratórios, auditório, secretaria acadêmica, sala de professores, sala de reuniões, espaços de trabalho administrativos e financeiros, banheiros, copa, área de convívio serão utilizadas de maneira compartilhada entre Município e Educa Itapevi.

3.3. O Poder Público Municipal poderá utilizar as salas concedidas nos horários e datas que não estiverem em uso pela Educa Itapevi.

3.4. O horário de funcionamento do curso será no período noturno:

- As atividades educacionais dar-se-ão de segunda à sexta-feira, iniciando-se às 19:10 e com término às 22:40 (das 19:00 às 19:50; das 19:50 às 20:40; intervalo de 20 minutos; das 21:00 às 21:50; e das 21:50 às 22:40).
- Serão 4 horas aula de 50 minutos por dia, conforme especificações previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

3.5. O Curso terá a duração de 3 anos (com periodicidade semestral ou anual), sendo composto por turmas de 60 alunos, totalizando 180 alunos.

3.6. O calendário escolar segue as normas expostas na Lei de Diretrizes e bases, sendo 20 semanas letivas por semestre. O calendário se distribui de meados de fevereiro a junho, no primeiro semestre letivo e de agosto a meados de dezembro no segundo semestre letivo.

3.7. Para o Curso, é prevista a contratação de 22 (vinte e dois) Professores capacitados, distribuídos nos 3 anos de duração da graduação.

3.8. Serão concedidas bolsas no percentual de 5% dos alunos matriculados, conforme item 2.2, "6".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO RECÍPROCO

5.1. Os signatários deste acordo assumem, reciprocamente, e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições físico-ambientais e equipe técnica necessária para a realização do Objeto constante na Cláusula Primeira. As ações serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pela prudência de não haver usurpação de competências, em busca do cumprimento das metas contidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente TERMO serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a partir das seguintes hipóteses:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que



impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes;

3. Na ocorrência reiterada de descumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações contidas na Cláusula Segunda deste Termo, minando o compromisso recíproco conforme disposto na Cláusula Quinta; ou

4 Unilateralmente pelo Município de Itapevi, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a cooperante, a ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e respeitando o encerramento do semestre letivo da Educa Itapevi.

7.2. Com a rescisão, devem as salas e eventuais materiais concedidos pelo Município serem devolvidos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 3 (três anos), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que não desnature seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste TERMO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

10.2. A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

10.3. As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da EDUCA ITAPEVI não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.

10.4. O presente TERMO não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

10.5. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela EDUCA ITAPEVI em razão dos termos desta PARCERIA, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários, terceiros contratados ou alunos matriculados seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapevi para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de ACORDO, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor, rubricando todas as suas páginas, na presença de duas testemunhas.

Sra. Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação

José Lúcio Martins Machado
Representante EDUCA ITAPEVI

Testemunha 01

Nome

RG

CPF

Testemunha 02

Nome

RG

CPF

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

A parceria proposta se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o Município de Itapevi e Educa Itapevi, objetivando a concessão de áreas de escola pública, para assim fortalecer o acesso à educação superior no Município.

A parceria permitirá aos munícipes acesso a ensino superior, proporcionando uma melhor preparação para o mercado de trabalho, a satisfação de atuar em uma área de sua preferência, Networking, aumento da renda e especialização, valorização profissional, desenvolvimento pessoal, construção de uma carreira sólida, entre outros.

Fundamentalmente, o conceito de empresa de economia mista (como previsto na legislação brasileira no artigo 5º, inciso III da Lei 200/1967) é um arranjo societário empresarial que fornece às instâncias governamentais brasileiras (União, Estados e Municípios) a alternativa de constituir sociedade para exercer atividade quando houver relevante interesse social (art. 173 da CF de 1988), tal como é o oferecimento de Ensino Superior em Município carente de oferta e cheio de demanda.

Ademais, nos termos do art. 84, I da Lei 13.109/14, a Educa Itapevi é uma pessoa jurídica da Administração Indireta, vinculada ao próprio Município de Itapevi.

Sobre a Educa Itapevi, deve-se destacar seu foco institucional em exercer atividade econômica de interesse social e educacional nas áreas de tecnologia, ensino superior e extensão, bem como cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, na área de Medicina e Saúde.

Diante disso, três elementos devem ser considerados: primeiro, sua criação recente, em 2019, pela Lei nº 2.669/2019; segundo o fato de ainda aguardar aprovação do curso de gestão hospitalar pelo Conselho Estadual de Educação, com previsão para 2024; a entidade ainda não possui uma estrutura própria para comportar aulas e alunos, nem recursos consideráveis para tal demanda.

Em síntese, é um projeto municipal ainda em fase inicial, com expectativa de causar impacto positivo a médio e longo prazo no Município, e atualmente requer parceria e apoio da Administração para garantir sua maturação institucional e construir os resultados dessas expectativas positivas.

Deste modo, o Município de Itapevi, que hoje não dispõe de curso superior, poderá oferecer aos seus munícipes a oportunidade de estudar na cidade onde moram. Considera-se, ademais, que o cidadão de Itapevi, via de regra, é de baixa renda, razão pela qual o deslocamento e os custos para estudar em outras cidades normalmente impedem a formação superior de nossos cidadãos.

Por isso, sendo a Educa Itapevi integrante da administração indireta do Município de Itapevi/SP, é conveniente a comunhão de esforços com a Prefeitura, especialmente com a Secretaria de Educação, no sentido de usar ambientes escolares públicos já bem



constituídos para a finalidade educacional, com o intuito de, em face dos elementos acima, poder executar sua atividade-fim e fornecer aos munícipes acesso à formação profissionalizante e acesso a ensino superior no âmbito de Medicina e Saúde, bem como prover bolsas para estudantes, o que impacta positivamente educação, emprego, e saúde no Município, garantindo desenvolvimento socioeconômico na região.

Portanto, diante de uma fase muito embrionária da sociedade de economia mista, sem dispor de uma receita considerável, a presente parceria trará a possibilidade de uma implantação mais rápida dos cursos superiores e profissionalizantes respectivos.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Educa Itapevi e o Município de Itapevi para que, por meio de cooperação técnica e material, se obtenha a melhoria do ensino superior proporcionando formação de qualidade e resultando em uma oferta de munícipes ainda mais preparados para o mercado de trabalho.

O Município permitirá de forma gratuita a concessão de uso de cinco salas, a destacar: 01 sala de aula com 90 lugares, 01 sala de aula com 40 lugares, 01 laboratório de informática, e 01 sala administrativa para este início de suas atividades acadêmicas, no período noturno, da escola pública CEMEB Bemvindo Moreira Nery, localizada na Av. Pedro Paulino, 74 - Conj. Hab. - St. D, Itapevi - SP, 06663-000.

As áreas comuns da escola, como recepção e atendimento ao estudante, laboratórios, auditório, secretaria acadêmica, sala de professores, sala de reuniões, espaços de trabalho administrativos e financeiros, banheiros, copa, área de convívio serão utilizadas de maneira compartilhada entre Município e Educa Itapevi.

O Poder Público Municipal poderá utilizar as salas concedidas nos horários e datas que não estiverem em uso pela Educa Itapevi.

O horário de funcionamento do curso será no período noturno, sendo: as atividades educacionais se dar-se-ão de segunda a sexta-feira, iniciando as 19:10 e com término as 22:40 (das 19:00 às 19:50; das 19:50 às 20:40; intervalo de 20 minutos; das 21:00 às 21:50; e das 21:50 às 22:40). Consideramos assim 4 horas aula de 50 minutos por dia, com atividades discentes autodirigidas orientadas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

O Curso terá a duração de 3 anos (semestral ou anual), sendo composto por turmas de 60 alunos, totalizando 180 alunos. O calendário escolar segue as normas expostas na Lei de Diretrizes e bases, sendo 20 semanas letivas por semestre. O calendário se distribui de meados de fevereiro a junho, no primeiro semestre letivo e de agosto a meados de dezembro no segundo semestre letivo.

Para o Curso, é prevista a contratação de 22 Professores, distribuídos nos 3 anos de duração da graduação.

OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

Conceder o uso das salas de aulas para implantação de curso superior.

Propiciar educação superior e profissionalizante aos munícipes, aumentando as vantagens competitivas e desenvolvendo novos talentos, bem como estimular um clima corporativo mais saudável.

Matricular anualmente 40 alunos e conceder bolsas no percentual de 5% dos alunos matriculados.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Apresentar, semestralmente, o controle de frequência dos

alunos.

Apresentar a relação de alunos matriculados, no começo do semestre ou ano, conforme a periodicidade do curso.

Apresentar a relação de alunos bolsistas no começo e no final de cada etapa do curso.

Apresentar relatório de desempenho quando solicitado pelo Município.

METODOLOGIA DE ENSINO

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia salientam que os cursos de graduação não podem mais atuar como meros instrumentos de transmissão de conhecimentos e informações, mas devem, sim, oferecer uma formação básica, que prepare o futuro graduado para os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, de produção do conhecimento e de domínio de novas tecnologias, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual dos alunos. As DCNs e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, que, como diretrizes, constituem-se na base para a construção dos projetos pedagógicos, orientam ainda que os cursos:

- estimulem a prática de estudos independentes por parte dos alunos;
- fortaleçam a articulação entre teoria e prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- formem alunos de modo a englobar não apenas a qualificação técnica (habilidades específicas e globais), mas também o desenvolvimento de competências e habilidades gerais, com formação humanística do cidadão;
- conduzam a prática avaliativa para que sejam utilizados instrumentos variados a fim de que docentes, discentes e IES possam obter informações válidas e confiáveis acerca de seu desempenho na dimensão didático-pedagógica.

As legislações enfatizam, ainda, a necessidade de formação de um profissional autônomo, intelectual e profissionalmente independente, capaz de se responsabilizar pela própria aprendizagem, reflexivo, adaptável a novas situações e demandas sociais e profissionais, atuante e transformador, com senso crítico, capacidade de criação, visão integradora e capacidade de articular discussões teóricas e práticas.

Entre as competências e habilidades gerais definidas, destacam-se: avaliação de riscos; tomada de decisões; resolução de problemas; habilidade de leitura e de escrita; comunicação oral; liderança; gestão. Para acomodar todas essas questões, a concepção de currículo que dá sustentação ao projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi busca uma articulação entre:

- as políticas educacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE), expressas nas DCNs e nos referenciais curriculares dos cursos de graduação (bacharelado e licenciatura) e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (cursos tecnológicos);
- os propósitos da IES expressos no PDI, no PPI, nos PPCs, nos planos de ensino e nas práticas docentes;
- o contexto sócio-histórico que envolve alunos, professores, coordenadores, diretores e IES;
- a formação pretendida para os discentes.

Essa concepção de currículo é pautada por leituras do contexto social, cultural, histórico e econômico no qual se produz, orientando-se sempre pelas seguintes perguntas: que alunos e alunas pretende-se formar? Quais são as dificuldades que estes costumam encontrar em seu percurso formativo? Como auxiliá-los nos desafios encontrados ao longo de sua trajetória acadêmica?

Formação integral

As perguntas levantadas no tópico anterior consideram não apenas a formação de profissionais qualificados, cooperativos, com visão sistêmica, iniciativa, proatividade, capacidade multiprofissional, inteligência para adaptação a cenários de riscos, oportunidades e habilidades de liderança, de negociação, de trabalho em equipe e de inovação, mas consideram, também, a formação de indivíduos motivados e integrados, com autonomia e autoestima, capacitados para a tomada de decisões e para a ação local, além de possuidores de visão global. Nesse contexto, deve-se considerar, ainda, a formação de cidadãos éticos, abertos ao pluralismo cultural, à diversidade e ao diálogo, aptos a participar ativa, criativa e construtivamente da sociedade.

A formação do profissional relaciona-se, principalmente, ao conhecimento técnico, à qualificação profissional e à trabalhabilidade¹, os quais norteiam o desenvolvimento de uma série de habilidades necessárias à atuação consciente em contextos de trabalho. Essas habilidades a serem desenvolvidas incluem a capacidade de trabalhar em equipe, de negociar, de liderar, de responder às mudanças, de encontrar soluções originais, criativas e inovadoras para os problemas; de aprender com os erros; de equilibrar soluções de curto e longo prazos; de entender a interdependência das ações; de entender o amplo cenário político, econômico, social e ambiental; de construir relações produtivas com stakeholders.

A formação do indivíduo está centrada no desenvolvimento da habilidade de problematizar, da capacidade de aprender com autonomia, do estímulo a características como criatividade, proatividade, autocontrole, cooperação, motivação, habilidade interpessoal e atitude interdisciplinar. Contempla, ainda, o desenvolvimento de habilidades básicas, que permitam a familiarização do aluno com os processos de construção do conhecimento científico. Todo esse trabalho visa, principalmente, ao desenvolvimento das capacidades de cooperação e de autonomia dos discentes. Assim, educar para a autonomia é educar para o mundo e, para isso, é necessário entendê-lo.

A formação do indivíduo está comprometida com a educação de cidadãos éticos e responsáveis com o outro e com o ambiente, sensíveis às necessidades locais e globais, conscientes das implicações globais das decisões tomadas em esferas locais e preparados para agir nesses contextos de forma a respeitar a interdependência entre os negócios e a sociedade. Nesse cenário, os cidadãos devem também se tornar cientes de seus direitos e deveres, bem como abertos à diversidade e à pluralidade cultural.

O perfil do egresso dos estudantes da Faculdade de Itapevi atende tanto ao que está previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (para cursos tecnológicos), quanto às demandas expressas pelos discentes, egressos, docentes, coordenadores, diretores e demais gestores acadêmicos e pela comunidade local/regional.

Entende-se que o egresso tem como atribuições essenciais a compreensão de questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, tanto no contexto nacional, quanto no contexto internacional, nos diferentes modelos de organização, com o domínio das competências funcionais e com visão empreendedora. Assim, o currículo dos cursos da Faculdade de Itapevi apresenta uma proposta multidisciplinar, em que são conjugados saberes, além de proporcionar o aperfeiçoamento e a atualização técnico-científica. Essa concepção alia-se à certeza de que o perfil desejado para o egresso, de certa maneira, subsidia as escolhas pedagógicas e confirma a importância da presença da Faculdade de Itapevi na região em que está inserida.

Qualificação para o século XXI

Muitos aspectos da vida e das relações entre mercado e carreira vêm sendo alterados no decorrer século XXI, gerando exigências por uma nova qualificação profissional. Postos de trabalho orientados por habilidades exclusivamente manuais e mecânicas têm caminhado praticamente para a extinção. Criatividade, inovação, colaboração e tecnologia convertem-se em elementos propulsores do crescimento de muitas economias ao redor do mundo, atualmente a demandar por um trabalho qualificado, cada vez mais centrado na capacidade de solucionar problemas não estruturados e de conduzir análises efetivas da informação.

Atento ao cenário atual, o projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi vem privilegiar o exercício interdisciplinar e permanente do pensamento crítico, da resolução de problemas, da criatividade e da inovação. O desenvolvimento dessas competências e habilidades necessita da adoção de metodologias ativas de ensino em termos didático-metodológicos de abordagem do conhecimento. Necessita, também, de uma certa flexibilidade da estrutura curricular para a possibilidade individual de articulação de um itinerário de formação personalizado.

Por outro lado, o fomento da Faculdade de Itapevi à presença cada vez mais constante das empresas no ambiente universitário contribui para consolidar o conceito de trabalhabilidade como dimensão formativa do currículo, na qual a metodologia de aprendizagem por projetos surge como uma das alavancas para desenvolver o empreendedorismo, a criatividade, o letramento científico e a habilidade de aprender a aprender, ou metacognição. No decorrer da trajetória universitária, cada estudante é estimulado a construir um portfólio de projetos, estudos e experiências integradas conectadas às mencionadas competências profissionais exigidas pelo século XXI. Articulando as diferentes escolhas e visões de mundo e de carreira, a metodologia de projetos, como componente curricular, possibilita, entre os territórios de conhecimento mapeados, o desenvolvimento específico daquelas competências que melhor atendem aos anseios individuais de carreira profissional.

A Faculdade de Itapevi, assim, abre-se para incorporar, em seus currículos, as necessidades do mercado de trabalho contemporâneo, ao mesmo tempo em que estimula os desejos e a criatividade dos estudantes, auxiliando-os nas escolhas dos melhores caminhos em função dos objetivos de vida pessoal e profissional que buscam alcançar. Atender ao projeto de carreira dos discentes implica abrir e ampliar a perspectiva de flexibilidade e de personalização de itinerários formativos com os olhares sempre voltados para dois itens:

I. formação em perspectiva, isto é, antecipar, no que for possível, o cenário profissional com o qual os estudantes vão se deparar ao concluírem a formação inicial;

II. estreitamento da relação institucional com o mercado de trabalho, chamando as empresas e as organizações para o diálogo.

Para além da tarefa de elaborar projetos interdisciplinares apenas para fazer frente às exigências da matriz curricular, espera-se que o aluno realize o emprego dessa metodologia de ensino combinada à “ideação”. São estimuladas, assim, a criação e a inovação, o que requer a oferta de novos espaços em que o exercício da socialização, da experimentação e da prototipação tenham lugar. Espaços como o de coworking, espaço maker, salas de projetos e de metodologias ativas promovem a autonomia dos estudantes e possibilitam ao corpo docente o acesso a uma diversidade de metodologias de ensino, que operam rupturas com os modelos lineares tradicionais de absorção de conteúdo.

Enquanto os estudantes desempenham um papel ativo nas escolhas de seu percurso formativo, os professores são levados a assumir um papel mais estratégico e relevante de agentes facilitadores das aprendizagens potencializadas por esses novos espaços. Sem perder de vista as necessidades de uma formação específica, os professores, como mentores, passam a estimular atitudes de empreendedorismo, de criação de startups e outras iniciativas fruto da escolha individual dos caminhos que melhor atendem aos interesses de formação dos próprios estudantes.

Ao se vislumbrar uma escola que significa curricularmente problemas reais por meio de conexões entre o mercado de trabalho e a sociedade, a Faculdade de Itapevi aposta na aproximação dos estudantes a uma cultura de realização em espaços diferenciados, que estimulam maneiras diferenciadas de ensinar e que estão em consonância com o cenário conjuntural contemporâneo. Um time de professores engajados ajuda a criar um time de estudantes também engajados, levando ambos à reapropriação dos espaços físicos dentro e fora da universidade, na perspectiva de uma sala de aula ampliada conectada com a vida e com o mundo.

Trabalho coletivo e aprendizagem significativa

O projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi, de formação integral do sujeito, origina e materializa-se, de fato, no trabalho coletivo de todos os docentes. Esses são atores essenciais na promoção de um processo de ensino-aprendizagem pautado pela construção conjunta e a apropriação crítica do conhecimento. É o corpo docente que auxilia na criação de novas oportunidades para os alunos se envolverem em um processo de formação que lhes garanta inserção não só no mundo do trabalho e dos negócios, mas também na vida em sociedade, posto que o ensino pode levar à transformação do que se aprende em comportamentos socialmente significativos. Condição basilar para a construção do projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi é que os professores, por meio da elaboração coletiva e da troca de experiências com os pares, planejem suas ações, avaliem suas consequências e planejem novamente as suas intervenções.

Além do trabalho colaborativo do corpo docente, outro ponto de sustentação do projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi é o conceito de aprendizagem significativa, de autoria de Ausubel (1982), baseado em dois pilares: o da contextualização do conhecimento e o de atribuição de sentidos a ele. Embora originalmente associado à teoria cognitiva da aprendizagem³, os autores não desconsideram os aspectos afetivos da aprendizagem, como a motivação. No projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi, a expressão aprendizagem significativa aparece com um significado adicional, em um contexto que leva em consideração também outros fatores de origem sociocultural, como a interação e a colaboração. Entende-se que a aprendizagem significativa possibilita aos alunos a construção do conhecimento de modo cooperativo, por meio da elaboração e da reestruturação da aprendizagem. O aprendizado significativo acontece quando uma informação nova é adquirida mediante um esforço deliberado por parte do aluno em ligar a informação nova com conceitos ou proposições relevantes preexistentes em sua estrutura cognitiva. Além disso, considera-se os elementos:

- articulação da teoria com a prática por meio da pesquisa (programa de iniciação científica, programa de iniciação tecnológica, TCC, monografias etc.) e da extensão;
- integração dos conhecimentos por meio da interdisciplinaridade;
- construção de uma relação de sentidos entre o conhecimento e a realidade dos alunos, os quais têm chegado ao ensino superior cada vez mais despreparados para a vida

acadêmica e suas implicações e demandam uma relação cada vez maior entre os conteúdos aprendidos e a sua realidade;

- inserção desses alunos em contextos econômicos, políticos e socioculturais, de forma a garantir o pleno exercício da cidadania e promover o desenvolvimento de uma cultura profissional, humanista, artística e cultural.

O currículo da IES busca promover a autonomia, o interesse e o investimento dos próprios discentes em sua formação⁴, mas os alunos não são capazes de construir todos os processos explicitados anteriormente de forma independente ou solitária, via aprendizagem apenas. Nesse cenário, destaca-se a orientação do professor e as suas práticas pedagógicas inovadoras e transformadoras, responsáveis por estimular a formação da autonomia dos discentes.

Tal proposta ganhou representação nos currículos de instituições brasileiras apenas no fim da década de 1990. Trata-se de uma proposta ainda recente e sobre a qual apenas muito recentemente estudos e pesquisas acadêmicas têm se debruçado.

Assim, perdem espaço as aulas puramente expositivas centradas na transmissão de conhecimentos com foco no professor e ganham espaço as aulas dialógicas centradas na interação entre professores e alunos e na construção do conhecimento com foco no processo de aprendizagem do discente. Cabe ressaltar que a aprendizagem baseada em problemas e as estratégias das quais se utiliza não descontextualizam as necessidades reais de aquisição de conhecimentos, nem a compreensão de conceitos acadêmicos, embora mais abertas ao tempo e às especificidades dos interesses de formação dos alunos.

O currículo no Ecossistema de Aprendizagem

No contexto da Faculdade de Itapevi, o currículo representa possibilidades de criação, organização e ampliação de experiências de aprendizagem que englobem todos os meios e oportunidades a partir dos quais se constrói conhecimento válido e desenvolvem-se as habilidades dos agentes participantes do processo, quais sejam: alunos, professores, coordenadores e instituição de ensino.

O desenvolvimento curricular caminha, assim, para superar a concepção restrita de se propor transmitir conhecimento ao aluno por meio do ensino, definindo o que este precisa aprender de início para ser capaz de aplicar o aprendido ao fim do curso. Contrário a essa ideia de currículo formal, o que se propõe é promover um ecossistema de aprendizagem, interdisciplinar, referenciado por competências e calcado na articulação entre ensino-trabalho-comunidade. O currículo é, por isso, pensado como práxis, integrado e organizado em redes de experiências e competências, essencialmente pautado por leituras do contexto no qual se produz e estruturado de modo a contribuir para o desenvolvimento dos alunos em múltiplas perspectivas.

Essa concepção de currículo ancora-se teoricamente nas ideias de Dewey (1938), segundo as quais uma análise das experiências daqueles que passam boa parte de suas vidas nas instituições de ensino é essencial para uma melhor compreensão dos sentidos da educação; de Clandinin e Connelly (1988), que entendem currículo como um meio de se organizarem e comunicarem experiências que formam e transformam o próprio currículo; e de Sacristán (2000), que, por sua vez, entende que o “currículo define o que se considera o conhecimento válido, as formas pedagógicas, o que se pondera como a transmissão válida do conhecimento”. A pedagogia da autonomia de Paulo Freire e os debates contemporâneos sobre competências propostos por Charles Fadel, Philippe Perrenou e Antoni Zaballa são referenciais teóricos que também balizam o projeto de currículo.

A proposta curricular adotada pela Faculdade de Itapevi representa uma mudança de mentalidade sobre o jeito de ensinar, que é aqui focado em competências, e não meramente em conteúdos de forma isolada. O perfil do egresso norteia a construção da proposta e orienta o eixo de formação dos cursos e a articulação dos conteúdos e das contribuições das unidades curriculares na formação dos alunos. Busca-se, assim, a construção de competências que sejam propulsoras de uma educação integral centrada no estudante e direcionada ao objetivo de levá-lo a aprender a aprender. Isso significa que o estudante concluirá o curso não apenas com o conhecimento técnico de sua área, mas como um profissional completo, com visão mais ampla dos caminhos a seguir e com todas as habilidades necessárias para compreender e dominar os desafios, transitórios, do dia a dia de um mercado em constantemente transformação.

Superando a ideia dos currículos tradicionais, a proposta do currículo é promover um ecossistema de aprendizagem referenciado por competências, que garanta a interdisciplinaridade em práticas inovadoras que priorizem a formação integral de profissionais com elevada capacidade de análise, interpretação e solução das diversas situações-problema, assim como cidadãos que atuam com ética, responsabilidade socioambiental, respeito à diversidade cultural, étnico-racial e de gênero, sempre a favor da defesa e da preservação dos direitos humanos.

Componentes curriculares propostos mobilizam discentes, docentes, coordenadores e diretores em ações que potencializam o debate interdisciplinar para além das unidades curriculares, envolvendo os alunos em questões e problemas que ultrapassam os muros universitários. Diferentes eixos de formação convocam a problematizar a realidade, em lugar de tomá-la simplesmente como parâmetro de ensino ou de reproduzi-la acriticamente.

O processo de planejamento, desenvolvimento e atualização do currículo tem como referência a metodologia da pesquisa-ação, que aparece tanto como forma de produzir conhecimento sobre o currículo, quanto de promover a participação de docentes, discentes e gestores acadêmicos em sua construção coletiva. Servindo como referencial, a metodologia auxilia na análise das estruturas e dos conteúdos curriculares dos cursos.

Personalização do currículo

A formação de pessoas autônomas, engajadas, produtivas e atuantes representa um desafio para as instituições educacionais em todo o mundo. Inúmeros debates, pesquisas e iniciativas de organizações governamentais e não governamentais têm problematizado a inoperância dos modelos de escola, da relação professor-aluno e dos métodos de avaliação. Considerados anódinos e arraigados em concepções conservadoras do processo de ensino-aprendizagem, tais modelos não mais fazem frente às necessidades dos estudantes na contemporaneidade. Os processos educacionais decorrentes desse modelo, por sua vez, tendem a não valorizar características individuais, tampouco oferecer mecanismos que possibilitem aos alunos um processo de investigação e questionamento que resulte em melhores e mais bem pensadas escolhas acerca de suas vidas.

Partindo dessas constatações, o conceito de currículo proposto pela Faculdade de Itapevi busca ultrapassar certas obsolescências pedagógicas, tais quais permanecer circunscrito apenas às ementas das unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos cursos, confinar a aprendizagem apenas ao espaço da sala de aula e aos muros da escola e deixar de relacionar aspectos de identidade, de cidadania e de trabalhabilidade ao perfil de egresso que se intenciona formar. Entenda-se “formar” como uma interação entre a instituição educacional, o educador e

o próprio educando, este cada vez mais responsável pela sua formação.

No currículo da Faculdade de Itapevi, a valorização de aspectos individuais é o ponto de partida para o desenvolvimento das ações pedagógicas do Projeto de Vida atrelados ao componente Vida & Carreira que contribuem para a formação de um sujeito autônomo, engajado, produtivo e atuante. Importa estimular os interesses e o potencial de cada indivíduo na forma de sua identidade social, dos traços e características de personalidade que são construídos na intersecção entre o “individual” e o “coletivo”. Se, por um lado, a identidade revela o “quem sou eu?”, por outro, a cidadania estabelece o status de pertencimento do indivíduo a uma comunidade politicamente organizada. O cidadão é o indivíduo com direitos e deveres, capaz não apenas de compreender seu entorno social, mas também de atuar nele, ora aperfeiçoando a capacidade de atuação em parceria, ora assumindo posições de liderança de forma a aproveitar o potencial dos indivíduos e dos grupos.

A multiplicidade de características necessárias a uma atuação ética e consciente na sociedade do século XXI é um desafio posto às empresas, às instituições educacionais e aos jovens que estão iniciando a vida profissional em um mundo com crescentes e complexas exigências. A identidade, a cidadania e a trabalhabilidade, como formas de ser, estar e atuar no mundo, são assimiladas como três domínios de formação a estruturar o Projeto de Vida:

- Identidade (eu comigo mesmo) – compreender-se, aceitar-se e saber usar suas habilidades para crescer, realizar-se e buscar o seu bem-estar (aprender a ser);
- Cidadania (eu no mundo) – relacionar-se de forma harmoniosa e produtiva com as outras pessoas, na família, na universidade, na comunidade, no trabalho e em outros lugares e situações (aprender a conviver);
- Trabalhabilidade (eu no mundo do trabalho) – estabelecer uma nova condição do indivíduo diante do atual cenário do mundo do trabalho, que demarca a importância do domínio dos próprios instrumentos do conhecimento (aprender a conhecer), das relações interpessoais e do equilíbrio intrapessoal como fatores cruciais não só da trabalhabilidade, mas também da ampliação da empregabilidade (aprender a fazer).

No âmbito curricular, o Projeto Aplicado se traduz em proposições conceituais acerca do processo educativo que se deseja mais amplo e que insere a Faculdade de Itapevi e todas as comunidades que as constituem, internas e externas, em uma rede de relações. Um conjunto de ações pedagógicas associadas ao Projeto Aplicado abordam conteúdos essenciais para o desenvolvimento do protagonismo social no contexto do século XXI. Estabelecem um diálogo estreito com os desafios do mundo contemporâneo e com os propósitos de formação expressos, por decorrência, no projeto acadêmico e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. São projetos que, em síntese, desafiam os alunos a desenvolverem ações, soluções e inovações que articulem saberes, materializando-se na forma do instrumento de avaliação “Avaliação A3”.

Em seu escopo conceitual, o Projeto Aplicado, no domínio do currículo, pretende estimular a construção de componentes favorecedores de percursos formativos que não dependam tão somente das instituições e dos educadores para se constituir. A figura do educando e a do educador ganham destaque, no intuito de ressignificar seus papéis e as bases em que se dará a relação professor-aluno. Espera que seja formada uma rede de relações, em que a figura do educando ocupe o centro das ações. Por essa razão, o percurso do Projeto Aplicado é orientado pelo objetivo de

fazer com que cada educando construa, ora por meio de escolhas próprias, ora por meio de sugestões, um encadeamento de atividades formativas que o conduza a um processo de constante desenvolvimento pessoal, social e profissional.

Itinerários formativos

O currículo intenciona endereçar a formação integral dos estudantes a partir das ações pedagógicas do Ecossistema de aprendizagem, na perspectiva de se constituírem itinerários formativos que abordem conteúdos essenciais para o desenvolvimento do protagonismo social no contexto do século XXI. Um complexo temático configurado por um conjunto de temas capta as dimensões significativas de determinados fenômenos extraídos da realidade e da prática social e profissional: Identidade, Diversidade, Comunicação, Colaboração; Criatividade e Inovação, Pensamento Crítico e Resolução de Problemas e Planejamento e Gestão.

Os temas Identidade e Diversidade são eixos estruturantes e pontos de convergência que estabelecem uma inter-relação transversal com os demais temas. Para se desenvolverem os itinerários formativos, cada um desses temas de formação desdobra-se em áreas de competências descritas por um conjunto de habilidades que mobilizam, operam e aplicam conhecimentos (conteúdos) em situações concretas. Constitui-se, assim, uma Matriz Referencial de Competências, instrumento norteador com clara indicação do nível de proficiência que os estudantes precisam desenvolver em cada uma das competências mapeadas.

Esse alinhamento do eixo profissional com os pilares da educação para o século XXI orienta a identidade formativa dos alunos, a qualidade do ensino, a inovação das práticas pedagógicas e o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), segundo a qual deve-se proporcionar aos discentes uma formação ampla, diversificada e, ao mesmo tempo, flexível, a fim de propiciar-lhes um vasto e irrestrito acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao indivíduo, ao cidadão e ao profissional.

É esse alinhamento que cria oportunidades para que os alunos, durante seu percurso formativo, vivenciem a abordagem de questões e temáticas transversais essenciais à sua formação humanística e cidadã, como a multiculturalidade e a pluralidade étnico-racial brasileiras, além da educação ambiental.

Estrutura curricular

A estrutura curricular da Faculdade de Itapevi manifesta-se por meio de uma estrutura curricular renovada, que contempla novas ambientações e formas pedagógicas. Diferencia-se do modelo tradicional de currículo, caracterizado por privilegiar uma formação rigidamente sequenciada em períodos. Na proposta do currículo da Faculdade de Itapevi, a noção de períodos é substituída pela de eixos de formação, ou ciclos modulares de aprendizagem. A concepção dialoga com uma visão interdisciplinar, transversal e transdisciplinar da educação e dos conteúdos necessários à formação acadêmica, dispostos a partir das capacidades e das habilidades exigidas pelo perfil de egresso pretendido.

A organização da aprendizagem passa a ser compreendida como períodos de tempo maiores do que um semestre, constituindo um processo contínuo dentro de um mesmo ciclo e entre ciclos distintos. Esses ciclos de aprendizagem são elementos básicos de articulação e de progressão do processo educativo. São compostos por módulos, que se configuram como unidades pedagógicas autônomas, permitindo, com isso, uma maior flexibilização da entrada de alunos, devido, principalmente, à inexistência de pré-requisitos entre os módulos de um mesmo

ciclo de aprendizagem. Cada módulo é formado por componentes curriculares que conferem a ele certa identidade/unidade. Para cada um desses módulos, os conteúdos são organizados de acordo com as competências que se espera desenvolver nesse aluno, naquele determinado momento de sua formação.

A estrutura curricular do currículo está em consonância com a própria filosofia da Faculdade de Itapevi de ofertar uma educação que transforma e que é inclusiva. Estabelece, para isso, um aprendizado escalonado, no qual o nível de complexidade dos conteúdos é ascendente e responde à própria diversidade e às reconhecidas dificuldades predominantes nos formandos oriundos do ensino médio.

Unidades curriculares livres e flexibilidade curricular

As competências adicionais representam um importante mecanismo para garantir a flexibilidade curricular, considerada como princípio basilar nessa estrutura, aproximando a formação acadêmica de cada aluno às suas necessidades profissionais. Tal flexibilidade acontece pela escolha de unidades curriculares livres pelos discentes, bem como pelas escolhas que fazem ao longo do eixo de Prática e Carreira: temas, produtos, enfim, os projetos que gostariam de desenvolver. As unidades curriculares livres, denominadas Core Curriculum, ampliam, enriquecem e personalizam a trajetória acadêmica do aluno, assim como os projetos que escolhem desenvolver em cada etapa de sua formação.

Elementos primordiais para a personalização dos percursos formativos, as unidades curriculares livres cumprem a importante função de fazer gerar no estudante uma reflexão crítica sobre a formação que deseja ter para si ao término de sua jornada acadêmica. São percebidas como possibilidades reais de valorização da autonomia pedagógica do discente, uma vez que extrapolam a matriz curricular de seu curso e são eleitas por ele com o objetivo de construir uma trilha de experiência individualizada, tornando seu currículo sempre mais competitivo e propiciando-lhe as competências adicionais necessárias ao seu pleno desenvolvimento profissional e individual.

Com um ensino personalizado, o aluno se sente motivado e apto a desenvolver sua autonomia nos estudos (Schneider, 2015). No currículo da Faculdade de Itapevi, o estudante tem papel ativo não apenas nas escolhas de unidades curriculares livres ou projetos, mas também em cada uma das unidades curriculares e experiências que envolvem seu percurso formativo, podendo obter conhecimento de diversas formas: individualmente, em grupo, por meio de tecnologias e, claro, com o auxílio do professor.

Na Faculdade de Itapevi, as competências adicionais são unidades curriculares de escolha livre, totalmente gratuitas, sem custo adicional para o discente. Não integralizam a carga horária obrigatória, mas, ao optar por cursá-las, o discente tem essa carga horária inclusa em sua documentação de curso. Ao fim de cada unidade curricular escolhida como competência adicional, o aluno já recebe o certificado de conclusão, o que favorece a inserção dessa nova competência em seu currículo profissional. Essa dinâmica abraça o conceito das Liberal Arts – unidades curriculares que façam o discente perceber que a sua aprendizagem é dinâmica, viva, tem fluidez e acompanha o ritmo da sociedade e do mercado, contribuindo, portanto, para torná-lo produtivo, crítico, empático e bem-sucedido na área que escolheu.

Atividades que constituem funções privativas de determinada categoria profissional ou determinado campo do conhecimento não podem ser ofertadas a profissionais de outras áreas. As diretrizes regimentais, as resoluções e os regulamentos que normalizam a operacionalização da flexibilidade curricular serão divulgados e colocados à disposição da comunidade acadêmica



para consulta.

Interdisciplinaridade

Se a ressignificação da noção de aprendizagem significativa leva em consideração outros fatores de origem sociocultural, como a interação e a colaboração, esse tipo de aprendizagem pode, então, se materializar na interdisciplinaridade, sobretudo em função da característica integradora desta. No projeto acadêmico da Faculdade de Itapevi, a interdisciplinaridade é percebida como uma prática essencialmente coletiva e política, produzida em negociações entre diferentes pontos de vista disciplinares para finalmente se decidir qual caminho coletivo seguir (FOUREZ, 1995, p. 109).

A condição indispensável para o exercício da interdisciplinaridade é a elaboração coletiva, uma vez que a interdisciplinaridade pressupõe o diálogo e o engajamento de educadores de diferentes áreas do conhecimento.

Dessa maneira, os dois princípios centrais do projeto acadêmico, o trabalho coletivo e a aprendizagem significativa, estão intrinsecamente associados ao conceito de interdisciplinaridade. Se, por um lado, o trabalho coletivo é condição essencial para a construção da prática interdisciplinar, por outro, a interdisciplinaridade possibilita a criação de meios para que a aprendizagem dos alunos seja significativa.

Aprendizagem por projetos

A inclusão de projetos aplicados (Avaliação A3) como instrumento de avaliação dos estudantes de cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia apresenta-se, no contexto do projeto acadêmico, como uma forma de tratamento da interdisciplinaridade como componente curricular e como uma proposta de prática/construção interdisciplinar elaborada coletivamente.

Como conteúdo curricular, o Projeto Aplicado ajuda a abrir ainda mais as portas da sala de aula e a construir pontes para todos os ambientes/espços a serem explorados durante a trajetória de aprendizagem dos alunos. Nesse contexto, além do PA, também ganham destaque as atividades práticas e as atividades de estágio que permitem ao aluno a construção de conhecimento de forma mais significativa e próxima de sua realidade.

No Projeto Pedagógico dos Cursos, o referido projeto aplicado figura como uma atividade formativa estruturada estrategicamente para promover a progressiva autonomia intelectual do discente, habilidade preconizada pelas legislações dos cursos. Do ponto de vista formativo, auxilia na organização de atividades que se desenvolvem a partir de um problema formulado, utilizando a seguinte metodologia:

- discussão de um problema particular que constitua um desafio cognitivo e cuja solução demande pesquisa;
- utilização dos próprios conhecimentos e experiências dos alunos, que, para isso, contam com a orientação de professores e são incentivados a buscar, por si mesmos, os conhecimentos necessários para chegarem a uma resposta ao problema abordado;
- levantamento de uma série de hipóteses que podem explicar e resolver o problema;
- investigação das hipóteses apontadas;
- indicações de possíveis respostas e soluções e, ao fim do processo, preparação de uma apresentação com os resultados para a turma.

Nesse sentido, o componente Projeto Aplicado promove, entre outras, o desenvolvimento das seguintes competências nos alunos:

- identificação, planejamento e resolução de problemas;

- abstração, análise e síntese;
- investigação;
- autonomia e controle sobre os próprios processos de aprendizagem (metacognição);
- capacidade de trabalho em equipe;
- capacidade de tomar decisões;
- comunicação oral e escrita;
- criatividade;
- busca, processamento e análise de informações.

A inclusão da disciplina Projeto Aplicado nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da Faculdade de Itapevi apresenta-se como uma tentativa de tratamento da interdisciplinaridade como proposta de prática e construção elaborada coletivamente, para que possa desempenhar a função aglutinadora das dimensões da aprendizagem significativa.

Atividades práticas complementares

Mesmo este projeto pedagógico do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar não prever atividades complementares como componente para composição da carga horária do curso, os alunos da Faculdade de Itapevi não serão proibidos de realizarem essas atividades, recebendo certificações específicas. Consideram-se como Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de unidades curriculares contidas no currículo pleno de cada curso, visando à flexibilização da sequência curricular de um curso de forma a possibilitar que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal.

As Atividades Complementares têm como finalidade:

- a) complementar a formação do aluno, considerando o currículo pedagógico vigente, as diretrizes curriculares dos cursos, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a Lei de Diretrizes e Bases;
- b) ampliar o conhecimento teórico-prático do corpo discente com atividades extraclasse;
- c) fomentar a prática de trabalho entre grupos e a interdisciplinaridade;
- d) estimular as atividades de caráter solidário;
- e) incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.

Os alunos dos cursos de graduação, regularmente matriculados na Faculdade de Itapevi, serão obrigados a cumprir horas de atividades complementares dentro do período destinado à integralização curricular. Os alunos que ingressarem na Faculdade de Itapevi por intermédio de transferência, obtenção de novo título, ou outras formas, ficarão sujeitos ao cumprimento das atividades complementares conforme previsto na estrutura curricular na qual forem matriculados, podendo solicitar o aproveitamento de horas já computadas pela instituição de origem.

O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida para atividades complementares exigida em cada currículo, podendo realizá-las desde o primeiro semestre letivo de sua matrícula até o fim do período máximo de integralização curricular. Ao aluno fica, ainda, facultado o direito de cumprir com essas atividades a qualquer momento do calendário escolar, inclusive durante o período de férias ou recessos escolares. As Atividades Complementares serão coordenadas, em cada curso, por um professor-coordenador, indicado pelo diretor. São classificadas, conforme sua natureza, em oito categorias, podendo ser:

I. Eventos acadêmicos: participação em palestras, seminários, congressos, conferências, ciclo de debates, oficinas, mesas-redondas, jornadas, fóruns, etc., promovidos pela própria instituição ou por outros órgãos e entidades externas; organização



de eventos institucionais e acadêmicos na IES.

II. Pesquisa: participação em grupos de iniciação científica orientados por professor da IES; participação em programas/projetos de pesquisa internos ou externos; publicação individual ou coletiva de produção científica (artigos, ensaios, livros, capítulos de livros, etc.); apresentação de comunicações científicas em eventos desta natureza promovidos interna ou externamente; participação em grupos de pesquisa orientados por professor da IES; realização de pesquisa científica sob orientação de professor da IES; apresentação de trabalhos de pesquisa científica em painéis ou seção de pôsteres organizados pela coordenação do curso; participação em seções públicas de dissertação de mestrado e tese de doutorado, com apresentação de resumo.

III. Enriquecimento acadêmico-pedagógico: atividade de monitoria em unidades curriculares ofertadas pela IES, aprovadas pelo coordenador de curso; matrícula, em caráter de enriquecimento curricular, em unidades curriculares de outros cursos ofertados pela IES, com comprovação efetiva de aproveitamento de frequência e notas; aprovação em unidades curriculares isoladas de nível superior, na área do conhecimento, em outras instituições de ensino; obtenção de prêmios acadêmicos.

IV. Extensão: cursos de extensão promovidos pela instituição de origem ou outras IES; participação em programas ou projetos de extensão comunitária promovidos pela faculdade; prestação de serviços comunitários, como voluntário, em questões ligadas a temas como cidadania, educação, qualificação e formação profissional, saúde, etc.; participação em empresas juniores, como consultor ou membro da direção por período não inferior a um semestre.

V. Atividades culturais, esportivas e políticas: apresentação de certificados de cursos livres de idiomas, não inferiores ao nível intermediário ou equivalente; apresentação de certificados de cursos livres de informática; apresentação de certificados de cursos de atualização profissional na área de conhecimento do curso de graduação; leitura de livros clássicos ou técnicos não citados na referência bibliográfica básica das unidades curriculares do curso, sob orientação de professor do curso; visitas técnicas supervisionadas por professor do curso em órgãos, entidades ou empresas externas realizadas fora do horário regular das aulas; atuação como representante de turma ou representante acadêmico em órgãos colegiados, por período não inferior a um semestre; participação em atividades desportivas, artísticas ou culturais institucionalizadas; exercício de mandato completo em diretórios acadêmicos ou ligas estudantis.

VI. Estágios e experiências profissionais: estágios extracurriculares, aprovados pelo Núcleo de Carreira; estágios internacionais institucionalizados; experiências nacionais e internacionais ligadas à área do conhecimento.

Além disso, estão incluídas: apresentação de certificados de cursos livres de desenvolvimento do raciocínio lógico, produção de texto ou outros que atendam aos conteúdos e à carga horária do programa de nivelamento da IES; aprovação em unidades curriculares de nível superior, na área do conhecimento do nivelamento, em outras instituições de ensino que atendam aos conteúdos e à carga horária do programa de nivelamento da IES e que não tenham sido aproveitadas para dispensa de disciplina.

O coordenador de atividades complementares de cada curso estabelecerá, em concordância com o coordenador de curso, planilha discriminando o valor-limite em horas a serem computadas para cada uma das atividades descritas em cada categoria aqui apresentada e divulgada para os alunos do curso. O

aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares previstas para seu curso não terá direito ao diploma de graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares regulares de seu plano curricular.

Pesquisa e extensão na Faculdade de Itapevi

A Constituição Brasileira determina a tríade ensino, pesquisa e extensão, destacando que a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Na Faculdade de Itapevi, as atividades de pesquisa são desenvolvidas de acordo com a política institucional e têm como objetivo contribuir para o processo de aprendizagem do corpo acadêmico, em um contexto amplo de conhecimentos aplicáveis à realidade sociocultural. Para isso, ela é desenvolvida na instituição por meio dos grupos de pesquisa e em constante diálogo e articulação com os projetos pedagógicos dos cursos, buscando sempre articular os objetos de pesquisa e de trabalho aos cursos ofertados, bem como proporcionar mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade do entorno.

A pesquisa, portanto, é uma ferramenta privilegiada no processo investigativo para o aluno de graduação por meio dos projetos de iniciação científica; forma um eixo articulador das atividades de ensino e de extensão, propiciando o fluxo teoria-prática-teoria; estimula a responsabilidade social; e fomenta a produção e a disseminação do conhecimento técnico-científico e artístico-cultural, principalmente por meio dos estágios, dos trabalhos de conclusão de curso, dos projetos integrados e dos projetos de iniciação científica.

Assim, tem-se a pesquisa estruturada a fim de promover, incentivar e estimular a produção científica, tanto por parte do corpo docente, quanto por parte do corpo discente. Dessa forma, proporcionar um ambiente de promoção à pesquisa e à iniciação científica é um objetivo da IES, cuja previsão orçamentária contemplará o fomento da divulgação dos projetos.

Entende-se que um dos desafios das instituições de ensino contemporâneas é capacitar seu corpo discente para dar sentido às coisas, compreendê-las e contextualizá-las em uma visão mais integrada, ampla e coerente com a realidade vivenciada pelo aluno. Dessa forma, no Ecossistema de Aprendizagem, a pesquisa conta com um professor de tempo integral voltado para esse trabalho. Com essa dedicação, há um maior fomento à pesquisa. Assim, o professor se torna cada vez mais um gestor e orientador de caminhos coletivos e individuais, previsíveis e imprevisíveis, em uma construção conjunta mais aberta, que impulsiona competências com criatividade e empreendedorismo.

Pode-se assumir que a extensão universitária, “sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”.

Na IES, a extensão está integrada à matriz curricular e materializa o intercâmbio de conhecimentos entre a universidade e a população. Idealizada de maneira a retroalimentar os demais vértices inerentes à formação profissional, a extensão está em constante articulação com o ensino e a pesquisa. Para isso, mobiliza conhecimentos gerais e específicos, habilidades de trabalho em equipe e empatia, o que permite trocas e vivências ricas e significativas.

As possibilidades de atividades de extensão, na Faculdade de Itapevi, norteiam-se pelo desenvolvimento de uma proposta educacional inovadora, pela formação do comportamento ético e pela democratização da ciência, da cultura e da tecnologia, sempre em articulação com políticas públicas, movimentos sociais, setores produtivos ou atendendo a demandas da comunidade, por

meio de programas, projetos, prestações de serviço, cursos e oficinas, eventos acadêmicos, esportivos e culturais, publicações e outras produções.

De acordo com nosso projeto pedagógico, o protagonismo do aluno em seu próprio aprendizado constitui-se em um pilar fundamental para o êxito do processo de ensino e aprendizagem. Esse protagonismo, por sua vez, deve ser estimulado por projetos e programas de pesquisa e extensão que apoiem a promoção do desenvolvimento regional, estimulando alunos e professores a atividades extramuros, muito além da tradicional sala de aula, valendo-se de outros espaços, dentro e fora da instituição, que incitem e proporcionem aprendizagem autônoma sempre norteada por orientação docente. Com isso, o Ecossistema de Aprendizagem não se limita ao desenvolvimento de conhecimentos técnicos, mas também incentiva, fomenta e dá luz ao desenvolvimento das competências e habilidades do século XXI, que atendam às necessidades da sociedade atual, buscando propiciar uma estreita relação entre o conhecimento, a ação e a sabedoria de viver (BREThERICK, 2013).

Como parte do currículo, na Faculdade de Itapevi, os estudantes se engajam em projetos de extensão que impactam na vida das comunidades, ao mesmo tempo em que aprendem com a orientação de professores – em jornada de tempo integral ou parcial – que, por sua vez, trabalharão em conjunto com os alunos para a prática multidisciplinar e multiprofissional da extensão.

O objetivo é promover a integração em vários níveis: entre os alunos, entre alunos e professores, entre professores e, sobretudo, entre comunidade acadêmica e sociedade do entorno. Tendo em vista o ensino para a compreensão, em que esta é tida como a capacidade de um indivíduo utilizar seu conhecimento de maneira inovadora, é sabido que a compreensão acontece quando a aprendizagem tem significado, quando o aluno pratica o que aprendeu durante as aulas e vê o resultado aplicado a situações concretas, inserindo conhecimentos prévios nesse aprendizado. Assim, quem compreende pode sentir, pensar e agir tendo em vista o que assimilou.

Internacionalização na Faculdade de Itapevi

Ciente de que a educação não pode limitar as experiências de aprendizagem dos discentes apenas às vivências de seu entorno, a Faculdade de Itapevi assume como propósito educativo a formação de sujeitos com consciência de cidadania planetária.

A internacionalização aparece a princípio como uma oportunidade para conhecer novos modelos de ensino, para visitar instituições-referência, para estabelecer contato com profissionais de diferentes áreas do conhecimento e para ampliar oportunidades de intercâmbio de alunos e docentes por meio do acesso a cursos e programas de língua estrangeira.

Expandindo esse entendimento inicial, a Faculdade de Itapevi incentiva uma postura mais empreendedora e inovadora, buscando a internacionalização dos currículos, sobretudo com o fortalecimento da mobilidade docente, a concretização de parcerias estratégicas voltadas para a pesquisa e para a inovação e oportunidades de estágio em empresas estrangeiras sediadas no país e de ingresso do aluno em módulos internacionais em instituições estrangeiras.

Na Faculdade de Itapevi, a internacionalização caracteriza-se, assim, pela interação entre as várias culturas por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. Na prática, para além dos inegáveis valores que agrega ao desenvolvimento formativo de discentes e docentes, ela cumpre função primordial de promover a cooperação internacional para a melhoria da capacitação profissional, para a realização de projetos compartilhados de

pesquisa e para a participação no desenvolvimento industrial, econômico e social dos países envolvidos, contribuindo ainda, de forma indelével, para a consolidação da boa imagem universitária perante a comunidade.

Alguns caminhos para a consolidação dos propósitos da internacionalização na Faculdade de Itapevi são:

- entendimento da necessidade de fortalecer as intenções formativas dos estudantes como cidadãos locais e globais;
- implementação dos princípios básicos do letramento transcultural por meio da descrição dos saberes a ele relacionados;
- capacitação dos docentes para que saibam explorar, metodologicamente, os princípios da educação globalizada e globalizadora;
- construção das possibilidades de trocas de saberes e de experiências por meio de parcerias e de programas internacionais que possibilitem o intercâmbio bilateral para discentes e docentes.

Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

A avaliação é um processo indissociável do ensino, que busca por evidências de aprendizagem tendo como finalidade principal apoiar e orientar os estudantes durante seu percurso formativo. A Faculdade de Itapevi avalia seus discentes de forma coerente com a organização curricular, articulando os objetivos de aprendizagem às avaliações propostas. A IES reforça a importância das devolutivas como um constante estímulo ao exercício de “pensar sobre o seu pensar”, ou seja, de fortalecer nos alunos uma atitude reflexiva e um aprender autônomo baseado na tomada de consciência de sua aprendizagem. A devolutiva é compreendida como a comunicação de informações que ajuda o discente na autorregulação desses processos (metacognição). Por esse motivo, o feedback passa a representar um instrumento essencial de apoio avaliativo, devendo ser proporcionado aos alunos, seja pelos docentes, seja pelos pares, de forma inteligente, com vistas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem.

A avaliação no currículo é agrupada em duas categorias: as avaliações somativas e as avaliações formativas. As avaliações somativas representam 60 pontos na régua de avaliação; já as avaliações formativas representam 40 pontos. Para ser aprovado, o estudante precisa alcançar 70 pontos.

Nas unidades curriculares que compõem o eixo de Fundamentos de Área e o eixo Profissionalizante, há as avaliações de desempenho somativas, elaboradas individualmente pelo professor para sua respectiva turma. Já as avaliações formativas visam fornecer feedbacks sobre o processo de ensino-aprendizagem ao longo do semestre letivo. No primeiro ciclo de aprendizagem, há, ainda, uma avaliação modular (avaliação somativa A2), constituída por itens de prova de múltipla escolha, elaborados por um conjunto de professores de cada módulo de aprendizagem do curso.

Nas unidades curriculares do eixo de Prática e Carreira, o processo de avaliação é realizado de forma coerente com a aprendizagem baseada em projetos. São avaliadas não apenas habilidades técnicas, mas também habilidades socioemocionais. Nessas unidades curriculares, a autoavaliação e o feedback dos professores e dos pares, assim como todas as formas de avaliação formativa, ganham destaque.

As metas de aprendizagem estão estabelecidas nos planos de ensino de todas as unidades curriculares, assim como os critérios de avaliação, distribuição de pontos e referências bibliográficas. A revisão dos planos de ensino e das metas de aprendizagem, as indicações bibliográficas, as sugestões de melhorias no material didático on-line e outros aspectos do currículo serão pautas

recorrentes nas reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos.

Atendimento ao discente

Acolher, acompanhar e estimular vivências e experiências acadêmicas, sociais e profissionais bem-sucedidas são algumas das premissas que sustentam as ações desenvolvidas pela Faculdade de Itapevi no que se refere ao apoio aos discentes. Essas políticas institucionais adotam estratégias educativas que visam reconhecer e atender às necessidades dos alunos no decorrer de toda sua trajetória formativa. Acolhimento, nivelamento, apoio psicopedagógico, monitoria, intercâmbios e acessibilidade representam algumas dessas iniciativas. São ações de suma relevância, uma vez que contribuem para orientar e apoiar os alunos, minimizando possíveis dificuldades de aprendizagem e de adaptação à cultura acadêmica, além de fortalecer as relações e a integração dos alunos no contexto do ensino superior. A política institucional de acompanhamento ao discente e os programas, os projetos e os serviços contribuem para uma formação efetiva de profissionais e cidadãos, altamente qualificados, autônomos, críticos e conectados à realidade social. Na busca por soluções para os desafios que emergem do cotidiano acadêmico, a seguir, são apresentados alguns dos principais programas e iniciativas de apoio ao corpo discente tendo em vista sua trajetória de formação no Ecossistema de Aprendizagem.

Programa Sucesso do Aluno

O Programa Sucesso do Aluno busca promover ações que favoreçam o discente em seu processo de aprendizagem, que o acolham e o acompanhem durante toda a sua trajetória acadêmica. Dessa forma, busca-se promover o empoderamento do estudante a fim de oferecer condições para que ele participe e possa pertencer de forma equitativa da comunidade acadêmica.

O ponto de partida para todo esse processo de apoio ao discente é a escuta. Os alunos chegam à vida acadêmica trazendo bagagens e experiências de vida particulares, alimentam expectativas e sonhos diversos, possuem habilidades e dificuldades específicas. A atuação nesse momento inicial do percurso formativo busca reconhecer, conhecer e compreender as individualidades, com consciência de que há heterogeneidade social, econômica, cultural e formativa que caracteriza o grupo que ingressa no ensino superior. Sucesso, nesse programa, é interpretado em sua amplitude, abrangendo e sendo aplicado a sujeitos marcadamente diferentes, para os quais o êxito pode ter uma infinidade de significados.

Na perspectiva do aluno, sucesso pode ser traduzido em conseguir acompanhar e compreender as aulas ministradas pelos professores, perceber que aprendeu o que foi ensinado ou, ainda, entender o conteúdo ministrado e ser capaz de aplicar na sua vida pessoal e profissional. As ações estabelecidas no Programa Sucesso do Aluno ajudam a combater a evasão escolar, uma vez que o acolhimento estimula o engajamento, que estimula a aprendizagem, que estimula a permanência. O êxito do aluno, contudo, demonstra ser algo que extrapola a trajetória acadêmica e que se expande e reflete, essencialmente, em sua inserção social e profissional. O aluno e o seu desenvolvimento integral são, respectivamente, centro e foco das ações do programa. Trabalhar para o sucesso do aluno requer esse constante exercício de escuta, acolhimento e acompanhamento nas diferentes etapas da sua jornada formativa.

Assim, o Programa Sucesso do Aluno contribui para a equidade em sala de aula, aspecto que também favorece a relação ensino-aprendizagem. As diretrizes acadêmicas do programa são voltadas para o acolhimento, ao passo que atividades estratégicas são previstas com o objetivo de promover

o engajamento dos alunos. A aprendizagem em escala depende de fatores como o currículo do curso e a formação do professor, mas está associada, em especial, ao engajamento dos discentes, indo além dos conhecimentos em sala de aula e oferecendo o acesso a diversas ações visando à saúde mental e à qualidade de vida do aluno.

Motivação pessoal é fator de alto impacto no desempenho acadêmico, impulsionando o aprendizado, sobretudo, quando combinada à orientação adequada do professor nessa jornada formativa. É um incentivo que estimula os estudantes a obterem bons resultados. Sucesso, nesse caso, resulta do próprio engajamento em experiências nas quais o estudante estará envolvido em diversos momentos de seu percurso formativo. As ações promovidas pelo Programa Sucesso do Aluno buscarão, então, reconhecer as habilidades, respeitar as individualidades, fortalecer a autonomia e gerar a motivação dos alunos, investindo na formação discente em sua integralidade.

Projeto Acolher

Com o Projeto Acolher, são desenvolvidos projetos de acolhimento do ingressante, da matrícula até a primeira rematrícula, com ações de inclusão e acolhimento para que o aluno fique adaptado e se sinta pertencente ao novo universo. Propiciam-se, assim, várias ações e vivência de diversas experiências.

O acolhimento aos que acabam de ingressar no ensino superior acontece nas primeiras semanas de cada semestre letivo. Enquanto os professores participam de atividades de atualização realizadas pelo Sala de Formação Docente, a ser mais bem detalhado adiante, os alunos veteranos recebem aqueles que acabam de chegar à vida acadêmica. Esses alunos veteranos são denominados “anjos” e auxiliam os calouros em sua chegada. A proposta da ação propõe uma série de atividades, experiências, relacionamentos e vivências, que acolhem o ingressante e o apoiam no estabelecimento de vínculos com a comunidade acadêmica e a Faculdade de Itapevi. Além de melhorar a vivência no ambiente, o objetivo dessa ação é aumentar o próprio entendimento dos alunos sobre os processos institucionais.

O acolhimento é uma recepção aos calouros, que fortalece as relações e celebra a conquista alcançada por aqueles que ingressam em uma nova etapa formativa, facilitando a ambientação no novo ambiente educacional. É, ainda, o momento no qual estes alunos podem tomar conhecimento dos recursos e da infraestrutura que terão disponíveis na Faculdade de Itapevi, assim como conhecer as oportunidades oferecidas pelo curso no qual acabam de ingressar. É momento de tirar dúvidas, visualizar as oportunidades e orientar-se sobre assuntos de interesse relacionados à vida acadêmica.

Nivelamento

Como parte da política de apoio ao discente, a Faculdade de Itapevi adota ações constantes de acolhimento, permanência e nivelamento, sendo este último um dos grandes desafios no processo de ensino-aprendizagem, em especial quando se considera a diversidade que forma o ambiente acadêmico em suas características e particularidades regionais, sociais, culturais e econômicas. Considerando esses fatores, a Faculdade de Itapevi busca aperfeiçoar seu ciclo pedagógico, acompanhando o desenvolvimento acadêmico do aluno e atuando para reduzir eventuais disparidades formativas que possam dificultar o processo de aprendizagem de alguns discentes ingressantes no ensino superior.

O Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante representa uma dessas ações de apoio, voltado para o desenvolvimento de habilidades básicas em conteúdos considerados essenciais para

uma trajetória de sucesso do aluno. O programa contempla atividades de caráter complementar, destinadas a proporcionar um aumento qualitativo do conhecimento do discente, especificamente em relação às noções básicas de Língua Portuguesa e Matemática. O foco particular na aquisição ou no aprimoramento desses conhecimentos leva em consideração alguns critérios de relevância e necessidades identificados.

Língua Portuguesa e Matemática são unidades curriculares cujos conteúdos servem, em grande parte, de base para o aprendizado de assuntos mais específicos para cada curso ou área de atuação. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), em 2018, cerca de três em cada dez brasileiros adultos apresentavam dificuldades no que diz respeito às habilidades e às práticas de leitura, escrita e operações matemáticas aplicadas a situações da vida cotidiana. Quanto aos que ingressaram ou concluíram o ensino superior, 96% podiam ser considerados funcionalmente alfabetizados, mas apenas 34% destes alcançam o nível proficiente.

Os dados apresentados corroboram a necessidade de implementação e fortalecimento de estratégias capazes de assegurar a incorporação crescente dessa parcela de estudantes à vida acadêmica, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional. Atento ao déficit da população no que diz respeito ao domínio pleno dessas habilidades, em especial de leitura e escrita, o Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante busca oportunizar e facilitar o domínio do discurso científico, assim como facilitar um melhor rendimento dos alunos nas unidades curriculares dos cursos de graduação.

Para auxiliar e reforçar a aquisição, a revisão ou a atualização desses conhecimentos indispensáveis para um bom aproveitamento acadêmico, o programa orientará os alunos ingressantes dos cursos de graduação da IES (bacharelados, tecnólogos e licenciaturas) a realizar atividades complementares de nivelamento. O nivelamento é realizado por meio de uma plataforma on-line facilmente localizada e acessada a partir da Plataforma de Gestão Acadêmica.

Ao entrar no ambiente virtual da Faculdade de Itapevi, o aluno é redirecionado ao Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante do seu curso de graduação. Lá, ele encontra o conteúdo estruturado em duas trilhas: Língua Portuguesa e Matemática. Cada uma dessas trilhas é composta por tópicos que contemplam materiais de apoio, atividades e testes para auxiliar tanto na aprendizagem, quanto no reforço dos estudos. Os dois testes propostos ficam disponíveis no ambiente virtual próximo às datas indicadas para a sua aplicação. Erros do sistema ou dúvidas com relação ao conteúdo podem ser solucionados ou esclarecidos nos canais de atendimento da própria plataforma, via e-mail, chat ou telefone. As questões são encaminhadas para o time pedagógico ou técnico, de modo que possam avaliar e orientar na solução do problema.

O método e a disponibilização on-line do conteúdo visam favorecer e tornar o processo de aprendizado mais proveitoso e eficaz, uma vez que todos os materiais estarão acessíveis para livre consulta, quando, onde e como o aluno desejar. Esse é um aspecto importante para o discente ingressante, já que pode realizar as atividades de nivelamento de modo gradativo, estudando um pouco a cada dia, sem sobrecarga da rotina acadêmica e com tempo hábil para concluir o que foi proposto. Com a flexibilidade necessária, o Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante permite ao estudante parar e recomeçar o processo de aprendizagem quando e onde quiser, dentro do semestre letivo.

O programa de nivelamento é oferecido a todos os alunos que

ingressam em um curso de graduação acadêmica. Tem caráter não obrigatório, cabendo ao educando a faculdade de cursá-lo ou não, embora a Faculdade de Itapevi se encarregue de incentivar os discentes para a adesão ao programa. O estudante que se inscrever no Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante e obtiver êxito nos testes recebe o crédito de 40 horas complementares, a serem registradas no seu histórico escolar. Caso o aluno opte por não realizar o programa, ou caso não alcance o desempenho necessário, as 40 horas complementares não serão lançadas em seu histórico escolar.

O Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante constitui-se como um instrumento de melhoria qualitativa no domínio de conhecimentos básicos, reunindo meios e formas de tratar as carências dos alunos ingressantes. Esses esforços para o desenvolvimento do estudante são feitos de acordo com as diretrizes pedagógicas adotadas pela Faculdade de Itapevi, seguindo uma orientação didática que considera o aluno como protagonista de sua própria aprendizagem, algo que aparece refletido na escolha dos conteúdos, das atividades e da metodologia adotada. Assim, educação e tecnologia são alinhadas para identificar e trabalhar as necessidades de cada discente no que se refere ao domínio de conhecimentos básicos.

O Programa de Acolhimento ao Aluno Ingressante traduz uma constante busca da instituição de ensino pela melhoria da qualidade do ensino e pela excelência acadêmica. Resgatar conteúdos não assimilados adequadamente pelos alunos durante o ensino médio acaba por refletir em um melhor acompanhamento dos conteúdos do curso de graduação. Assegura-se, desse modo, que todos os estudantes tenham alguns dos pré-requisitos necessários para avançar no ensino superior, apresentando menos dificuldades individuais.

Monitoria

O programa de monitoria qualificada complementa esse conjunto de ações ofertadas pela Faculdade de Itapevi destinadas a apoiar o discente em seu processo de aprendizagem, ofertando suporte acadêmico nos componentes curriculares considerados de maior retenção. É uma política institucional de acompanhamento complementar, pautada no preceito de promover o engajamento e o desenvolvimento da autonomia do aluno.

Um diferencial é que as práticas de monitoria não são estruturadas para serem uma ação pontual, ao contrário, destinam-se a um acompanhamento contínuo dos discentes. Assim, sua oferta não se encerrará no primeiro ciclo do ensino superior. Ainda que a maior dificuldade de aprendizagem dos ingressantes geralmente resida nas unidades curriculares concentradas nos primeiros módulos do curso, as práticas de monitoria acompanham o aluno durante toda sua trajetória, em uma ação de apoio que supre as necessidades de acordo com os desafios que o aluno vai encontrando ao longo de seu percurso formativo.

A monitoria é instituída formalmente na Faculdade de Itapevi e o monitor deverá ser aluno regular do curso em questão e prestará auxílio extraclasse aos discentes. A monitoria pode, também, atender a alguma demanda específica, como auxiliar os estudos de um aluno deficiente visual. O monitor pode, ainda, auxiliar o professor no desenvolvimento de atividades, sendo vetado substituí-lo em qualquer circunstância. A monitoria não é oferecida exclusivamente para as unidades curriculares com maior evasão, ficando a cargo do colegiado do curso essa definição dentro do semestre letivo. O colegiado define as unidades curriculares, assim como o perfil do aluno monitor, que será selecionado com base em critérios previamente estabelecidos.

O professor assume papel fundamental no programa de



monitoria qualificada. Ele é o tutor que diretamente prepara, orienta, supervisiona e ampara os alunos veteranos em sua função de monitores. O docente compartilha com os monitores materiais didáticos que servem de referência para o assunto a ser abordado, disponibiliza lista de exercícios que ajudam no aprendizado e repassa o plano de ensino da unidade curricular para que possa servir como uma ferramenta de trabalho no planejamento acadêmico das ações de monitoria. Toda essa preparação, em que se especificam, entre outras coisas, os objetivos de aprendizagem e o modo como os conteúdos serão abordados, permite o planejamento das atividades e a consequente oferta de uma monitoria que é elaborada e alinhada com o plano de ensino do professor.

Com essas práticas, os discentes vivenciam um ciclo de aprendizagem marcado por três momentos: no pré-aula, são enviados links de recursos digitais para a visualização do conteúdo a ser trabalhado. Na aula de monitoria, o aluno encontra a oportunidade de esclarecer dúvidas. Já o pós-aula acontece na sala com o professor.

A monitoria não substitui as aulas, mas é uma ação de suporte acadêmico que conta com o apoio discente. O relevante e diferencial é que acontece de aluno para aluno, aspecto que fortalece os vínculos entre os estudantes, ao mesmo tempo em que contribui para a formação de ambos os envolvidos no processo. Trata-se de uma ação acadêmica e, sobretudo, de relacionamento e integração cooperativa, que conduz à equidade em sala de aula e favorece o processo de ensino-aprendizagem tanto daquele aluno que aprende, quanto daquele que ensina. Contribui, ainda, para despertar nesses monitores uma possível vocação para a docência.

Há, também, uma análise de indicadores de aprendizagem dos discentes da instituição. Pode ser efetuada uma correlação entre as provas, além de um acompanhamento da participação do aluno na monitoria, verificando se houve evolução em sua aprendizagem.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do curso será no período noturno, sendo: as atividades educacionais se dar-se-ão de segunda a sexta-feira, iniciando as 19:10 e com término as 22:40 (das 19:00 às 19:50; das 19:50 às 20:40; intervalo de 20 minutos; das 21:00 às 21:50; e das 21:50 às 22:40). Consideramos assim 4 horas aula de 50 minutos por dia, com atividades discentes autodirigidas orientadas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

O Curso terá a duração de 3 anos (semestral ou anual), sendo composto por turma de 60 alunos, totalizando 180 alunos. O calendário escolar segue as normas expostas na Lei de Diretrizes e bases, sendo 20 semanas letivas por semestre. O calendário se distribui de meados de fevereiro a junho, no primeiro semestre letivo e de agosto a meados de dezembro no segundo semestre letivo.

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E MOBILIÁRIO

Será de responsabilidade do Município conceder o espaço físico para as aulas e o mobiliário, assim como a limpeza e segurança.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª ETAPA – O Município de Itapevi concederá a Educa Itapevi as cinco salas, a destacar: 01 sala de aula com 90 lugares, 01 sala de aula com 40 lugares, 01 laboratório de informática, e 01 sala administrativa para este início de suas atividades acadêmicas, no período noturno salas localizadas na escola pública CEMEB Bemvindo Moreira Nery para que seja ministrada as aulas de ensino superior.

2ª ETAPA – A Educa Itapevi disponibilizará 22 (vinte e dois) professores capacitados para atendimento dos estudantes, distribuídos nos 3 anos de duração da graduação.

3ª ETAPA – O Município fará a manutenção e conservação no imóvel que trata este termo de convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

4ª ETAPA - Realização das aulas pela Educa Itapevi.

VIGÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.848 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itapevi, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades contratantes devem observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§ 2º Aplicam-se, de maneira suplementar, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos editados pelo Estado de São Paulo para execução da citada lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências Das Autoridades Máximas

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual, aplicar penalidades a contratados, assinar e extinguir contratos, atas de registro de preços, termos de permissão de uso e demais instrumentos equivalentes do Município de Itapevi, por qualquer meio juridicamente admitido, autorizar alterações contratuais, autorizar repactuações contratuais e realizar gestão, controle e fiscalização da execução do ajuste.

§ 1º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete às Secretarias Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos:

I - autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de



procedimentos auxiliares nas licitações e contratações;

II - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

III - designar equipe de apoio para contratações que necessitem de análise técnica;

IV - invalidar e revogar licitações;

V - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - aplicar penalidades a licitantes, com apoio da Procuradoria Municipal.

§ 2º Na administração indireta, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se as autoridades previstas neste artigo não autorizarem a contratação, deverão ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 19, §§ 3º e 4º, deste decreto.

§ 4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados podem compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

§ 5º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete à Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado, no âmbito dos respectivos órgãos:

I - aprovar editais, com apoio técnico da Procuradoria Municipal;

II - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

III - designar equipe de apoio;

IV - declarar desertas ou prejudicadas as licitações;

V - decidir recursos administrativos com apoio das Secretarias requisitantes;

VI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

Seção II

Dos Agentes Públicos

Art. 3º Compete a Secretaria de Suprimentos promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste decreto que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deve observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o parágrafo anterior:

I - deve ser avaliada a situação fática processual; e

II - pode ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não pode ser recusado pelo agente público, salvo nos impedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021, ou outras razões justificadas.

§ 4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a autoridade competente pode providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiro e Comissões de Contratação

Art. 4º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - elaborar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias, com apoio técnico e parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Procuradoria Municipal, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência a favor de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço, com apoio dos setores técnicos competentes, Controladoria Geral do Município e Secretarias Requisitantes, quando necessário;

XI - promover a habilitação, quando necessário com apoio técnico dos setores técnicos competentes das Secretarias Requisitantes;

XI - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, quando necessário com apoio técnico dos setores técnicos competentes das Secretarias Requisitantes, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XII elaborar ata da sessão pública, que deve conter, sem



prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XII - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

XIII - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação deve ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responde individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Compete à Secretaria de Suprimentos promover a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação, membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, ficando as demais Secretarias responsáveis pela capacitação de seus agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, designados em caráter permanente ou especial.

§ 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação pode ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, e presidida por um deles, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº [14.133](#), de 2021.

§ 5º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, pode ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, com as condições que:

I - a empresa ou o profissional especializado contratado assuma responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, deve firmar termo de compromisso de confidencialidade e não pode exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

II - a contratação de terceiros não exime de responsabilidade os agentes públicos responsáveis pela condução dos certames, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame deve ser designado pregoeiro.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que

pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I - a descrição sucinta do objeto;
- II - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - a estimativa preliminar do valor;
- IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio da Controladoria Municipal, no âmbito do Poder Executivo municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratação anuais, observadas os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, com o apoio e suporte das Secretarias Municipais e da Controladoria Municipal, e, na Administração Indireta, os setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§ 2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Planejamento, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021, até a primeira quinzena de maio de cada exercício;

§ 3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o 2º do art. 95 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

§ 4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado pela Secretaria de Planejamento nos sítios eletrônicos oficiais até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano



de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança Das Licitações e Contratações

Art. 7º A administração pública municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, deve observar as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma deste artigo e deve implementar os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Parágrafo único. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, estudo técnico preliminar, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

Seção III

Da Realização Das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública pode ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, são observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que devem constar expressamente do edital.

§ 4º Compete a Secretaria de Suprimentos disciplinar os sistemas eletrônicos a serem [utilizados para processamento das licitações](#).

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º Admite-se a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10 Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Suprimentos, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no caput deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11 O edital pode prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, nos termos da Lei [14.133](#), de 2021.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limita-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital pode prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração pode exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Seção VI

Da Padronização Das Contratações

Art. 12 As contratações devem observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 13 As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras devem conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios devem ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com [menor impacto ambiental negativo](#).

Art. 14 Cabe à Procuradoria Municipal aprovar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Procuradoria Municipal disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Art. 15 A Secretaria de Administração e Tecnologia, no âmbito de suas competências, deve disciplinar a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

V - elaborar tabela de custos unitários destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os requisitos do projeto básico são aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º A área técnica deve manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17 As despesas de pronto pagamento ficarão sob a responsabilidade da Controladoria do Município, tanto o pedido como a prestação de contas, ficando ao enquanto da Secretaria da Fazenda a liberação dos recursos e os registros financeiros.

Art. 18 Não são objeto de execução indireta:

I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do caput deste artigo podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 19 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º São considerados bens de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I - durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as condições de uso no prazo de até 2 (dois) anos;

II - fragilidade: facilmente quebra ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

III - perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso

com o decorrer do tempo;

IV - incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

V - transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configura artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo compete, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 20 Deve ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública pode ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 21 A Secretaria demandante deve submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões é de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 22 As críticas e as sugestões enviadas devem, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante deve fazer a respectiva análise.

Art. 23 Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, devem ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação deve ser instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 24 A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma

combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 25 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis, deve ser definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 1º Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o valor estimado é definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, devem ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação é calculado nos termos previstos no caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço é baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, é exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 26 Excepcionalmente, mediante justificativa, nas

hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, é admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas podem ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, devem ser certificadas pelo funcionário responsável, que deve apontar as informações obtidas às respectivas fontes.

Art. 27 As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

Art. 28 A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, pode ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 29 A publicidade do orçamento da administração permanece restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção X

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 30 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deve prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante são aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que deve considerar:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 31 O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade pode ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 32 Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada deve responder pelas penalidades nela previstas.

Seção XI

Das Modalidades de Licitação

Art. 33 São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 34 Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, são observadas as seguintes regras:

I - o preço mínimo previsto no edital de leilão é o valor da avaliação;

II - pode ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações é de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III - a escritura é lavrada pelo órgão competente da Secretaria



de Fazenda, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Art. 35 O leilão de bens móveis municipais inservíveis é processado pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio, no campo de suas atribuições.

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 36 O julgamento das propostas é realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 37 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considera o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a proposta de preços do licitante deve conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 38 Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto [apresentado pelos licitantes incide linearmente sobre os](#) preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 39 O julgamento por técnica e preço considera a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valor para a proposta técnica.

Art. 40 No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística é realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, podem ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O edital pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarreta a desclassificação do licitante.

Art. 41 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve seguir para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que deve realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levantados em consideração na análise jurídica.

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 42 deste decreto.

§ 3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também deve realizar controle prévio de

legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deve considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e [instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente](#) padronizados pela Procuradoria Municipal.

Art. 42 A publicidade do edital de licitação é realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 1º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 43 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, podem, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 44 Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários é apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva, facultando ao órgão licitante a exigência de apresentação da planilha do demais participantes de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deve integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Art. 45 Após a etapa de oferta de lances, são aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006, ou norma que lhe suceder.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, são aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 46 Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão [de contratação devem encaminhar contraproposta](#) ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação é pública e pode ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deve estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao

sistema eletrônico utilizado.

Art. 47 Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecutabilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, a conduta do licitante pode ser apurada na forma prevista no art. 136, deste decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº [12.846](#), de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 48 As habilitações fiscal, social e trabalhista são aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Parágrafo único. Podem ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 49 Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, são exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Art. 50 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser aquela elencada no art. 67 da lei [14.133](#), de 2021, no que couber.

Parágrafo único. O edital pode prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 67 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 51 Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato são publicados anualmente pela Secretaria Suplementos.

§ 1º Na ausência da fixação do índice setorial previsto no caput, esta pode ser feita, de forma justificada no processo, pela pasta contratante, devendo seguir os índices praticados no mercado, de acordo com a natureza da contratação.

§ 2º O edital pode prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, capital mínimo ou a

comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º Podem não ser exigidos índices econômicos, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º O edital deve estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou

nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 52 A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização depende da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 2º Pode ser realizada a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo vedada a inclusão, na contratação direta, de itens tais como montagem do palco, som, iluminação, transporte, segurança e tudo o mais para suporte dos shows ou apresentações.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 53 Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, devem ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 54 As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, são obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Parágrafo único. Para os demais casos de dispensa de licitação deve ser observado o que dispõe o inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 55 O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 56 O edital de credenciamento deve ser permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento pode ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 57 O edital de credenciamento deve conter objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 55 deste decreto, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Deve ser constituída comissão de contratação, à qual incumbe a responsabilidade pelo processamento do credenciamento.

Art. 58 O interessado deve apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não pode ser inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A comissão de contratação pode solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 59 Cabe recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 60 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 61 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital deve ser credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 62 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 63 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 64 O edital pode prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais deve ser regido pelo instrumento firmado.

Art. 65 O credenciado pode solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deve deliberar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não descumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas Não Excludentes

Art. 66 Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deve prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 58, caput, deste decreto, devem ser posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 67 As contratações são formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, deve ser convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 68 Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada recebe o Termo de Credenciamento.

Art. 69 A remuneração pela execução contratual é realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores devem constar do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observa o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 70 Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento devem divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 71 O edital deve fixar a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 72 O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dá-se mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 73 A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dá-se:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de



comunicação, preferencialmente eletrônica, por partido credenciado.

Art. 74 O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento pode instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações são instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-qualificação

Art. 75 A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, podem ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, pode ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação fica permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, devem constar do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos faz-se perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deve examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados devem integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação pode ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação pode ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação tem validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e pode ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados são obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10 A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 76 O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI tem como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

§ 1º Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI, observadas as regras e os procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não deve atribuir ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obriga o poder público a realizar licitação;

III - não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - é remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata este artigo, a Administração deve elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propiciará maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 77 O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 78 Compete, no âmbito de suas competências, à Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado e à Secretaria de Administração e Tecnologia e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que são objeto de registro de preços gerenciados pela Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado e pela Secretaria de Administração e Tecnologia.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, é obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto, respeitado, em todos os casos, a quantidade estimada.

Art. 79 O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 78 deste decreto pode ser requisitado pelo órgão diretamente interessado.



§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do caput deste artigo, podem, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o registro de preços pode ser efetuado pelas Secretarias de Suprimentos e Almoxarifado, Secretaria de Administração e Tecnologia e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do órgão Gerenciador

Art. 80 Cabe a Secretaria Gerenciadora (Requisitante) a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IV - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

V - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VI - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

VII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

VIII - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

IX - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

X - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XI - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XII - divulgar na internet, em página mantida pelo Poder Público Municipal, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XIII - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos órgãos Participantes

Art. 81 Cabe aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema

de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos IX e X do artigo 80 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 82 A Secretaria de Suprimentos, quando solicitado pelos órgãos requisitantes, ou o órgão equivalente na Administração Indireta, podem, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, a participação de outros órgãos da Administração Pública Direta na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços é dispensável quando houver apenas uma Secretaria Requisitante/Contratante.

§ 2º Cabe ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos da Administração Direta para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, pode a Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado, Secretaria de Administração e Tecnologia e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ouvir os órgãos da Administração Direta acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo são efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 83 O registro de preços é feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela Secretaria de Suprimentos e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 84 Pode haver mais de um preço registrado, em relação aos licitantes remanescentes que, após o encerramento da fase de habilitação, reduzirem seus preços de acordo com o valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Deve ser analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado propostas nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Desde que previsto no edital a hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demanda, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal [14.133](#), de 2021.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 85 Homologado o resultado da licitação, deve ser lavrada ata de registro de preços, na qual são registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º São convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 84 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela deve ser excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria de Suprimentos deve providenciar a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 86 A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta deve ser disponibilizada na internet, na página do Poder Público Municipal de Itapevi, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 87 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais podem ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços são renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela

Secretaria Gerenciadora e pelos Órgãos Participantes.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Subseção VIII

Da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 88 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estão obrigados a celebrar os contratos que podem advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 89 A contratação com os fornecedores, após a indicação pela Secretaria de Suprimentos, quando for o caso, deve ser formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observa, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deve:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O eventual aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importa indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 90 Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante deve convocar os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante deve informar à Secretaria de Suprimentos a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º A Secretaria Gerenciadora deve deliberar sobre a aceitação da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importa a manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 91 Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, a Secretaria Gerenciadora:

I - deve organizar os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deve dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão Dos Preços Registrados

Art. 92 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base



fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 93 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 94 O pedido de revisão de preços é processado na forma do inciso VII do art. 80 deste decreto.

Subseção X

Do Cancelamento Dos Preços Registrados

Art. 95 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tem seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 96 O fornecedor pode solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 97 A ata de registro de preços pode ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços Por órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 98 A ata de registro de preços pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes podem superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 99 deste decreto.

Art. 99 O Órgão Gerenciador deve ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, cabe ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não podem exceder:

- I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações são autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 100 Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantagem.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 101 Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapevi;
- II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, além dos registros de penalidades internas, devem ser consultados os seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 102 Os contratos devem, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

- I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- II - disposições, quando for o caso, relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 103 É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 104 Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, podem ser prorrogados sucessivamente, desde que:

- I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;



II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 24 e seguintes deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização Dos Contratos Administrativos

Art. 105 Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos são exercidas pela Secretaria requisitante, com apoio da Controladoria Municipal.

Art. 106 Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação sistema eletrônico de processo, onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 107 Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 108 Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a



prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 109 O fiscal de contrato e o seu substituto são indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho Secretário Contratante (ordenador da despesa), devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º O ordenador de despesa, mediante portaria, pode designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos.

§ 2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

§ 3º A fiscalização do contrato pode ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que deve ser atribuída a cada um.

Art. 110 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos são representantes da administração designados pelos Secretários Municipais, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 105 ao art. 108, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços Com Regime de Dedicção Exclusiva e Com Predominância de Mão de Obra

Art. 111 Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Parágrafo único. São serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos

alocados aos seus contratos.

Art. 112 Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, devem prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde são prestados os serviços;

d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

f) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

g) por ocasião da apresentação ao contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, fica condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos podem ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pelas Secretarias de Fazenda e Suprimentos.

Art. 113 A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não pode ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deve ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante



requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Suprimentos.

§ 2º A garantia prestada deve suportar os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deve ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que pode prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 114 Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital pode exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

Seção VI

Da Alteração Dos Contratos e Dos Preços

Art. 115 As alterações contratuais observam os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 116 Os contratos são reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato pode ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste devem observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 117 O contrato deve fixar prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não pode exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 118 A repactuação inicia-se com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em

momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 119 A planilha que acompanha o requerimento deve observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não são objeto de repactuação e devem ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 120 A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado está condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 24 deste decreto.

Art. 121 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação é contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 122 O órgão ou entidade contratante pode realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 117 fica suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 123 As repactuações devem ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 124 Devidamente instruído, o pedido deve ser analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que deve encaminhar o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 125 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroage à data do pedido.

§ 1º Não deve ser concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações são formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Equilíbrio Econômico-financeiro

Art. 126 Os requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços devem ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora deve instruir o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de não conhecimento.

§ 3º A análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro deve observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigoram a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 127 Os requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro observam o procedimento previsto em decreto específico.

Seção VIII

Do Procedimento Para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 128 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 129 O objeto do contrato deve ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 130 Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adota, como data de vencimento, 21 (vinte e um) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal na Contabilidade - Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

§ 1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no caput, deve ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Suprimentos.

§ 2º A Secretaria de Fazenda e Patrimônio deve disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 131 Os comitês de resolução de disputas e arbitragem observam o disposto em regulamento.

Art. 132 A Secretaria de Justiça deve disciplinar utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A submissão da divergência à utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias está condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 133 As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - a secretaria contratante é a unidade responsável pela apuração de responsabilidade em caso de inexecução parcial ou total de obrigações contratuais e pela aplicação das penalidades previstas;

II - o gestor ou fiscal do contrato deve comunicar o secretário municipal sobre os fatos que podem acarretar aplicação de sanções;

III - acolhida a comunicação de eventual aplicação de penalidade, intima-se o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

IV - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado:

a) 10 (dez) dias úteis nos casos de aplicação de sanção de proibição de licitar e contratar com o Município e nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) 5 (cinco) dias úteis para os demais casos.

V - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

VI - decisão da autoridade competente;

VII - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VIII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executa-se a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A penalidade de multa é calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deve ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 134 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 135 Deve ser levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de Itapevi.

Art. 136 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e



contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 137 À Secretaria de Suprimentos compete regulamentar, em conjunto com a Controladoria Municipal, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 138 Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deve ser observada a publicidade no Jornal Oficial de Itapevi, ou equivalente, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nas normas que regem a matéria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139 As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 140 Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto devem observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e dos regulamentos aqui revogados, as licitações e as contratações diretas regulamentadas pelo Decreto nº 9.782, de 30 de março de 2023.

Art. 141 As despesas com a execução deste decreto correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 142 Este decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2024, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de dezembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de dezembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

DECRETO Nº 5.837, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**“INSTITUI O PROGRAMA CENA -
CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA
PARA NOVOS ARTISTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO promover o empreendedorismo e a capacitação de profissionais da área cultural no município, como fonte de recursos.

DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura, o programa CENA - Capacitação Empreendedora para Novos

Artistas, com objetivo de incentivar o empreendedorismo e capacitar os profissionais da área cultural em Itapevi.

Art. 2º A Secretaria de Cultura poderá buscar parceiros com instituições públicas governamentais e não governamentais, visando fomentar o desenvolvimento municipal por meio do empreendedorismo formalizado e sustentável.

Art. 3º Os participantes do programa serão submetidos a treinamentos ministrados por profissionais nas áreas empresariais, palestras, cursos e atividades voltadas ao empreendedorismo, bem como o desenvolvimento de economia criativa e artística.

Art. 4º As inscrições para os interessados poderão ser feitas por meio de link disponibilizado pela Secretaria de Cultura, a ser publicado nos canais oficiais da Administração Municipal, incluindo sites, redes sociais entre outros.

Art. 5º O programa CENA - Capacitação Empreendedora para Novos Artistas, será de responsabilidade do Programa de Projetos, da Secretaria de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT
PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

DECRETO Nº 5.838, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA CULTURA NAS ESCOLAS
NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento cultural e educacional.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o programa Cultura Nas Escolas, uma iniciativa da Secretaria de Cultura em parceria com a Secretaria de Educação, com o objetivo de promover a integração entre cultura e educação no âmbito escolar.

Art. 2º O programa visa enriquecer o ambiente educacional, proporcionando aos alunos experiências culturais diversificadas, contribuindo para o desenvolvimento integral e o estímulo à criatividade.

Art. 3º Serão desenvolvidas atividades culturais nas escolas municipais, tais como apresentações artísticas, oficinas, palestras, musicalização e exposições, com a participação dos profissionais das Escolas Livres de Artes, Artesanato, Teatro, Dança, Circo e Música.

Art. 4º As ações do programa poderão serem integradas ao currículo escolar.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e a Secretaria de Educação trabalharão em conjunto para elaborar um cronograma de atividades, garantindo a abrangência e participação de todas as escolas municipais, respeitando o calendário e as disponibilidades.



Art. 6º Este programa será implementado de forma gradual, considerando as peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 7º A parceria entre as secretarias envolvidas será fortalecida por meio de reuniões periódicas de planejamento e avaliação, visando a constante melhoria e expansão do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.839, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover e coordenar iniciativas culturais inovadoras no município.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Programa de Projetos, vinculado à Secretaria de Cultura do Município, com o objetivo de desenvolver, coordenar e implementar projetos culturais que promovam a diversidade e o enriquecimento do cenário cultural local.

Art. 2º O Programa de Projetos terá como foco principal a concepção, elaboração, execução e avaliação de projetos culturais em diversas áreas, como artes plásticas, música, dança, teatro, literatura, audiovisual, patrimônio histórico, entre outros.

Art. 3º Compete ao Programa de Projetos, por meio da Secretaria de Cultura:

I - Identificar demandas culturais na comunidade e propor projetos que atendam a essas necessidades;

II - Elaborar editais para atividades locais;

III - Gerenciar o desenvolvimento, execução e prestação de contas dos projetos aprovados;

IV - Estabelecer parcerias com instituições governamentais, não governamentais e empresas para viabilização de projetos;

V - Incentivar a participação da comunidade na concepção e execução de projetos culturais;

VI - Promover a divulgação desde que autorizado pela Administração Municipal, e a valorização dos projetos realizados, contribuindo para o reconhecimento dos artistas e produtores culturais no Município.

Art. 4º O Programa de Projetos será composto por uma equipe da Secretaria de Cultura, designada pelo Secretário, compreendendo profissionais das áreas de cultura, gestão e demais áreas caso sejam necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.840, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ARTE URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a importância da promoção e valorização da arte urbana como expressão cultural e instrumento de transformação social.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arte Urbana, doravante denominado “Programa de Arte Urbana”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Programa de Arte Urbana tem como objetivo fomentar, apoiar e promover a arte urbana em todas as suas manifestações, tais como grafite, muralismo, intervenções artísticas, performances, hip hop, skate, basquete 3x3, reggae, carnaval e outras expressões culturais presentes no contexto urbano.

Art. 3º Compete ao Programa de Arte Urbana:

I - Desenvolver projetos e ações na Secretaria de Cultura que promovam a integração da arte urbana, hip hop, skate, bmx, basquete 3x3, reggae, manifestações artísticas brasileiras de cultura de rua, samba, rock e demais manifestações culturais com a comunidade local;

II - Estabelecer parcerias com artistas locais e organizações culturais para a realização de eventos e intervenções artísticas, bem como para a implementação de programas de fomento às manifestações culturais, incluindo escola de skate, escola de basquete 3x3 e atividades para jovens;

III - Zelar pela preservação do patrimônio cultural urbano, promovendo a manutenção e conservação das obras de arte urbana, espaços para a prática de hip hop, skate e basquete 3x3, bmx, e demais locais relacionados às atividades culturais;

IV - Incentivar a formação de artistas locais, skatistas, basquetebolistas e demais jovens interessados nas manifestações culturais, oferecendo oficinas, cursos e outras atividades educacionais dentro da Secretaria de Cultura;

V - Implementar políticas de inclusão social, visando a participação de diferentes grupos sociais na produção e apreciação da arte urbana e demais atividades culturais;

VI - Estabelecer um diálogo contínuo com a comunidade, ouvindo suas demandas e sugestões para o desenvolvimento de ações culturais relacionadas à arte urbana, hip hop, skate, basquete 3x3, bmx, reggae, samba, rock, carnaval e outras manifestações.

Art. 4º O Programa de Arte Urbana será composto pelos servidores da Secretaria de Cultura designados pelo Secretário Municipal de Cultura, dentro de suas respectivas áreas.



Art. 5º O Programa de Arte Urbana visa incentivar a criação de feiras livres de artes urbanas, fomentar a economia criativa através de artes independentes e autorais e exposições como: antigomobilismo (Encontro de Carros Antigos) e motociclismo (Moto-rock).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentário próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.841, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE COMPETIÇÃO
ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a importância de estimular a competitividade saudável e o desenvolvimento das habilidades artísticas no município.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Programa de Competição Artística, doravante denominado “Programa de Competição Artística”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Programa de Competição Artística tem como objetivo promover e organizar competições e eventos artísticos em diversas áreas, tais como música, dança, teatro, desenho, circo, artesanato e escultura, das Escolas Livres mantidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Compete ao Programa de Competição Artística, por meio da Secretaria de Cultura:

I - Organizar e promover competições municipais de caráter artístico;

II - Desenvolver programas de capacitação e treinamento para artistas locais;

III - Estabelecer, por meio da Secretaria de Cultura, parcerias com instituições educacionais, culturais e empresarias para a realização de eventos e competições por meio de chamamento público;

IV - Fomentar a integração entre artistas, proporcionando troca de experiências e colaboração criativa;

V - Incentivar a participação de jovens talentos, promovendo e participando de competições específicas;

VI - Realizar campeonatos, festivais e mostras artísticas, visando a divulgação e reconhecimento do talento local;

VII - Proporcionar prêmios e reconhecimentos aos artistas destacados nas competições realizadas pelo Núcleo;

VIII - Organizar as demandas das competições das Escolas Livres, bem como as solicitações de estruturas necessárias;

IX - Organizar a equipe de competição, sendo a criação de

grupos preparados.

Art. 4º O Programa de Competição Artística será composto por servidores da Secretaria de Cultura designados pelo Secretário, dentro de suas respectivas áreas.

Art. 5º As equipes de competições serão formadas por meio de audições a ocorrerem duas vezes ao ano, com datas previamente definidas pelo Secretário da pasta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentário próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.842, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

**“INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI O SAMBA NO PARQUE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a promoção da cultura do samba como manifestação artística e cultural de relevância no município.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos o Samba no Parque, como uma iniciativa a ser realizada no Parque da Cidade, localizado na Rua Professor Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde.

Parágrafo único. Novos locais poderão ser definidos pela Secretaria de Cultura ou a critério do Chefe do Executivo para realização do Samba no Parque.

Art. 2º O evento tem como objetivo promover a cultura do samba, proporcionando à população momentos de lazer e entretenimento, com apresentações de grupos e cantores da cidade.

Art. 3º O evento acontece no mês de maio, agosto e novembro, ambos previamente definidos no dia de domingo a ser estabelecido pela Secretaria de Cultura ou a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º A Secretaria de Cultura, órgão responsável em promover o Samba no Parque, poderá a critério, escolher uma nova data, por meio de resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentário próprias da Secretaria de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**
SECRETÁRIO DE GOVERNO**DECRETO Nº 5.845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ABAIXO CARACTERIZADO, CONSTITUINDO ÁREA TOTAL DE 1.066,58M² (UM MIL, SESENTA E SEIS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E OITO METROS DÉCIMOS QUADRADOS), SENDO NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO, DEVIDO À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO COLETOR TRONCO SECUNDÁRIO DE ESGOTOS SANTA RITA, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETÊ - 4ª ETAPA, IMÓVEL ESSE QUE CONSTA SER DE ITAPEVI MALL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER SPE LTDA, COM AS MEDIDAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES MENCIONADOS NA PLANTA SABESP DE REFERÊNCIA Nº TGA 325/22 E RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO, CONSTANTE DO CADASTRO Nº 1702/059.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 1.066,58m² (um mil, sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito metros décimos quadrados), sendo necessária à regularização, devido à implantação das obras do Coletor Tronco Secundário de Esgotos Santa Rita, Integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, imóvel esse que consta ser de Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE LTDA, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº TGA 325/22 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 1702/059.

Proprietário: Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE LTDA

Área: 1.066,58m²- Planta nº. TGA 325/22.

Área: (A - B - C - D - E ... R - S - T - U - V - A) = 1.066,58m²

Faixa de terras que grava uma gleba de terras situada no bairro SANTA RITA, dentro do perímetro urbano do Município e Comarca de Itapevi-SP, identificada pela matrícula nº13.237 do C.R.I. de Itapevi-SP, representada no desenho Sabesp TGA-325/22, que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado "A", localizado no muro de divisa com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), entre os pontos titulados "10" e "11",

distante 8,39m do ponto 10, daí, segue pela referida divisa no sentido litoral com azimute de 271°19'09" e distância de 4,02m até o ponto aqui designado "B"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°42'03" e 19,94m até o ponto aqui designado "C"; 257°07'06" e 10,24m até o ponto aqui designado "D"; 174°48'04" e 31,09m até o ponto aqui designado "E"; 161°02'35" e 22,58m até o ponto aqui designado "F"; 158°53'32" e 10,23m até o ponto aqui designado "G"; 170°45'11" e 54,77m até o ponto aqui designado "H"; 189°01'50" e 39,39m até o ponto aqui designado "I"; 210°26'33" e 34,59m até o ponto aqui designado "J"; 178°09'37" e 17,77m até o ponto aqui designado "K"; 200°13'40" e 25,36m até o ponto aqui designado "L"; deste, segue pela margem direita da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva - SP 274, com azimute de 118°45'12" e distância de 4,04m até o ponto aqui designado "M"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°13'40" e 26,73m até o ponto aqui designado "N"; 358°09'37" e 17,39m até o ponto aqui designado "O"; 30°26'33" e 34,19m até o ponto aqui designado "P"; 9°01'50" e 40,79m até o ponto aqui designado "Q"; 350°45'11" e 55,83m até o ponto aqui designado "R"; 338°53'32" e 10,57m até o ponto aqui designado "S"; 341°02'35" e 22,02m até o ponto aqui designado "T"; 354°48'04" e 27,11m até o ponto aqui designado "U"; 77°07'06" e 9,56m até o ponto aqui designado "V"; 6°42'03" e 23,14m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.066,58m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5.846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, OS IMÓVEIS SITUADOS NESTE MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NECESSÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, COM MATRÍCULAS Nº 5.130 E 13.237, AMBAS C.R.I. ITAPEVI/SP.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:



Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo área total de 877,39m² (oitocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), sendo necessária à regularização, devido à implantação das obras do Coletor Tronco Secundário de Esgotos Iracema-Jurema, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê - 4ª Etapa, imóveis esses que constam ser de propriedade de Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE LTDA, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº TGA 325/22 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 1702/059, a saber:

Cadastro nº 1702/059 - Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE LTDA Área: 877,39m² - Planta nº. TGA 325/22.

Área 1: (S11 - S13 - S4 - S5 - S14 - S10 - S11) = 280,05m²

Faixa de terra que grava UM TERRENO URBANO, localizado no bairro Santa Rita, situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, identificado pela matrícula 5.130 do C.R.I. de Itapevi-SP: inicia no ponto aqui designado "S11", localizado na divisa com terras da Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE Ltda, distante 8,57m da estrada de rodagem que se destina a quatro encruzilhadas, daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 36,24m até o ponto aqui designado "S13"; deflete à direita com ângulo interno de 120°31'32" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 38,37m até o ponto aqui designado "S4"; deflete à direita com ângulo interno de 63°10'09" e segue confrontando com terras da Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE Ltda. por 4,48m até o ponto aqui designado "S5"; deflete à direita com ângulo interno de 116°49'51" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 34,06m até o ponto aqui designado "S14"; deflete à esquerda com ângulo interno de 239°28'28" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 31,36m até o ponto aqui designado "S10"; deflete à direita com ângulo interno de 122°58'45" e segue confrontando com terras da Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE Ltda. por 4,77m até o ponto inicial S11, fechando o perímetro com ângulo interno de 57°01'15", encerrando uma área de 280,05m².

Área 2: (S7 - S8 - S9 - S10 - S11 - S12 - S7) = 75,32 m²

Faixa de terras que grava uma gleba de terras situada no bairro Santa Rita, dentro do perímetro urbano do Município e Comarca de Itapevi-SP, identificada pela matrícula 13.237 do C.R.I. de Itapevi-SP, representada no desenho Sabesp TGA-326/22, que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado "S7", localizado no muro que faz frente para a margem direita da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva - SP 274, entre os pontos titulados "20" e "21", distante 6,95m do ponto 20, daí, segue pela referida rodovia em curva com ângulo central de 00°41'56", raio de 329,426 e desenvolvimento de 4,02m até o ponto aqui designado "S8"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°57'55" e 8,37m até o ponto aqui designado "S9"; 333°34'29" e 15,04m até o ponto aqui designado "S10"; deste, segue confrontando com a Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE Ltda, matrícula nº 5.130, deste Ofício, com azimute de 210°35'44" e distância de 4,77m até o ponto aqui designado "S11"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°34'29" e 9,36m até o ponto aqui designado "S12", 228°57'55" e 4,89m até o ponto inicial S7, fechando o perímetro e encerrando uma área de 75,32 m².

Área 3: (S1 - S2 - S3 - S4 - S5 - S6 - S1) = 522,02 m²

Faixa de terras que grava uma gleba de terras situada no bairro Santa Rita, dentro do perímetro urbano do Município e Comarca de Itapevi-SP, identificada pela matrícula 13.237 do C.R.I. de Itapevi-SP, que assim se descreve: inicia no ponto aqui designado "S1" localizado no muro de divisa com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), entre os pontos titulados "16" e "17", distante 32,61m do ponto 16, daí, segue pela referida divisa no sentido litoral com azimute de 303°39'03" e 4,01m até o ponto aqui designado "S2"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°01'45" e 68,79m até o ponto aqui designado "S3"; 213°02'57" e 60,72m até o ponto aqui designado "S4"; deste, segue confrontando com a Itapevi Mall Administradora de Shopping Center SPE Ltda, matrícula nº 5.130, deste Ofício, com azimute de 149°52'48" e distância de 4,48m até o ponto aqui designado "S5"; deste, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°02'57" e 62,85m até o ponto aqui designado "S6" 30°01'45" e 68,64m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 522,02 m².

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

Secretário de Governo

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Republicação - Processo SUPRI 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS TRANSFORMADORES E GERADORES DE ENERGIA EXISTENTES NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/12/2023 até às 09h00min do dia 15/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 15/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 15/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.



Processo SUPRI 572/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA 6ª CORRIDA OFICIAL DE ITAPEVI. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 08/01/2024. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - 2º andar - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP. - Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> - Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 502/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS, FOTOCÓPIAS, GRÁFICA RÁPIDA E CONGÊNERES (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 09/01/2024. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - 2º andar - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP. - Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> - Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 564/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRADIL RÍGIDO TIPO MODULAR. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/12/2023 até às 14h00min do dia 05/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 05/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 05/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 577/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/12/2023 até às 14h00min do dia 08/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 08/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 08/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 562/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou

www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/12/2023 até às 14h00min do dia 10/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 10/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 10/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 563/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2023 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SUPORTE NUTRICIONAL PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO PRONAME - PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS, E DO PROGRAMA DST. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/12/2023 até às 14h00min do dia 09/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 09/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 09/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 574/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/12/2023 até às 09h00min do dia 10/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 10/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 10/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 358/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK CHROMEBOOK PARA USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS HÍBRIDAS EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/12/2023 até às 14h00min do dia 11/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 11/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 11/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 498/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E



ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS: ANTIBIÓTICO E ANTIANÊMICO. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/12/2023 até às 09h00min do dia 12/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 12/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 12/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 575/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/12/2023 até às 14h00min do dia 12/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 12/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 12/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 139/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2023 - Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva da escada rolante da passarela da estação "Itapevi" da Linha 8 - Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 15/12/2023 até às 09h00min do dia 05/01/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 05/01/2024. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 05/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

REAGENDAMENTO - Processo SUPRI 571/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17/2023 - Objeto: Alienação de bens imóveis - Em razão do Decreto Municipal nº 5.844 de 12 de Dezembro de 2023, fica REAGENDADA a abertura do procedimento licitatório mencionado acima, para o dia 02/01/2024 as 14h00 a realizar-se na sala de reuniões da Secretaria de Suprimentos, localizada à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - 2º andar - Itapevi - SP, permanecendo inalteradas as demais condições do edital. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

REAGENDAMENTO - Processo SUPRI 557/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2023 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de faxina e conservação de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, da rede municipal de ensino, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos - Em razão

do Decreto Municipal nº 5.844 de 12 de Dezembro de 2023, fica REAGENDADA a abertura do procedimento licitatório mencionado acima, para o dia 03/01/2024 as 09h00 a realizar-se na sala de reuniões da Secretaria de Suprimentos, localizada à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - 2º andar - Itapevi - SP, permanecendo inalteradas as demais condições do edital. Itapevi, 14/12/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comunicados

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público novamente, a Lei nº 3.169 de 02 de maio de 2023 - (autógrafo 035/2023 - Projeto de Lei nº 068/2023 - Do Executivo).

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicada na Edição nº 1157 do Diário Oficial do Município de 02 de maio de 2023.

Profa. Eliana Maria da Cruz Silva

Secretária de Municipal de Educação

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Educação, e em consonância a Lei 3.169 de 02 de maio de 2023, vem informar que a seguintes pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, foram qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais:

1. Instituto da Educação, Cultura e Lazer - 31 de outubro de 2023 -

CNPJ 18.826.599/0001-82

2. Instituto Alcançando Vidas - 09 de novembro de 2023 -

CNPJ 17.795.933/0001-15

Profa. Eliana Maria da Cruz Silva

Secretária de Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Henkel Ltda (AIF nº 4044 - Artigo 68 e 98 da Portaria 344/98, combinado com inciso XXIX do artigo 10 da Lei 6437/77 e inciso XIX do artigo 122 da Lei 10083/98) - Processo PMI nº 060665/2023.

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Comércio de Alimentos Alves & Farias Ltda (AIP nº 3803 advertência - Artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) Processo PMI nº 043150/2023; Prefeitura Municipal de Itapevi - PSI (AIP nº 3818 - - advertência - inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) Processo PMI nº 033944/2023; Prefeitura



Municipal de Itapevi - PSI (AIP nº 3819 - advertência - inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) Processo PMI nº 033946/2023; Mercado Geração Ltda (AIP nº 3801 - Apreensão /inutilização - Artigos 105 e 107 bem como no artigo 112 inciso VI da Lei Estadual 10.083/98) Processo PMI nº 057780/2023.

LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO:

Razão Social: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda (TRM 0105) - Processo PMI nº 057765/2023; Mercado Geração Ltda (TRM 0099 - Apreensão produto) Processo PMI nº 057780/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA:

Razão Social: Prime Soluções Logísticas Ltda (Protocolo nº E20230015617) - Processo PMI nº 046158/2023; IEPRO - Instituto Especializado em Prevenção e Reabilitação Oral Clínica Odontológica Ltda - ME (Protocolo nº 0736/2023) - Processo PMI nº 000736/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA:

Razão Social: Descontão Farma Drogaria Ltda - ME (Protocolo nº 27581/2023) - Processo PMI nº 027581/2023; Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos Para Saúde Ltda (Protocolo nº 049544/2023) - Processo PMI nº 049544/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO:

Razão Social: Prefeitura do Município De Itapevi - Unidade Básica de Saúde Dr. Nicanor Antônio Abreu de Oliveira (UBS Rainha) - LTA nº 22.2023 - Processo PMI nº 029220/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social: Stefanie dos Anjos Calazans Da Silva - Concedidos 30 dias corridos à partir desta publicação - Processo PMI 057881/2023.

LIBERAÇÃO DE TALONÁRIO:

Razão Social: Health Care Serviços Médicos Ltda - 03 (três) talões de Notificação A, sequência numérica 349.401 a 349.460, série M, processo PMI nº 060118/2023.

CANCELAMENTO DO CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Takeda Pharma Ltda (CEVS: 352250507-109-000027-1-2) (Protocolo nº 059561/2023) - Processo PMI nº 059561/2023; J.J Filhos Indústria de Cosméticos Ltda (CEVS: 352250507-464-000240-1-5)(Protocolo nº 61331/2023) - Processo PMI nº 061331/2023; Sodexo do Brasil Comercial S.A. (CEVS: 352250507-562-000071-1-0) - Processo PMI nº 022172/2023; I.B.A.C. Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda (CEVS: 352250507-109-000001-1-6) - Processo PMI nº 021854/2023; I.B.A.C. Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda (CEVS: 352250507-109-000029-1-7) - Processo PMI nº 021932/2023; La Moda Beauty Logistics Ltda (CEVS: 352250507-464-000242-1-0) (Protocolo nº 059364/2023) - Processo PMI nº 059364/2023.

Romilda dos Santos Almeida

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

.....

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA O BIÊNIO 2024/2025.

Art. 1º. - A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itapevi, convoca os integrantes da equipe assistencial de saúde, hospitais ou clínicas privadas, representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS sindicatos, associações, movimentos sociais e populares, entidades comunitárias, associações de moradores, prestadores de serviços privados conveniados, desse Município, interessados em se inscreverem para concorrerem às eleições para o Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, para um mandato de duração de dois anos, conforme as Lei Federal 8.142/90, as Resoluções 33/92, 333/03 e 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal 1127 de 25/03/93 e os Decretos Municipais (2608 de 18/05/93, 4783 de 04/05/11 e 5247 DE 26/04/17) para atuarem no Biênio 2024/2025.

Parágrafo Único - A vaga do representante do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi a ser eleito como representante no segmento da equipe assistencial de saúde, é em número de 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

Art. 2º. - As inscrições deverão ser feitas com a servidora pública, Sra. Rosângela Cristina Maia na Assessoria Técnica no primeiro andar da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde/Itapevi/SP, nos dias 21/22 e 27 de dezembro de 2023, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

Parágrafo Único - Conforme a Resolução no 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, o trabalhador de saúde com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos trabalhadores.

Art. 3º. - No ato da inscrição, quem for se candidatar para concorrer à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, para o segmento de representante da equipe assistencial de saúde deverá comprovar documentalmente a sua identificação e vínculo com a instituição de saúde.

Parágrafo 1º - Conforme legislação pertinente, a função de integrante do CMS não é remunerada.

Parágrafo 2º - Serão considerados habilitados como candidato e eleitor todos os servidores que são subordinados à Secretaria de Saúde, excetuando-se os já citados no parágrafo único do Artigo 2º deste Edital.

Art. 4º. - Encerrado o prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 02 de janeiro de 2024, a partir da 12h00 e posterior publicação no Diário Oficial do Município a relação dos habilitados a participar do Processo Eleitoral. Se houver algum recurso ele deverá ser entregue pelo interessado à servidora pública Sra. Rosângela Cristina Maia, na Assessoria Técnica no primeiro andar da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde/SP, imediatamente após a divulgação da relação dos



habilitados, sendo que será recebido até às 12h00 do dia 03 de janeiro de 2024, sendo julgado pela Comissão Eleitoral em 03 de janeiro de 2024 a partir das 14h00. Após o julgamento, que acontecerá nesse mesmo dia, será divulgada a relação definitiva dos habilitados no Diário Oficial do Município, a participar do Processo Eleitoral.

Art. 5º. - A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, dar-se-á por meio de voto secreto, no dia 15 de fevereiro de 2024, no horário de 7h00 às 14h00. Serão disponibilizadas três urnas eleitorais, uma para cada equipe da Comissão Eleitoral, sendo que as três equipes eleitorais farão a inspeção prévia das urnas para confirmar que elas estão sem votos e a seguir procederão à suas lacrações e percorrerão as Unidades de Saúde nesse dia (de acordo com o cronograma previamente elaborado e oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral) procedendo à eleição. A eleição se fará por voto secreto, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, sendo também registrada efetivação da votação em lista de presença dos eleitores. A cédula da votação será única e conterá os nomes de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos às 15h00 desse mesmo dia, na Secretaria de Saúde, quando as equipes eleitorais se reunirão para apuração na Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º - Cada candidato(a) e eleitor(a) deverá votar obrigatoriamente em 1 (um) candidato, assinalando um X na frente do nome do candidato. O mais votado ao final da apuração estará eleito como representante titular e o segundo mais votado estará eleito como suplente.

Parágrafo 2º - A cédula em branco será apurada como voto em branco e a com a marcação de mais de 1 (um) candidato será considerada como voto nulo. A cédula com uma única marcação de candidato será considerada como voto válido para aquele candidato assinalado.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deliberará os casos omissos, sempre considerando a legislação pertinente.

Art. 7º. - A Comissão Eleitoral publicará o resultado final da eleição no dia 16 de fevereiro de 2024 no mural da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Art. 8º. Os representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS sindicatos, associações, movimentos sociais e populares, entidades comunitárias, associações de moradores, desse Município, interessados em fazer parte do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, conforme consta no Art. 1º deste Edital, o período de inscrições para usuários, entidades e entrega dos documentos solicitados, com indicação de 01 (um) titular e 01 (um) suplente é de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital e Resolução – local para inscrições e entrega dos documentos - Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade

Saúde/Itapevi/SP, no primeiro andar com a servidora pública, Sra. Rosangela Cristina Maia na Assessoria Técnica, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, as Inscrições serão efetivadas se todos os documentos exigidos no Edital, forem entregues no prazo estabelecido.

Art. 9º. – As entidades com representatividade no CMS Itapevi, serão escolhidas mediante inscrição prévia, a partir da publicação deste Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi, Artigo 41 do Regimento Interno do CMS.

Art. 10º.- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS Itapevi, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). A Instituição deve estar registrada na Secretaria de Assistência Social de Itapevi e/ou Cartório de Registro Civil de Itapevi e estar em dia com suas obrigações regimentais, inciso 1º do Artigo 41 do Regimento Interno do CMS.

Art. 11º.- As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- a) Cópia do estatuto social (atos construtivos) registrado em cartório;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Plano de ação;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 12º Conforme Art. 45 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, o exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se caput e parágrafos do Art. 42 do regimento Interno do CMS.

Parágrafo único - A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo especificações dos artigos 4º e 41 do Regimento Interno do CMS.

Art. 13º Encerrado o prazo para entrega dos documentos a Comissão Eleitoral, fará a análise dos documentos e divulgará no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 17 de janeiro de 2024, e posterior publicação no Diário Oficial do Município a relação dos habilitados a participar do Processo Eleitoral. Se houver algum recurso ele deverá ser entregue pelo interessado à servidora pública Sra. Rosangela Cristina Maia, na Assessoria Técnica no primeiro andar da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde/SP, imediatamente após a divulgação sendo que será recebido até às 12h00 do dia 18 de janeiro de 2024, sendo julgado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia, a partir das 14h00. Após o julgamento, será divulgada a relação definitiva dos habilitados no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente no Diário Oficial do

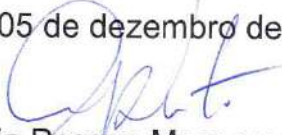


Município, a lista dos representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS sindicatos, associações, movimentos sociais e populares, entidades comunitárias, associações de moradores habilitados a participar do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º. Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previsto no Art. 4º inciso I do Regimento Interno, a definição de titulares e suplentes se dará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o Art. 8º deste Edital e Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e Decreto Municipal nº 5247/17, divulgando no quadro de avisos da Secretaria de Saúde e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral deliberará os casos omissos, sempre considerando a legislação pertinente.

Itapevi , 05 de dezembro de 2023.



Ana Maria Pessoa Massarenti
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, em Reunião a ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023, no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/90, nas Resoluções 33/92, 333/03 e 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal 1127 de 25/03/93 e nos Decretos Municipais 2608 de 18/05/93, 4783 de 04/05/11, 5247 DE 26/04/17, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Convocação para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi biênio 2024-2025 no segmento representante da equipe assistencial de saúde, e inscrições das associações, entidades e organizações de assistência social

Art. 2º. Escolher uma Comissão eleitoral para acompanhar as eleições do segmento representante da equipe assistencial de saúde e inscrições das associações, entidades, e organizações de assistência social.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSIDERANDO:

1. Que o início do Processo Eleitoral foi aprovado na Reunião ordinária do CMS de 16/11/2023;
2. Que o CMS de Itapevi convocou os representantes dos usuários, entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, etc.), dos trabalhadores e dos prestadores de serviços privados conveniados, para serem escolhidos entre seus pares, em fórum próprio das respectivas entidades;
3. Que serão encaminhados convites para os segmentos envolvidos no Conselho Municipal de Saúde.

DESSE MODO:

O CMS de Itapevi achou por bem escolher uma Comissão Eleitoral na reunião ordinária de 16 de novembro de 2023, para acompanhar as eleições desse segmento de representação, sendo composta de cinco (09) membros da seguinte forma:

- I. 05 (cinco) Representantes do Segmento dos Usuários, Associações;
- II. 01 (um) Representante do Segmento dos Profissionais da Área de Saúde;
- III. 01 (um) Representante do Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde.
- IV. 01 (um) Representante do Poder Público.
- V. 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde

A Comissão Eleitoral terá sua composição publicada através dessa resolução do Conselho Municipal de Saúde, sendo ele:

Sra. Regina Célia Rosa da Silva – Representante do Executivo
Sra. Rosângela Belli Amorim Franci – Representante da Associação com Deficiência
Dr. Evandro Augusto Pereira – Representante da Secretaria de Saúde
Sra. Sidneia Tiliacki Melo – Representante dos Prestadores
Sra. Cintia Roberta Silva Rodrigues – Representante Equipe Assistencial de Saúde
Sra. Marlene Teresinha Sant'Anna Machado – Representante da CK – Comunidade Kolping Cristo Rei - Itapevi
Sr. Cláudio da Silva Verissimo – ASOAMGRY - Associação Amigos da 3ª Gleba Rosemary
Sr. Francisco Batista Guimarães - ASOAMGRY - Associação Amigos da 3ª Gleba Rosemary
Sr. Luciano André Rodrigues - Usuário

Conselheiros Municipais de Saúde







SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

P.M. Itapevi – Termo de Colaboração – Dispensa de chamamento público - nº003/2023 - Objeto: Capacitação e supervisão técnica aos atores da política de assistência social da rede SUAS em Itapevi que atuam diretamente no órgão gestor, proteção social básica, proteção social especial de média complexidade, proteção social especial de alta complexidade, vigilância socioassistencial e conselhos municipais de direitos, promovendo a elaboração colaborativa de plano de ação alinhado às novas demandas sociais para o exercício de 2024 – Valor do repasse de recurso financeiro. Fonte: Federal – Estruturação do SUAS: R\$30.000,00 (trinta mil reais) Vigência: 90 dias, a partir de 15.12.2023 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

P.M. Itapevi – Termo de Colaboração – Dispensa de chamamento público - nº004/2023 - Objeto: Prestação de serviços para operacionalização de equipe móvel na averiguação e manutenção da atualização cadastral para BPC e Programa Bolsa Família; averiguação e atualização cadastral diárias; operacionalização de equipe móvel em atendimento e orientações dos serviços ofertados nas unidades convencionais dos CRAS.. – Valor do repasse de recurso financeiro. Fonte: Federal – Estruturação do SUAS: R\$181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais) Vigência: 90 dias, a partir de 15.12.2023 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

P.M. Itapevi – Termo de Colaboração nº002/2023 – Processo 2272/2023 - Objeto: prestação de serviço socioassistencial de proteção social básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para atendimento de até 200 pessoas com idade a partir 60 (sessenta) anos, nos termos das diretrizes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com atividades planejadas nos eixos norteadores do Programa Itapevi 60+, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública – Valor do repasse de recurso financeiro. Fonte: Federal – Estruturação do SUAS: R\$231.260,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) Vigência: 15.12.2023 a 04.07.2024 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Ata de Reunião Ordinária nº 60 - 07/dezembro/23

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 8:30 hs em primeira chamada, sem quórum, e às 8:45 hs em segunda chamada ainda sem com quórum, reuniram-se de forma PRESENCIAL na sala de reuniões do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS de Itapevi, os membros do Conselho Municipal do Idoso de Itapevi, convocados todos pelo calendário pré-estabelecido e pelo sistema whatsapp no grupo do conselho, PRESENTES a saber: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Conselheiro titular Carlos Antonio da Silva Picos da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - Acita (PRESIDENTE) presente; Conselheiro titular Sérgio Montanheiro da entidade Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi presente e conselheiro suplente da Kolping Luiz Carlos Delgado de Aguiar ausente justificado; Conselheira titular Rosângela Belli da Associação Pais e Amigos Excepcionais APAE ausente justificado e conselheira suplente Ana Cristina Pires Coelho ausente justificado; Conselheira Célia Regina Costa da entidade O Bom Samaritano ausente, e sua suplente Ana Paula Santos Teixeira Oliveira ausente; Entidade suplente Associação Maria de Magdala Conselheira titular Tania Aparecida da Costa ausente e o seu suplente Ezequias da Silva ausente. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Conselheira titular Bernadete Aparecida Luiz de Almeida da Secr. Desenvolvimento Social e Cidadania ausente justificada; Conselheiro titular José Laurindo Sanches Silva da Secretaria de Cultura e Juventude ausente; da Secretaria de Saúde titular Lucinéia Toledo Timóteo Paulino presente; e suplente Fernanda Mota Reginato de Paula ausente; da Secretaria de Esportes e Lazer titular Levy Aragão ausente justificado e seu suplente Suellen também ausente. Esteve presente como visitante Wilson Pereira de Oliveira e Jozinete de Oliveira e Leonildes Silva representante dos idosos do CCI e a Dra. Dulciléia Costa da OAB ausente. Fazendo a abertura da reunião, sem o quórum devido, o Presidente conselheiro Carlos Picos agradece a presença e informa que devido a muitas ausências somente estará fazendo alguns relatos. Informa do envio da Ata da última reunião pelo whatsapp e como não houve manifestação contrária considera aprovado por todos na íntegra seu teor. Fala da visita a ILPI de Araçatiguama e São Roque com datas estipuladas em 20 e 27 de fevereiro, em abril dias 16 e 30, em julho dias 16 e 30 e em outubro dias 15 e 29. É informado que iremos solicitar o calendário anual que é elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania pois contempla data de reuniões de todos os conselhos. A visitante Jozinete do CCI relata: que programas e serviços ofertados para as pessoas idosas em todas as políticas municipais nas diversas secretarias; da capacitação dos servidores municipais visando um melhor acolhimento e atendimento aos idosos; implementar o Programa de Saúde do Idoso; tratar sobre a prevalência de condições de saúde, como hipertensão arterial, diabetes e colesterol, entre os participantes do CCI, considerando as diversidades de bairros atendidos em Itapevi, de se elaborar uma Campanha de Saúde de Olhos, com foco na catarata, de discutir a realização de uma campanha informativa sobre empréstimos consignados, com ênfase na proteção e conferência das condições contratuais para pessoas idosas, com abordagem a necessidade de legislação mais rigorosa no controle para coibir abusos e descontos indevidos nos benefícios concedidos aos idosos. O presidente relata que hoje dia 7 de dezembro tem uma equipe da Secretaria de Saúde fazendo eletrocardiograma e sendo atendidos por um médico clínico, com a intenção de regularizar os

atestados clínicos para poderem participar das atividades do programa +60 nas piscinas das escolas. Por fim foi comentado de ter um ônibus circular em determinados horários a serem especificados para atender a chegada e saída de idosos pois ficam muito tempo no ponto aguardando ônibus que tem uma demora de muito tempo. Ao final todos elogiaram ao trabalho do conselho com evolução de ações no CCI, como o conselheiro Sérgio Montanheiro comentou que não tinha esta informação de tantas atividades para os idosos. Nada mais havendo a tratar, às 9:55 hs, eu Carlos Antonio da Silva Picos, presidente e secretário desta reunião, assino a presente ata atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e enviada para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para conhecimento e para a devida publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Carlos Antonio da Silva Picos
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) **Contribuintes: DIVINA MARIA DOS SANTOS, CCM: 16648**, Processo Administrativo: 34817/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 1054/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, quanto a atualização cadastral, bem como dos lançamentos do **ISSQN -Fixo (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, dos exercícios 2018, 2019, 2020, 2021 - **Fator Gerador:** Prestação de Serviços soba forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte - **Base Legal:** Artigos: 51 e 55 a 58, 357 e 469 tabela I - **BASE DE CÁLCULO (UFM's):** ISSQN fixo profissional nível elementar - **Valor do tributo:** 120 (UFM).

O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

a) A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

b) O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

c) Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 - CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site



<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: ASSISTENCIA BENEFICENTE ASSEMBLEIA DOS SANTOS - ME, CCM: 12713, Processo Administrativo: 26457/2023 digital, Auto de Infração e Intimação nº 14154/A; Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFM's**, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: ANGELS CRY SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, CCM: 22714, Processo Administrativo: 20040/2023 digital, Auto de Infração e Intimação nº 14153/A; Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFM's**, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: R.M. TRANSPORTADORA RODAEL LTDA ME, CCM:17548, Processo Administrativo: 20617/2023 digital, Auto de Infração e Intimação nº 14151/A; Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFM's**, equivalente a R\$ 1.255,00, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no

prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: SILVIA MARIA VILLAS BOAS DE BARROS, CCM: 20141, Processo Administrativo: 54484/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 1023/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da **Taxa de Fiscalização de Anúncio do exercício de 2023- Fator Gerador: Anúncios de 06m² constantes na fachada do estabelecimento, Base Legal: LC nº 34/05, Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, Valor do Tributo: 310 UFM's; Dos lançamentos tributários: TFF 2018,2019,2020 e 2023, Fator Gerador: Funcionamento do Estabelecimento (Alteração de endereço 2023), Base Legal: Artigos: 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Valor do Tributo: 500 UFM's; Dos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação (TFI) de 2023, referente a alteração de endereço. Fator Gerador: Localização e Instalação do estabelecimento, Base Legal Artigos: 119 a 128, 357 e 470, Tabela III, Valor do tributo: 200 (UFM).**

2) Contribuintes: SILVIA MARIA VILLAS BOAS DE BARROS, CCM: 20141, Processo Administrativo: 54484/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 1024/2023; A parte acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, dos lançamentos do ISSQN -Fixo (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), dos exercícios 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 - **Fator Gerador: Prestação de Serviços de Trabalho Profissional de Nível Superior - Base Legal: Artigos: 51 e parágrafos; art.56;art.100, III; art.389;471, Tabela I, item 3 - BASE DE CÁLCULO (UFM's): Trabalhador autônomo, com valor fixo anual de 330 UFM,s - Valor do tributo: 330 (UFM).**

O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo. Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

a) A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>;

b) O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br" e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

c) Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 – CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

.....



Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 430, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I - Receita denominada: REC. DO SALARIO EDUCACAO - CRECHE – Código de aplicação nº 2800000, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por excesso de arrecadação.

II - Receita denominada: REC. DO SALARIO EDUCACAO - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2810000, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

III - Receita denominada: REC. DO SALARIO EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2820000, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

IV - Receita denominada: RECURSOS - PNAE - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2840000, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

V - Receita denominada: RECURSOS - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2850000, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
2284	11.63.00.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	5	2860000	40.000,00
490	11.03.00.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	5	2810000	85.000,00
489	11.03.00.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	5	2820000	205.000,00
2473	11.03.00.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	5	2840000	95.000,00
1087	11.03.00.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	5	2850000	490.000,00
TOTAL									923.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 431, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.370,00 (vinte e três mil trezentos e setenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superavit do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I - Receita denominada: SEDS - INVESTIMENTO - CAD. UNICO – Código de aplicação nº 5000108, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), por superávit do exercício anterior.

II – Receita denominada: PSEAC – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE , Código de aplicação nº 5000087 , Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 484,38 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), por superávit do exercício anterior.

III - Receita denominada: BL GBF - BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA – Código de aplicação nº 5000092, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação.

IV - Receita denominada: PSEAC – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE – Código de aplicação nº 5000087, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 46,63 (quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULACÕES

[illegible]

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR

[illegible]

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 432, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.299.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
489	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	5	2820000	1.299.000,00
								TOTAL	1.299.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2520	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	5	2820000	1.299.000,00
								TOTAL	1.299.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 433, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
32	13.01.00	3.990.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	8.000,00
								TOTAL	8.000,00

ANULACÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1452	13.01.00	3.9.30.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	8.000,00
								TOTAL	8.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 434, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superavit do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I - Receita denominada: FNS-PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PACS – Código de aplicação nº 3010001, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), por excesso de arrecadação.

II - Receita denominada: BL GBF - BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA – Código de aplicação nº 5000092, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 115.310,00 (cento e quinze mil trezentos e dez reais), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2781	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	95	30200002	266.000,00
2964	13.01.00	3.1.90.11.00	10	304	14	2002	5	30300001	118.000,00
2954	13.01.00	3.1.90.11.00	10	305	14	2002	5	30300002	118.000,00
								TOTAL	502.000,00

ANULACÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2795	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	95	3020002	266.000,00
1160	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	5	3030001	118.000,00
1162	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	5	3030002	118.000,00
								TOTAL	502.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

[illegible]



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Convênios

Extratos



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEVI

Praça José Baptista Silveira, 23/27 - Bairro: Nova Itapevi - Fone (11) 4773-4803 - CEP 06694-160
CNPJ: 11.284.441/00001-89

Henrique Ferraz de Mello - Registrador

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO À TERCEIROS

Nº 11771 de 15/12/2023

Natureza: TERMO ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 00601.467-75/2021.

Parte: MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Parte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certifico e dou fé, que o documento eletrônico anexo, contendo 2 páginas, foi protocolado sob nº 13505 em 04/12/2023, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 11771 em 15/12/2023, no Livro B deste OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ITAPEVI, assinado eletronicamente em conformidade com os padrões do ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Certifico, ainda, que consta(m) no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is)/eletrônica(s):

Dario Batista Moreno Neto: 626.262.303-59 (Padrão: ICP-Brasil).
Fernando Augusto marques Cera: 116.783.268-01

Itapevi, 15 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Tânia Maria Lerbach Sarmiento Pereira
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça:
R\$ 64,24	R\$ 18,26	R\$ 12,49	R\$ 3,38	R\$ 4,41
Município:	Min. Público:	Diligência:	Outras Despesas	Total:
R\$ 3,21	R\$ 3,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,07



Para verificar o conteúdo integral do documento acesse o site: rtdbrasil.org.br/certidaoregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de Qrcode.
11771



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital
1445354TIJN000041479F



1231



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 00601.467-75/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NA FORMA ABAIXO.**

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo da Superintendência São Paulo Norte, Sr. Fernando Augusto Marques Cera, portador da Carteira de Identidade nº 17.157.295-6, expedida em 07/04/2017 pela SSP/SP e CPF nº. 116.783.268-01, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28, representado pelo Secretário de Planejamento Dário Batista Moreno Neto, CPF nº. 626.262.303-59, RG nº 66.306.203-2 SSP/SP, brasileiro, casado, servidor público, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Contrato de Financiamento nº 0601.467-75/2021 de 29/12/2021, que passa a vigorar conforme abaixo:

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**Total por Exercício**

Ano	Valor (R\$)
2022	5.000.000,00
2023	25.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste **ADITIVO** à margem dos registros do contrato especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sob pena de se tornar sem efeito o presente **ADITIVO**.

FERNANDO AUGUSTO
MARQUES
CERA:11678326801

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO MARQUES
CERA:11678326801
Dados: 2023.11.30 15:10:25 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Fernando Augusto Marques Cera
CPF: 116.783.268-01

DARIO BATISTA MORENO
NETO:62626230359

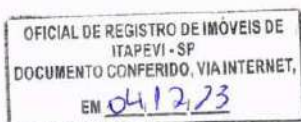
Assinado de forma digital por
DARIO BATISTA MORENO
NETO:62626230359
Dados: 2023.11.30 15:26:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAPEVI
TOMADOR
Nome: Dário Batista Moreno Neto
CPF: 626.262.303-59

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Tania Maria L. S. Pereira
Escrevente Autorizada





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E43K9-HDE7R-TPTWN-CGNQN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Tania Maria Lerbach Sarmento Pereira (CPF ***.819.978-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/E43K9-HDE7R-TPTWN-CGNQN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 8530/2023 a 8625/2023

8530/2023	MARLI SANTOS DA PAZ	Nomeia para cargo efetivo de Agente de Serviços, a partir de 08/12/2023 junto a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, conforme Processo Digital PMI 058632/2023.
8531/2023	LUCIANA VITALINO DA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - USF VITAPÓLIS, a partir de 08/12/2023 junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Digital PMI 050459/2023 .
8532/2023	CAIO DE MORAIS VIANA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2024.
8533/2023	NICOMEDES SANTOS BARBOSA	Concede Férias de 15 dias a partir 12/01/2024.
8534/2023	CRISLEI RODRIGUES ROSA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2024, sendo 15(quinze) dias referente ao período de 25/01/2021 a 24/01/2022 e 15(quinze) dias referente ao período de 25/01/2022 a 24/01/2023.
8535/2023	ELAINE CRISTINA COUTINHO BRITO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/02/2024.
8536/2023	RONALDO PEREIRA LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 09/01/2024.
8537/2023	CLAUDIA REGINA GARCIA LOPES MONTARROYOS	Concede Férias de 15 dias a partir 18/12/2023.
8538/2023	SAMUEL DERLY LAMBERT DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2024.
8539/2023	LUCILENE FERNANDES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8540/2023	AGOSTINHO ANTUNES GOBIRA	Concede ao servidor retroagindo seus efeitos a partir de 06/11/2023, Adicional de Exercício de Função Especial, nos termos do artigo 26, inciso I da Lei Complementar nº 96/2018.
8541/2023	WILSON JOSE COSTA	Torna sem efeito a Portaria nº 6376/2023 por duplicidade com a Portaria nº 6380/2023.
8542/2023	PALOMA CAROLINA MASETTO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/01/2024.
8543/2023	ANDREZA PASSOS DA COSTA MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2024.
8544/2023	RODRIGO RIBEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 02/02/2024.
8545/2023	EGG REGINA VENDRAMIN WENDRINER	Concede Férias de 20 dias a partir 15/01/2024.
8546/2023	ADRIANA LOPES TUMAZ	Licença Prêmio
8547/2023	AMANDA RUAS ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 30/11/2023.
8548/2023	EDNA APARECIDA DURAES DE SANTANA	Licença Prêmio
8549/2023	AMANDA RUAS ALMEIDA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2024.
8550/2023	HAYSSSEN ALVES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2024.
8551/2023	JOSE LAURINDO SANCHES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.



8552/2023	FERNANDA SILVA DE SANTANA	Concede Férias de 30 dias a partir 20/12/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 18/03/2021 a 17/03/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 18/03/2022 a 17/03/2023.
8553/2023	AILTON LIUTI	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8554/2023	NEY MIRANDA DE ASSIS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8555/2023	NIOMAR DAS GRACAS COSTA PINHEIRO	Concede Férias de 10 dias a partir 02/01/2024.
8556/2023	MARCIA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA	Concede Férias de 20 dias a partir 02/01/2024.
8557/2023	PATRICIA JORDAO MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8558/2023	SANDRO LINS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2024.
8559/2023	EVANDRO CODOLLO	Concede Férias de 15 dias a partir 05/01/2024.
8560/2023	MARCOS AURELIO GUIMARAES	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2024.
8561/2023	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 10 dias a partir 01/02/2024.
8562/2023	MARCILENE APARECIDA BATISTA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2024.
8563/2023	TATIANE GIGLIO BINOTTO	Concede Férias de 10 dias a partir 02/01/2024.
8564/2023	LUIZ GUSTAVO BARDUCCO	Concede Férias de 15 dias a partir 09/01/2024.
8565/2023	THEODORE CHUKWUDI MUOJEKE	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2024.
8566/2023	JUSSARA PIRES LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8567/2023	GILSON CANDIDO MARCELINO	Licença Prêmio
8568/2023	GENIVAL SILVA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2024.
8569/2023	ALEXSANDRA MOREIRA CAVALCANTE DE LIMA	Retifica a Portaria de Férias nº 7380/2023, para constar onde se lê: 15 (quinze) dias a partir de 02/01/2024, leia-se: 15 (quinze) dias a partir de 15/01/2024, conforme memorando SME GRH 632/2023, Processo Digital PMI 58100/2023.
8570/2023	MARCO ANTONIO CAMARGO	Retifica a Portaria de Férias nº 8009/2023, para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2024, leia-se: 15 (quinze) dias a partir de 02/01/2024, conforme memorando SME GRH 632/2023, Processo Digital PMI 58125/2023.
8571/2023	EDILEUSA APARECIDA VALENCIO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8572/2023	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8573/2023	SANDRA MARA ROBLES DOMINGUES	Concede Férias de 10 dias a partir 02/01/2024.
8574/2023	CLICIA SOUZA LISBOA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2024.
8575/2023	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA LINO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/01/2024.
8576/2023	SERGIO HENRIQUE DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/01/2024.
8577/2023	RONALDO EUSTAQUIO OLIMPIO GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/02/2024.
8578/2023	LIDIANE SANTOS DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024, sendo 17 (dezessete) dias referente ao período de 13/12/2018 a 12/12/2019 e 13 (treze) dias referente ao período de 13/12/2019 a 12/12/2020.
8579/2023	ADRIANA CRISTINA SILVA DE CASTRO	Licença Prêmio



8580/2023	VIVIAN AKEMI MORITA	Concede Férias de 15 dias a partir 24/11/2023.
8581/2023	LUIZ CARLOS BRANCO	Exonera a pedido do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, a partir de 05/12/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, conforme Processo Digital PMI 050382/2023.
8582/2023	VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	Nomeia para cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, a partir de 13/12/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, conforme Processo Digital PMI 061710/2023.
8583/2023	ROZILDA FAGUNDES CARDOSO	Licença Prêmio
8584/2023	EDUARDO FREDERICO DA FONSECA	Licença Prêmio
8585/2023	ANA PAULA PEREIRA LOPES	Nomeia para cargo efetivo de Técnico em Farmácia, a partir de 13/12/2023 junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Digital PMI 056525/2023.
8586/2023	JARLENE EUGENIA DE SOUZA RAMOS	Nomeia para cargo efetivo de Técnico em Farmácia, a partir de 13/12/2023 junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Digital PMI 056850/2023.
8587/2023	LUIZ FERNANDO AGUIAR	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2024.
8588/2023	ANA PAULA GONCALVES MARTINS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8589/2023	ANULINO PEDRO BATISTA NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 05/06/2021 a 04/06/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 05/06/2022 a 04/06/2023.
8590/2023	ANDREA NAPOLI MAIKLICI DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2024.
8591/2023	GILMAR SOARES DE MIRANDA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, a partir de 29/11/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme Processo Digital PMI 055929/2023.
8592/2023	JEANE MACEDO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/01/2024.
8593/2023	DAISY SILVA DE PAIVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2024.
8594/2023	SIUVELENA FERNANDES CORDEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 12/02/2024.
8595/2023	TADEU ANTONIO SALLES	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2024, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 08/02/2021 a 07/02/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 08/02/2022 a 07/02/2023.
8596/2023	ROSIMERE APARECIDA VENUTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/01/2024.
8597/2023	MADIEL FERREIRA DE PONTES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/01/2024.
8598/2023	LAZARO AVELARK SILVA GONCALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 15/02/2024.
8599/2023	ANDRE PAIVA KOLLE	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2024.
8600/2023	JACQUELINE MEDEIROS CAVALCANTI	Concede Férias de 18 dias a partir 22/01/2024.
8601/2023	DANIELA LIMA DE ANDRADE COSTA	Transferir o(a) servidor(a) a partir de 14/12/2023, ocupante do cargo de Contador (a), do Gabinete do Prefeito Municipal, para a Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, conforme Processo Digital PMI 059466/2023.



8602/2023	DANIELA LIMA DE ANDRADE COSTA	Autoriza a Cessão do(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio deste Município de Itapevi, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a partir de 18/12/2023 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ofício TRT6-GP nº 534/2023 e Memorando nº 2613/2023 - SJ - Processo Digital nº 046480/2023.
8603/2023	MIRIA LAZZARIN DA SILVA	Retifica a Portaria de Férias nº 7318/2023, para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 15/12/2023, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 05/12/2023, conforme memorando DTVE 117/2023, Processo Digital PMI 041331/2023.
8604/2023	VIVIAN DE LARA MENDES	Retifica a Portaria de Férias nº 6709/2023, para constar onde se lê: 20 (vinte) dias a partir de 22/01/2024, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 11/01/2024, conforme memorando 567/2023, Processo Digital PMI 048545/2023.
8605/2023	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA BRITO	Transferir, a partir de 13/12/2023, ocupante do cargo de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Suprimentos para a Gabinete do Prefeito Municipal, conforme Processo Digital PMI 063029/2023.
8606/2023	ALEXSANDRO BERNARDO DE FREITAS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8607/2023	CLEIDE MARQUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 19/02/2024.
8608/2023	FRANCISCA GESILENE BATISTA FEITOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/02/2024.
8609/2023	NILSON EDUARDO DA CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 08/01/2024.
8610/2023	CARLOS AUGUSTO GUERREIRO DA COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 15/02/2024.
8611/2023	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/01/2024.
8612/2023	FIRMINO HENRIQUE GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 22/01/2024.
8613/2023	RENATO DOS SANTOS VICTORIO	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2024.
8614/2023	GABRIELA NASCIMENTO BARBOSA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 29/06/2021 a 28/06/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 29/06/2022 a 28/06/2023.
8615/2023	DAISY PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8616/2023	WESLEY DONATO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8617/2023	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 15/01/2024.
8618/2023	PAULO ROBERTO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024.
8619/2023	JOSE CICERO DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 22/01/2024.
8620/2023	SUELLEN MARTINS CORREIA, AMANDA FREDERICO DA CRUZ e GEOVANE MARTINS GONÇALVES	Nomeia os servidores para compor a Comissão Interna para Estabelecer Diretrizes para o Funcionamento de Envio de Documentos Necessários para o Acesso ao Benefício do Aluguel Social, conforme Processo Digital PMI 062989/2023.
8621/2023	ELAINE MEIRE MATTOS SILVINO ALVES	Concede Férias de 10 dias a partir 02/01/2024.
8622/2023	JESSICA VIRGINIA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/01/2024.



8623/2023	ANA CARLA FAUSTINO CRUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 02/01/2024, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 07/02/2021 a 06/02/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 07/02/2022 a 06/02/2023.
8624/2023	GABRIELLE LUANA DE ARAUJO ANTONIO	Transferir o(a) servidor(a) a partir de 01/12/2023, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, do Gabinete do Prefeito Municipal, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme Processo Digital PMI 063563/2023.
8625/2023	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO, VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS, JORGE LUIZ HONORATO MOREIRA e IRON RICARDO MACHADO SNIDEI	Nomeia os servidores a partir de 15/12/2023 para compor a Comissão Especial de Coordenação do Processo Seletivo nº 05/2023 - Área da Saúde/Médico Cirurgião Geral Urgência e Emergência, Clínico - Urgência e Emergência, Médico Ginecologista UBS, Médico Pediatria UBS e Pediatria - Urgência e Emergência - Processo Digital PMI nº 56305/2023.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 03/2023
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº **31.319/2023** – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Comunicação Social - Jornalismo e Direito**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **18, 19 e 20 de dezembro de 2023**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 15 de dezembro de 2023.**

COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
1	LUÍSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERREIRA	506227571
2	ELITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	360144974

DIREITO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
14	EVERTON VIDAL SOUZA	640726410
15	MARIANA PEREIRA MARQUES	556824398
16	SERGIO ALVES DE ANDRADE GOMES	224459909
17	ADALBERTO FERREIRA DE SANTANA FILHO	
18	IVANA LÍCIA FARIAS CASTELO BRANCO DE SOUSA	1145117993
19	BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA	485406494
20	GESLIANE MENDES VAZ JARDIM	
21	MOHAMED REDA SALHA	49674026
22	GUILHERME BISPO MACEDO	492893986
23	PRISCILA DOS SANTOS CUSTODIO DA SILVA	

*Substituição aos classificados nº 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 13 e solicitação Secretaria.

Edital de chamamento público visando à contratação
de profissionais para área da Saúde
05/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Prefeitura do Município de Itapevi, com fundamento na Lei Municipal nº 958/1990 e na Lei Municipal nº 1.680/2004 que regulamentam as contratações de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado para o cargo de **Médico Cirurgião Geral Urgência e Emergência, Clínico – Urgência e Emergência, Médico Ginecologista UBS, Médico Pediatria UBS e Pediatria - Urgência e Emergência.**

1.DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento;
- 1.2. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá preencher o link abaixo, no qual também deverá anexar documentação comprobatória.
- 1.3. **DATA, HORÁRIO E LINK (inscrições pela internet):** das 08h00min do dia **18/12/2023** às 17h00min do dia **22/12/2023**, inclusive para o envio da documentação.

Link para inscrição

<https://forms.gle/CuyW9c6cqkx7fv3p6>

- 1.4. Não serão aceitas reclamações posteriores à data estabelecida para confirmação de inscrição.
- 1.5. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.
- 1.6. Considerando o Decreto Municipal nº **5682/2022**, Artigo 1º: "Os servidores municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à respectiva vacinação.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será exigido dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, o envio via LINK, conforme Item 1.3 da foto legível dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário de Inscrição online;
- b) Documento de identidade (RG);
- c) CPF;
- d) Para **Médico Cirurgião Geral Urgência e Emergência**: Curso de Nível Superior em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Cirurgia Geral ou Título de Especialista/Residência em Cirurgia Geral, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM) e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM);
- e) Para **Médico Clínico - Urgência e Emergência**: Curso de Nível Superior em Medicina, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM) e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM);
- f) Para **Médico Ginecologista UBS**: Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização na área e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM);
- g) Para **Médico Pediatria: UBS e Urgência e Emergência**: Curso de Nível Superior em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Pediatria ou Título de Especialista/Residência em Pediatria, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM) e comprovante de Habilitação (última anuidade paga do CRM)
- h) Documentos comprobatórios, **conforme item 5.**



3. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

CARGO/ ESPECIALIDADE	VAGAS	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO POR HORA	GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE CLINICA *	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO **	CARGA HORÁRIA
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3	Ensino Superior Completo em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Cirurgia Geral ou Título de Especialista/Residência em Cirurgia Geral, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 57, 02 p/h	Gratificação de até 80% (segunda à sexta-feira) e de até 120% (sábado, domingo e feriados).	-	De 24 até 40 h/s
MÉDICO – CLÍNICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	5	Superior Completo em Medicina e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 57, 02 p/h	Gratificação de até 80% (segunda à sexta-feira) e de até 120% (sábado, domingo e feriados).	-	De 24 Até 40h/s
MÉDICO - GINECOLOGISTA UBS	2	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização na área e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM).	R\$ 57, 02 p/h	Gratificação de até 80%	Jornada de 20 horas a 28 horas semanais= R\$ 1.500,00 Jornada de 29 horas a 35 horas semanais= R\$ 2.300,00 Acima de 36 horas semanais= R\$ 3.000,00	De 20 até 40 h/s
MÉDICO - PEDIATRIA UBS	1	Ensino Superior Completo em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Pediatría ou Título de Especialista/Residência em Pediatría, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 57, 02 p/h	Gratificação de até 80%	Jornada de 20 horas a 28 horas semanais= R\$ 1.500,00 Jornada de 29 horas a 35 horas semanais= R\$ 2.300,00 Acima de 36 horas semanais= R\$ 3.000,00	De 20 até 40 h/s
MÉDICO PEDIATRIA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2	Ensino Superior Completo em Medicina, comprovante de Experiência de 2 (dois) anos em Pediatría ou Título de Especialista/Residência em Pediatría, registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	R\$ 57, 02 p/h	Gratificação de até 80% (segunda à sexta-feira) e de até 120% (sábado, domingo e feriados).	-	De 24 até 40h/s

* Critérios estabelecidos na Lei nº 96/2018 e decreto 5.368/2018.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Síntese das Atribuições:

MÉDICO
Presta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população; presta socorros de urgência e emergência; executa outras atividades inerentes ao cargo.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo constará de análise de currículo discriminando títulos e experiência profissional, mediante os critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Titulação	
Segunda graduação concluída em carreira afim	10 pontos
Especialização na área (além da exigida)	10 pontos
Mestrado	15 pontos
Doutorado	20 pontos
Experiência profissional	
Até 02 anos	05 pontos
Acima de 02 a 05 anos	10 pontos
Acima de 05 a 10 anos	15 pontos
Acima de 10 anos	20 pontos

5.2. Para fins de comprovação da formação educacional o candidato deverá encaminhar no ato da inscrição uma foto ou escâner de cada certificado da graduação e titulações exigidas;

5.3. Para fins de comprovação de experiência profissional, o candidato deverá anexar foto ou escâner dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira de Trabalho Digital (com data de entrada e saída); caso o registro conste em aberto, enviar Declaração do vínculo privado na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público.

5.4. Toda a documentação deverá ser encaminhada no link, conforme Item 1.3.

6. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

6.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que comprovar maior tempo de experiência na área de atuação e se persistir o empate, o mais idoso.

6.3. A classificação preliminar do processo seletivo será publicada no dia 05/01/2024, no Diário Oficial do Município de Itapevi, disponibilizado no site do Município de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br).

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação da lista de classificação preliminar, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser encaminhado no e-mail oficial processoseletivo@itapevi.sp.gov.br, no dia 08/01/2024 até às 17h.

7.2. O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A homologação e a classificação final serão divulgadas em 10/01/2024, no Diário Oficial no site do Município de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br).

9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1 O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Prefeitura do Município de Itapevi convocará por meio do Diário Oficial no site do Município de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br), os candidatos selecionados, de acordo com a ordem classificatória, que serão encaminhados para exame médico admissional. Posteriormente preencherão as declarações necessárias e entregarão a documentação solicitada, obtendo informações referentes a todos os trâmites de contratação.

9.2. Informações referentes à função a ser exercida, da área de atuação, da lotação, da jornada de trabalho e do início de seu exercício, poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde.

9.3. O contrato terá duração de até 01 (um) ano, permitida uma única prorrogação por igual período, desde que persista a necessidade de excepcional interesse público.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos;

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital;

10.3. O Processo Seletivo terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de publicação da homologação, prorrogável por até igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Saúde;

10.4. A inexistência ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;

10.5. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga;

10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria de Saúde;

10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade;

10.8. Após o prazo de **02 dias úteis**, o candidato que não comparecer dará direito ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de convocar o próximo classificado.

10.9. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função;

10.10. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica (Exames necessários: Hemograma Completo; Anti HBS AG; HBS AG; Anti HCV e Carteira de Vacinação com as vacinas Hepatite, Dupla Adulto – (Difteria e Tétano) e COVID) e Psicológica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções;

10.11. A contratação é imediata após os trâmites legais e o candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato por prazo determinado regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 05/2023:

1 - Núbia Moraes Sousa Furtado - Secretaria de Administração e Tecnologia - PRESIDENTE

2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria de Justiça - MEMBRO

3 - Jorge Luís Honorato Moreira – Secretaria de Saúde – MEMBRO

4 - Iron Ricardo Machado Snidei - MEMBRO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA - JARI****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023, às 15h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 830, neste Município, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 5026/2023, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
000305/2023	ALEXSANDRO SCHMITT	INDEFERIDO
000329/2023	EDSON RITA DA SILVA	INDEFERIDO
000330/2023	EDSON RITA DA SILVA	INDEFERIDO
000331/2023	EDSON RITA DA SILVA	INDEFERIDO
000332/2023	JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
000333/2023	JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
000334/2023	FLÁVIO ROBERTO MAURÍCIO	INDEFERIDO
000335/2023	ALINE SICCA E SILVA ALBINO	SUSPENSO
000336/2023	WILLIAN FERREIRA DA FONSECA FREIRE	INDEFERIDO
000337/2023	JAILSON JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDO
000338/2023	ALYNE MARINS RIBEIRO RODRIGUES	INDEFERIDO
000339/2023	SABRINA SHAIENI NOVAES DA SILVA	INDEFERIDO
000340/2023	JOSÉ PAULO SOUZA DUTRA	INDEFERIDO
000341/2023	MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	INDEFERIDO
000342/2023	MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	INDEFERIDO
000343/2023	UNIDAS S.A.	INDEFERIDO
034564/2023	JOEL JUNIO DA SILVA	INDEFERIDO
044716/2023	JOELSON VITURINO XAVIER RODRIGUES	INDEFERIDO
051402/2023	ALLAN VIEIRA SCALA DA SILVA	INDEFERIDO
055980/2023	IVALDY BRITO DA SILVA	INDEFERIDO
056565/2023	CARLSON SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO
059041/2023	LAURENI XAVIER DE FARIAS	DEFERIDO
059692/2023	MARIA DOLORES ZIMMERMANN DALMAGRO	DEFERIDO
060188/2023	FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	INDEFERIDO

Autorizado por
Marcel Tenório da Costa - Presidente



Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA – 14/12/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT	NOME	RG	CARGO	COMPARECERAM EM JUNTA MEDICA	SECRETARIA	PARCER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA SULAMITA DA CONCEIÇÃO CRUZ PAZ	402XXXXXX	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/12/2023	365 DIAS
2	ANDREIA NUNES FERREIRA DA SILVA	228XXXXXX	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/12/2023	60 DIAS
3	CLAUDIO ALVES DE SIQUEIRA	288XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	07/12/2023	90 DIAS
4	EDUARDO DOMINGUES	183XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	25/11/2023	40 DIAS
5	FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	440XXXXXX	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/12/2023	60 DIAS
6	FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA ARAUJO	582XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/12/2023	30 DIAS
7	IACIARA NICOLETTI RAMOS	309XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/12/2023	60 DIAS
8	JOÃO PEREIRA DA PENHA	134XXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/12/2023	180 DIAS
9	JOSÉ CARLOS BRITO SILVA	198XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	19/12/2023	365 DIAS
10	LUCAS MELO LOURENÇO	496XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/12/2023	30 DIAS
11	LUIZ CARLOS VALINO PESSOA	715XXXX	FISCAL - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/12/2023	60 DIAS
12	MAURICIO FARIAS TEIXEIRA	327XXXXXX	SUBINSPECTOR DA GUARDA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/12/2023	30 DIAS
13	NATHALY GONÇALVES MACHADO	442XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/12/2023	60 DIAS
14	REGIANE ALVES	263XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
15	ROBERTO SHIGUIERO SAKON	247XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/12/2023	60 DIAS
16	ROSEMARY GONÇALVES CAMARGO DA SILVA	207XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
17	RUTE APARECIDA MOYSES	420XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/12/2023	365 DIAS
18	VANESSA MIRELLA CRISTINA SANTOS	548XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	02/01/2024	45 DIAS
19	VANILDA APARECIDA DA SILVA	353XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/12/2023	90 DIAS
20	VANUSA CRUZ DE MOBAES	241XXXXXX	SUBINSPECTOR DA GUARDA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/12/2023	365 DIAS

FALTOU EM JUNTA MÉDICA

1	MARIA FLAVIA OLIVEIRA PEQUENO TODUCZ	296XXXXXX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2	SIDNEI ALVES DOS SANTOS	311XXXXX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA - CONVOCAÇÃO

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 21 de Dezembro de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	SERVIDOR	R.G.	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	CILENE BARBOSA SANCHES COUTINHO	415XXXXXX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
2	CLEOMARA DA SILVA	426XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
3	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	290XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	09:00
4	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	345XXXXXX	AGENTE DE SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	09:00
5	EZEQUIEL DE MELO CAVALCANTI	274XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
6	FABILSON DE SOUZA	271XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:10
7	GERUSIA BARBOSA DA COSTA	247XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
8	IVETE TOLEDO DE MORAES	157XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
9	KATIA CRISTINA FERRAZ GOULART DE SOUZA	376XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
10	KEUSA MARA AMBROSIO	279XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
11	MARCIA BONIFACIO QUEIROZ CARRIER	178XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
12	MAURICIO COSTA	11XXXXXX	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	09:20
13	MIRIAN SOBREIRA DE ALENCAR	343XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
14	PAMELA CRISTINA MARTINS MOREIRA	406XXXXXX	TECNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
15	PRISCILA ALVES PORTELLA LOPES	255XXXXXX	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
16	REGIANE ALVES	263XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
17	RENATA MARQUES DE SOUSA DEAMATIS	414XXXXXX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



ITAPEVIPREV

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2024	APROVADO DATA 27/11/2023
Elaboração: Gestor de Investimentos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJETIVO	2
3.	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS	2
4.	ESTRUTURA DE GESTÃO	3
5.	META DE RENTABILIDADE	6
6.	CENÁRIO ECONÔMICO	6
7.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	6
8.	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	24
9.	CONTROLE DE RISCO	27
10.	ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	28
11.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO	29
12.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	29
13.	CREDENCIAMENTO.....	29
14.	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	31
15.	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	34
16.	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	35
17.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	35
18.	CONTROLES INTERNOS.....	36
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
20.	ASSINATURAS	38

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial¹.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, consideramos as seguintes informações:

¹ Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

Análise do Perfil
Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 790.790.298,53
Nível de Aderência ao Pró-Gestão: NÍVEL II
Vencimento da Certificação Pró-Gestão: 03/10/2025

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor QUALIFICADO**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. Estrutura de gestão

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações**.

Entende-se por responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da **Lei criação 92/2017** garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (“Lei nº 9.717/1998”), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (“Lei nº 13.846/2019”) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- d) ter formação superior.

Os critérios “a” e “b” aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1² e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério “b” deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

² <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, definida como **META DE RENTABILIDADE é de IPCA + 5,02% por cento**). **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

INTERNACIONAL

Estados Unidos

Curva de Juros

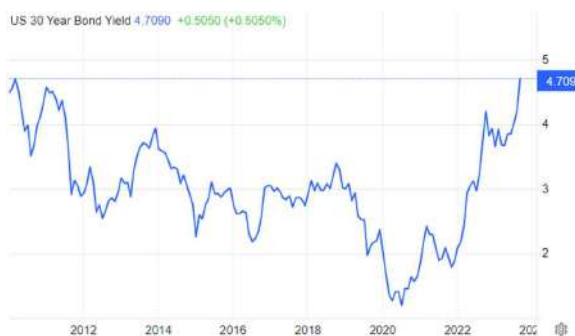
O mês de setembro foi um mês marcado por um evento que não se via a mais de 15 anos, que foi o rendimento do título de 10 anos do Tesouro dos Estados Unidos (treasury) atingir patamar superior a 4,50%.



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/government-bond-yield>

Por sua vez, o título público de 30 anos subiu acima dos 4,60%, maior alta em mais de 10 anos.

EUA Treasury – 30 anos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/30-year-bond-yield>

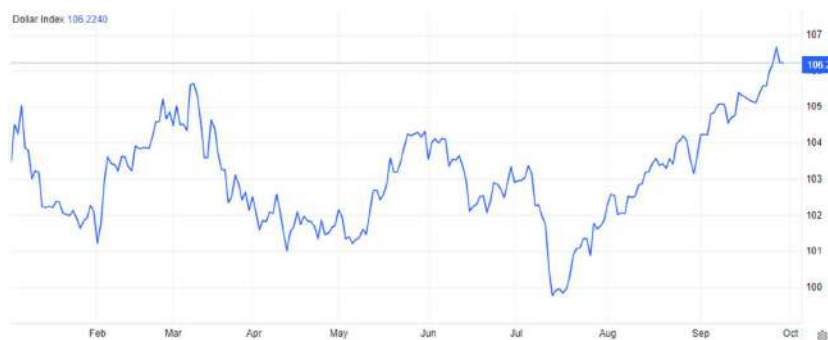
Esse movimento na curva de juros americana foi o que gerou abalo não somente na economia americana, mas ao redor de todo o mundo.

De início, o impacto imediato foi em relação a própria moeda, o dólar, ganhou tração e força em relação a praticamente todas as moedas estrangeiras.

Um indicador responsável por calibrar a magnitude da força do dólar perante outras moedas de países desenvolvidos é o índice DXY (Dólar Index). Esse indicador compara a moeda americana com uma cesta ponderada das principais moedas estrangeiras (euro, iene (Japão), libra (Inglaterra), dólar canadense, coroa sueca, e franco suíço). Essa ponderação coloca o Euro como maior representante da cesta (58%), seguido pelo Iene japonês (14%), Libra (12%), Dólar canadense (9%), Coroa sueca (4%), e Franco suíço (4%).

Em setembro, o índice DXY (Dólar Index) registrou alta superior a 106, patamar mais elevado do ano, conforme imagem do gráfico:

DXY Dollar Index:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/dxy:cur>

Outros fatores que são válidos se destacarem que contribuíram para essa abertura da curva das treasuries foram:

- Percepção de recessão econômica sensivelmente mais baixa por conta do crescimento econômico americano que até o momento registra alta no terceiro trimestre;
- O banco central chinês (PBoC) que vem trabalhando ao longo do segundo semestre com a venda de treasuries no mercado para o fortalecimento da moeda local (Yuan);
- A preocupação com a trajetória fiscal americana, que conta com um aumento constante de emissão de novos títulos públicos pelo tesouro;
- E principalmente, a percepção de uma elevação da taxa de juros neutra. Vale lembrar que o juro neutro nada mais é do que aquele patamar de juros que não possui nenhum potencial de impacto econômico, ou seja, que não possui o papel contracionista, nem o papel expansionista. Logo, se a percepção é que o juro neutro dos Estados Unidos está em um patamar superior, toda a estrutura da curva de juros consequentemente se eleva também.

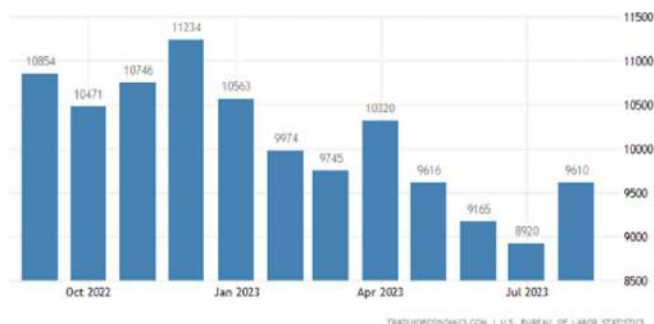
Mercado de trabalho

Outra notícia que tomou as manchetes globais no mês de setembro foi o dado do mercado de trabalho americano, registrado através do relatório Jolts e o Nonfarm Payroll.

Esses relatórios apresentam forte significância pois fazem parte de uma das condições para uma política monetária menos Hawk (contracionista) do FED (Federal Reserve, banco central americano).

Enquanto o relatório Jolts, responsável por informar o número de vagas abertas, trazia quedas desde o mês de abril, em setembro foi divulgado uma disparada do número de vagas abertas que saiu de 8.9 milhões em julho, para 9.6 milhões em agosto.

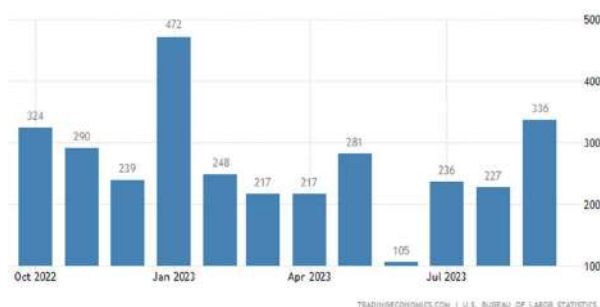
Vagas abertas (Jolts) - EUA:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/job-offers>

Por sua vez, o Nonfarm Payroll, principal relatório do mercado de trabalho americano que registra a criação de novos empregos, reportou em setembro uma criação quase que duas vezes superior à expectativa do mercado, em 336 mil novos empregos, ante 170 mil previsto. No mês agosto, foram criadas 227 mil vagas.

Criação novos empregos (Nonfarm Payroll) - EUA:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/non-farm-payrolls>

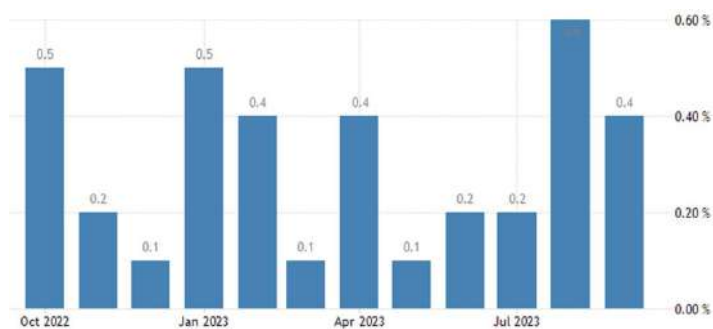
A taxa de desemprego ainda se mostra em patamares bastante baixos, inferior a 4%, com o número de vagas abertas na casa de 1,5x o número de desempregados, ou seja, há mais de uma vaga de emprego aberta para cada profissional buscando emprego.

O principal setor responsável por essa alta foi o setor de serviços, que na contramão das expectativas medidas através do PMI de serviços que sinalizavam contração, que ainda mostra espaço para crescimento.

Inflação

Ainda sob impactos influenciados pelo preço dos combustíveis, em especial a gasolina, a inflação mensal norte americana registrou uma elevação de 0,4% no mês de setembro, abaixo do salto de 0,6% em agosto, porém ainda acima do consenso de mercado que esperava 0,3%

CPI mensal- Estados Unidos

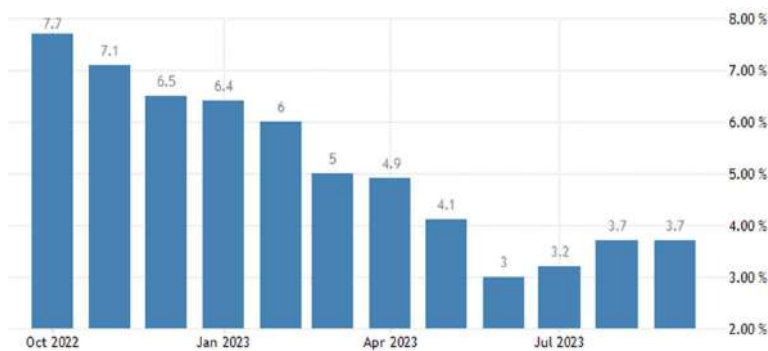


Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/inflation-rate-mom>

Na variação anual, o número permaneceu elevado no mesmo patamar de agosto, em 3,7% contra o consenso de 3,6%.

Além dos combustíveis, o preço da habitação, serviços de transporte, medicamentos, alimentos, e veículos contaram com uma significativa alta que contribuíram para o patamar ainda elevado acima da meta de 2% da economia americana.

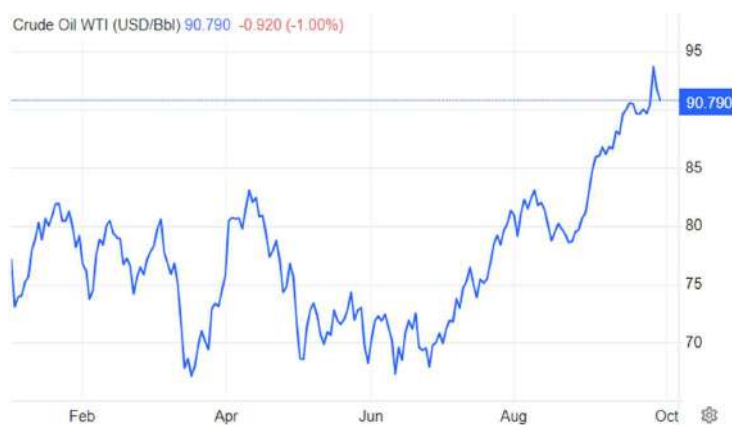
CPI anual - Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/inflation-cpi>

Como citado, a cotação dos combustíveis, transmitido através dos preços do WTI (West Texas Intermediate), e do Brent (benchmark global) mostram a escalada de preços que o petróleo atinge no ano de 2023 com o aumento das tensões ao redor do mundo, superando os 90 dólares tanto o WTI quanto o Brent.

Cotação - Petróleo WTI:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/commodity/crude-oil>

Cotação - Petróleo Brent:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/commodity/brent-crude-oil>

E com mais atenção do que o dado cheio da inflação, temos o tão importante núcleo inflacionário que registra queda sequencial desde março de 2023, atingindo o patamar de 4,1% em setembro, versus 4,3% em agosto, 4,7% em julho, e em linha com as expectativas de mercado que sinalizavam 4,1% para o mês. Porém essa trajetória ainda que em rumos de queda, ainda, como já citado, permanece em patamares bem superiores aos 2% desejados pelo governo dos Estados Unidos.

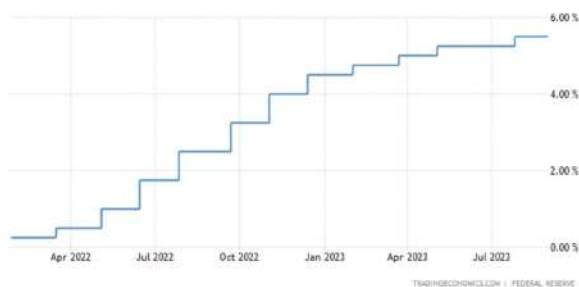
Como já citado em outros relatórios, os membros do Federal Reserve, em especial do presidente Jerome Powell, sinalizam constantemente que a inflação é um ponto crucial para que o principal banco central global possa adotar uma política menos dura em sua maneira de conduzir a política monetária.

Juros

Na “super quarta” do dia 20 de setembro, o Federal Reserve optou pela manutenção da taxa de juros em até 5,5% ao ano. Porém através dos discursos posteriores, foi notado a intenção de perseverar esse patamar de juro por um período mais longo do que inicialmente planejado, e ainda não descartado uma nova elevação de 25 pontos base, para até 5,75% ao ano.

Por enquanto, seguimos com a Fed Funds Rate na janela entre 5,25% e 5,5%.

Taxa de Juros – Estados Unidos



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/interest-rate>

PMI

Ainda que em retração, o PMI de serviços dos Estados Unidos permaneceu em setembro, no campo positivo marcando 50,10 pontos, ante 50,50 de agosto.

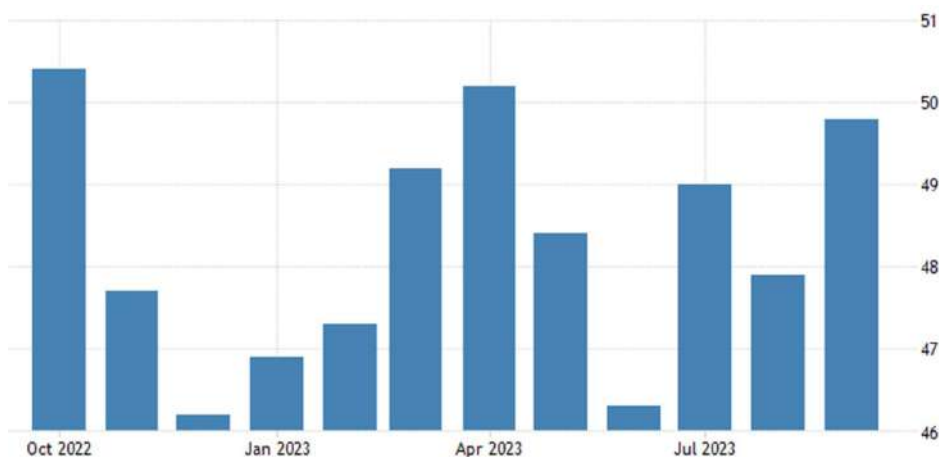
PMI Serviços - Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/services-pmi>

Já o PMI industrial em setembro, apresentou uma leve recuperação em relação ao mês anterior, se aproximando da pontuação neutra, atingindo 49,80 pontos. O dado de agosto era de 47,90 pontos.

PMI Manufatura – Estados Unidos:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/manufacturing-pmi>

Por fim, o índice composto ficou muito próximo do neutro, replicando a medição de agosto em 50,20.

PMI Composto – Estados Unidos:

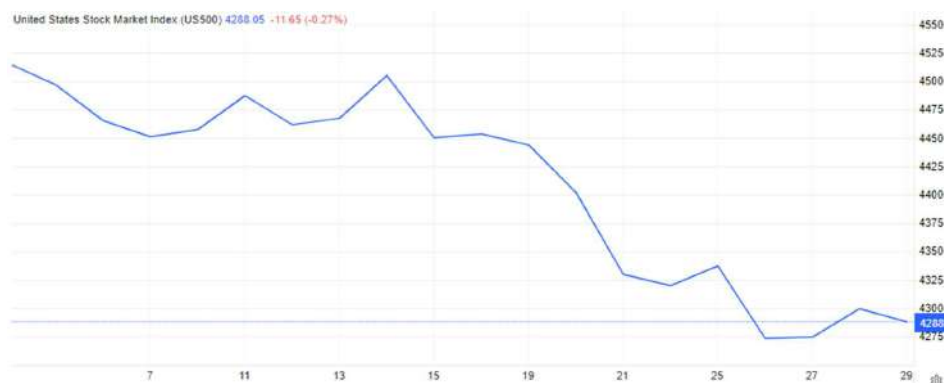


Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/composite-pmi>

Falando sobre o mercado acionário, o temor sob as incertezas do rumo monetário e fiscal, e a pressão sob a curva de juros traram as bolsas do mercado americano para baixo em setembro. O índice S&P 500 fechou o mês com queda em torno dos -5%. O índice Nasdaq seguiu o mesmo ritmo, com queda próxima aos -6% no mês.

Índice S&P 500:

fonte: <https://tradingeconomics.com/spx:ind>

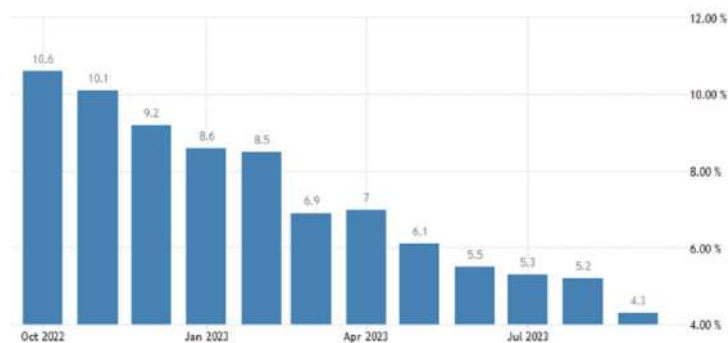


Zona do Euro

Inflação

E pela primeira vez em 2023 a inflação na Europa entrou na casa dos 4% ao ano. Em setembro, foi registrado um CPI de 4,3%, em linha com as expectativas de mercado, e o dado capturado mais baixo desde outubro de 2021.

CPI – Zona do Euro:

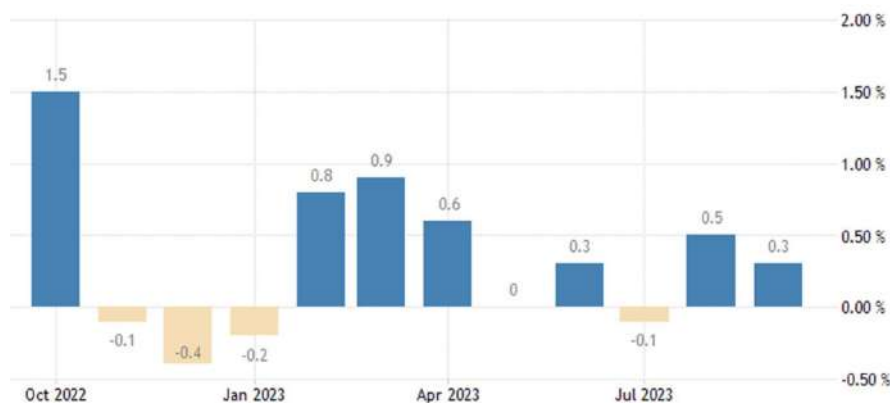


Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/inflation-cpi>

O grande responsável por essa queda finalmente foi o setor de energia, com uma queda do custo acima dos -4,5%. Ainda assim, o setor de serviços ainda contou com uma forte aceleração dos preços (4,7%), além do setor de alimentos com quase 9%.

No mês, a variação foi de 0,3%, abaixo da medição de agosto.

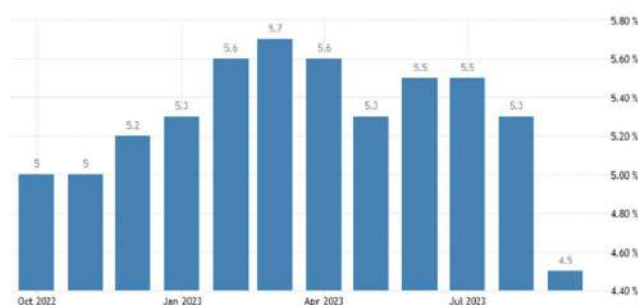
CPI mensal – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/inflation-rate-mom>

Já o núcleo, que elimina os itens mais voláteis, ainda que em patamar muito acima da meta de 2% dos líderes de política monetária da Europa, trouxe um dado que assim como o CPI cheio, entrou pela primeira vez em 2023 na casa dos 4%, com o dado de 4,5% ao ano, ante 5,3% de agosto.

Núcleo inflação – Zona do Euro:



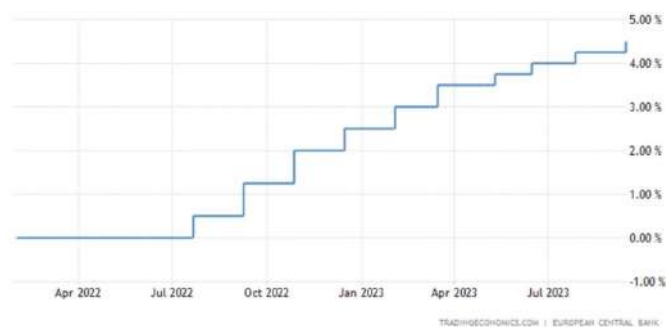
Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/core-inflation-rate>

Segundo o site³ oficial do Banco Central Europeu (ECB), as projeções de inflação para 2023, 2024, e 2025 são em média de 5,6%, 3,2%, e 2,1% respectivamente.

Juros

A taxa de juros na Europa após reunião realizada na quarta feira 14 de setembro subiu 25 pontos base, permanecendo na janela entre 4,25% e 4,50%. O BCE sinalizou que essa seria a última elevação da mesma.

Taxa de Juros – Zona do Euro:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/interest-rate>

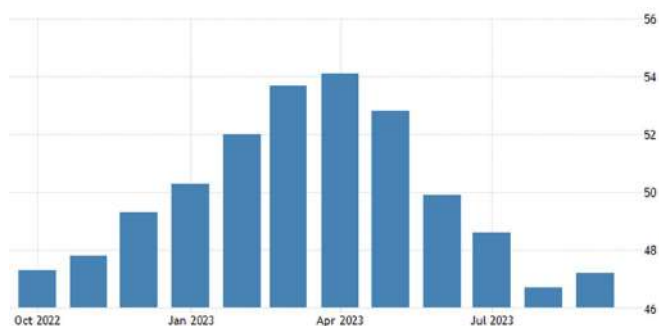
Vale reforçar que a ata trouxe um discurso comprometido em preservar o poder de compra da moeda, e trazer as taxas de inflação para dentro da meta.

Como resultado, as projeções de crescimento econômico para a Europa não são animadoras. A expectativa para 2023, rondam entre 0,5% e 0,8%, para 2024 de 1% e 2025 em 1,5%. O principal país motor da indústria europeia, a Alemanha, segue com algumas projeções de retração de PIB para 2023.

PMI

Em linha com a baixa projeção de crescimento, o PMI composto na Europa trouxe cenário de contração pelo quarto mês seguido, nos 47,20 pontos ante 46,70 de agosto. A projeção para setembro era de 47,10.

PMI composto – Zona do Euro:

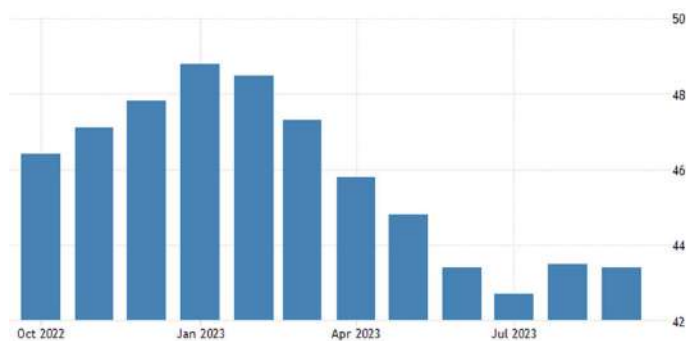


Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/composite-pmi>

Para a indústria, o dado que já não era dos melhores, teve uma singela queda. Enquanto agosto marcou 43,50, o mês de setembro caiu para 43,40. Este foi o 15º registro de contração para o setor industrial no velho continente.

PMI industrial – Zona do Euro:

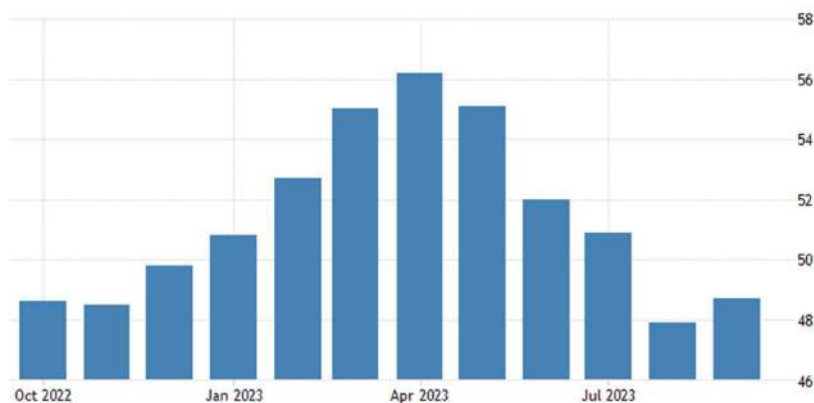
Fonte:



<https://tradingeconomics.com/euro-area/manufacturing-pmi>

Já o dado de serviços da mesma região, após bater no fundo de 47,90 em agosto, menor patamar na janela anual, subiu para 48,70 em setembro, porém ainda em campo contracionista pelo segundo mês consecutivo.

PMI serviços – Zona do Euro:



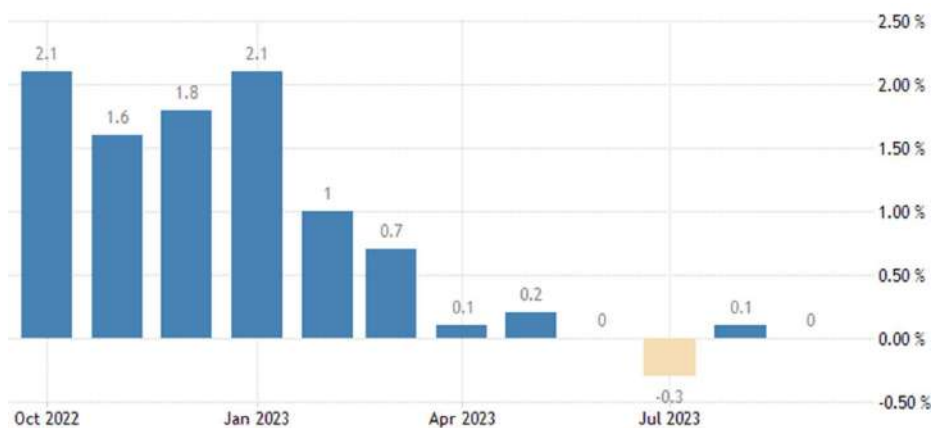
Fonte: <https://tradingeconomics.com/euro-area/services-pmi>

Ásia

Inflação

Na China, de acordo com os dados divulgados, a inflação permanece em patamares bem baixos e controlados, e diferente da projeção de 0,2% de inflação ao ano, setembro não contou com nenhuma variação dos preços, conforme vemos abaixo:

CPI – China:

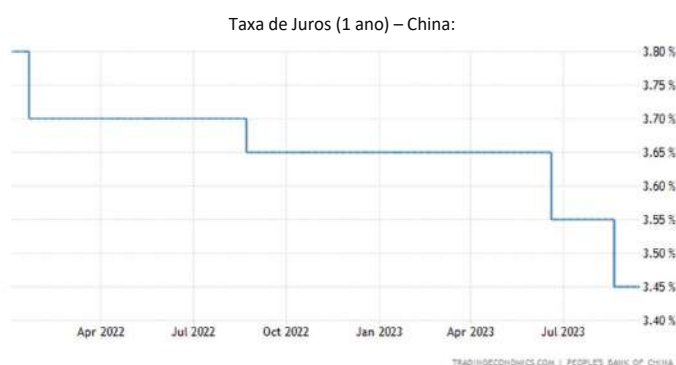


Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/inflation-cpi>

Pelo terceiro mês consecutivo, o núcleo registrou 0,8% ao ano em setembro.

Juros

Desde 21 de agosto, em que o banco central chinês (PBoC) realizou um corte de 10 pontos base em sua taxa de 1 ano ao patamar de 3,45% ao ano, não tivemos alterações. O mesmo é válido para a taxa de juros de empréstimo de vencimento de 5 anos, que também permanece no patamar de 4,2% (LPR) ao ano.

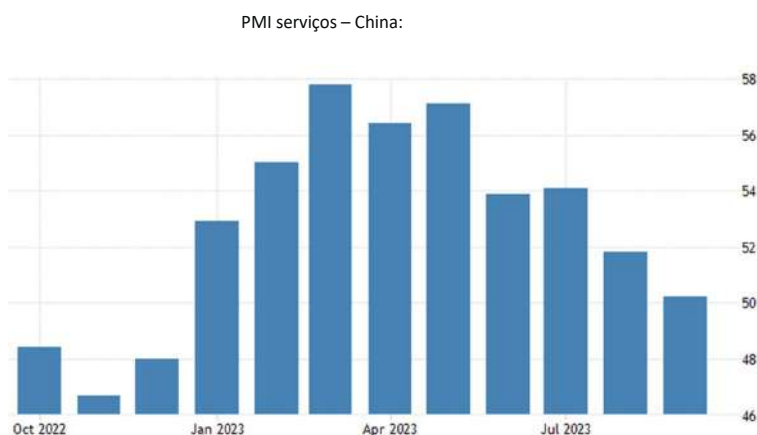


Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/interest-rate>

Como já citado, ao longo do mês de setembro, o PBoC trabalhou com a venda de treasuries do governo americano, com a finalidade de minimizar a depreciação do Yuan, e por sua vez, o potencial de impactar a inflação local.

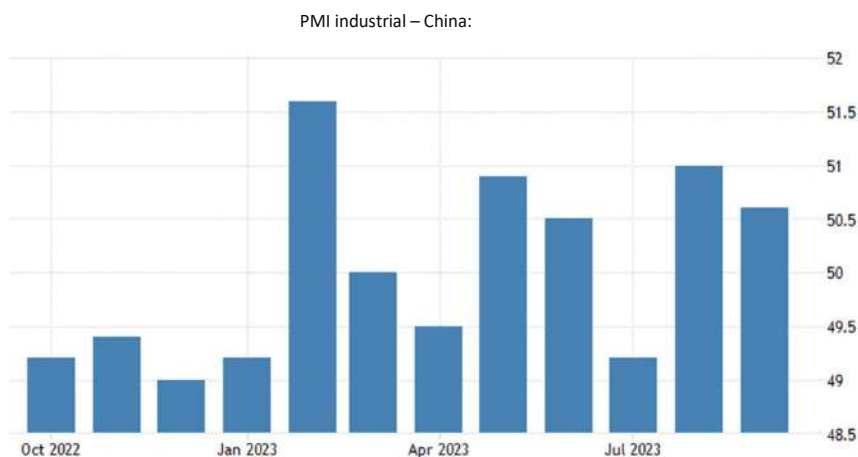
PMI

Os efeitos do aperto monetário global, além dos efeitos dos patamares de juro chinês foram sentidos nos indicadores PMIs da gigante asiática. Timidamente no campo expansionista, o PMI de serviços de setembro caiu pelo quarto mês consecutivo atingindo 50,20 pontos ante 51,80 de agosto.



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/services-pmi>

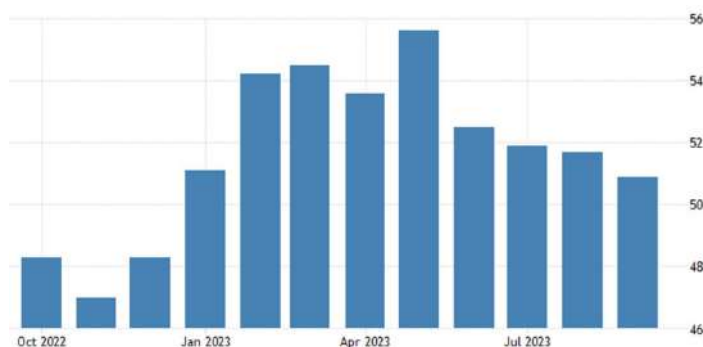
O PMI industrial recuou frente a recuperação de agosto. O índice caiu para 50,60 em setembro frente a 51 pontos em agosto, e abaixo das expectativas de mercado que estimavam 51,2.



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/manufacturing-pmi>

O índice composto, assim como o de serviços, marcou queda pelo quarto mês consecutivo e em menor patamar do ano, porém ainda em campo expansionista, com 50,90 pontos em setembro ante 51,70 em agosto.

PMI composto – China:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/china/composite-pmi>

Brasil

Juros

No Brasil, no dia 20 de setembro, o Bacen (Banco Central do Brasil) realizou mais um corte da magnitude de 50 pontos base, chegando em 12,75% ao ano. Além do corte esperado, as informações divulgadas posteriormente foram que cortes de mesma magnitude são esperadas até o fim de 2023, ou seja, 11,75% ao ano.

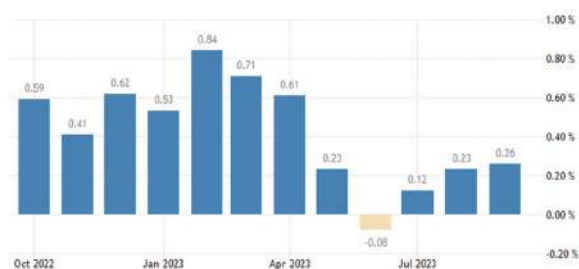
Por outro lado, ao longo do mês de setembro por conta principalmente de uma influência vinda do exterior, tivemos uma elevação da curva de juros, a chamada abertura da curva, que impactou principalmente o mercado de renda variável.

Além dos ruídos e incertezas do mercado global, outros fatores que contribuíram para a abertura da curva de juros se deram também pela estagnação da discussão da reforma tributária, somado as incertezas fiscais.

Inflação

Sobre o IPCA, o mês de setembro registrou alta de 0,26%, abaixo do consenso de mercado de 0,33%. O principal grupo que mostrou queda foi o de serviços, além de alimentos e bens industriais que registraram inclusive deflação. No acumulado de 12 meses, o número acelerou para 5,19% em relação ao mesmo período do ano anterior.

IPCA mensal – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-rate-mom>

IPCA anual – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-cpi>

O dado anual foi o mais elevado em sete meses, porém ainda abaixo das expectativas de mercado que projetavam 5,3%.

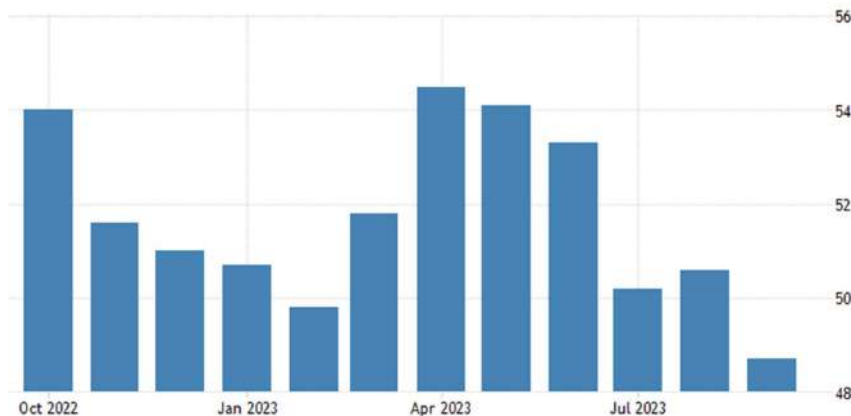
Os principais itens que contribuíram, além de serviços conforme citado, foram os de transportes (1,40%) e combustíveis, em especial gasolina (2,8%) e diesel (10,11%).

No grupo deflacionário de alimentação, o item que ganhou destaque nessa jogou a favor dessa deflação foi a batata-inglesa (-10,41%), cebola (-8,08%), além do ovo, leite, e carne, com quedas de -4,96%, -4,06%, e -2,10% respectivamente.

PMI

Contudo, as expectativas futuras representadas através do PMI trouxeram um abalo nas análises. O PMI de serviços registrou o menor desempenho desde maio de 2021, entrando em campo contracionista aos 48,70 pontos em setembro, ante 50,60 do mês anterior.

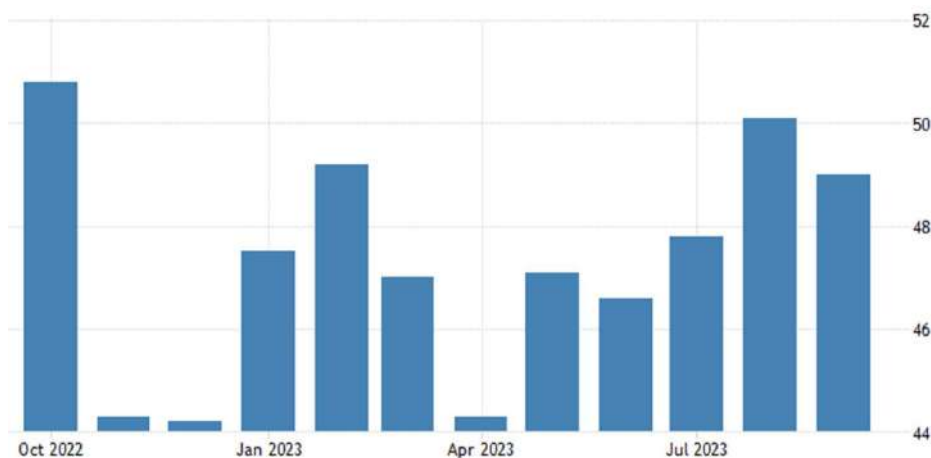
PMI serviços – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/services-pmi>

Na contramão da recuperação do mês anterior, o setor industrial voltou a registrar contração aos 49 pontos, após uma recuperação e visão neutra futura do mês de agosto aos 50,1.

PMI industrial – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/manufacturing-pmi>

Na consolidação, o PMI composto voltou para o patamar contracionista registrando 49 pontos ante 50,6 em agosto.

PMI composto – Brasil:



Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/composite-pmi>

Câmbio

Dado as movimentações de curva de juros dos mercados citados, entre outros fatores, setembro fechou o último dia de cotação com o dólar a R\$ 5,04, com uma alta de 1,80%

Como já citado em outras oportunidades, a moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras e não somente a de países emergentes.

Bolsa

O resultado desse ritmo de abertura de curva de juros no exterior e no Brasil impactaram os ativos de renda variável, em especial na própria bolsa de valores representada pelo índice Ibovespa, que no mês de setembro andou praticamente de lado registrando variação de apenas 0,71% no mês. Resultado ainda que baixo, porém melhor do que o mercado estrangeiro.

No terceiro trimestre, o fechamento foi de queda de 1,29%.

Em pontos, o índice fechou aos 116.565 pontos, após atingir máxima de 1,01% na cotação da sexta feira 29 de setembro aos 116.899 pontos. O pregão da sexta feira foi o responsável por deixar o fechamento mensal no verde, impulsionado pelo dado de inflação americano PCE (índice de preços de gastos com consumo) que veio melhor do que o esperado.

IBOVESPA – 2023:



Renda Fixa

Nos índices ANBIMA, a curva de juros impactou os indicadores de renda fixa, tendo o IMA-B variado negativamente em -0,95%, o IMA-B 5 que variou 0,09% no mês, e o IMA-GERAL com 0,15%. O IMA-B 5+ registrou queda de -1,87% no mês, demonstrando grande volatilidade.

Nos prefixados, o IRF-M 1 ficou com 0,89% no mês, o IRF-M 1+ em -0,15% e o IRF-M com 0,16%. A variação anual é de 10,06%, 12,82% e 11,62% respectivamente para cada benchmark.

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2a teve variação de 0,15% no mês e 12,17% no ano enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve 0,22% no mês e 8,97% no ano.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS

Em linha com a preocupação com a trajetória fiscal, o mercado segue preocupado e atento frente a possibilidade de votação do projeto de lei referente a tributação de fundos exclusivos e offshore.

O governo, para fechar as contas no azul, não parece querer adotar medidas para enxugamento dos gastos, portanto, a solução criada passa a ser a de maximizar a receita através da otimização de arrecadação tributária.

A efetividade e os efeitos dessas novas medidas devem ser sentidos de maneira mista ao longo dos meses.

Para o exterior, é esperado a manutenção do atual nível de juros por um período mais longo do que o inicialmente planejado, e portanto, trazendo desafio para as moedas dos demais países, e o fortalecimento do dólar.

No radar, é válido se manter informado e monitorando todos os indicadores que podem antecipar os movimentos do Federal Reserve.

Em especial, os indicadores de inflação (através do PCE, principal indicador utilizado pelo FED), além dos indicadores do mercado de trabalho, como índice Jolts e Nonfarm Payroll, além dos indicadores de crescimento econômico.

Nas últimas semanas de outubro, teremos a divulgação do PMI de diversos países, além dos dados de desemprego da Inglaterra, dado de venda de imóveis nos EUA, PCE dos EUA, IPCA-15 de outubro no dia 25, entre outros acontecimentos.

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.



Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Carteira		Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024			Estratégia de Alocação - Próximos 5 anos	
			\$	%	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%			0,00%	1,00%	40,00%	0,00%	40,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	R\$ 630.932.456,76	79,79%	15,00%	73,00%	90,00%	15,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	70,00%	R\$ 56.405.977,38	7,13%	2,00%	9,00%	60,00%	2,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	70,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%			0,00%	3,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	10,00%	R\$ 5.478.409,83	0,69%	0,00%	1,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	R\$ 692.816.843,97	87,61%	17,00%	87,00%	215,00%	17,00%	215,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	40,00%	65.433.420,70	8,27%	0,00%	9,90%	30,00%	0,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	40,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	21.395.112,22	2,71%	0,00%	2,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%			0,00%	0,00%	1,00%	0,00%	1,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	10,00%	557.775,44	0,07%	0,00%	0,10%	1,00%	0,00%	1,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	40,00%	R\$ 87.386.308,36	11,05%	0,00%	12,00%	42,00%	0,00%	42,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%			0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	10.587.146,20	1,34%	0,00%	1,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	R\$ 10.587.146,20	1,34%	0,00%	1,00%	20,00%	0,00%	20,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%			0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Total da Carteira de Investimentos		R\$ 790.790.298,53	100,00%	17,00%	100,00%	287,00%	17,00%	287,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos**.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 40% da totalidade dos recursos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como “Investimentos no Exterior”, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** propõe adotar, como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como “Investimentos no Exterior” considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7. Demais Enquadramentos

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, se faz necessário o

estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.2. Parâmetro de Rentabilidade

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.3. Modalidades de Empréstimo

Os empréstimos concedidos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.4. Elegibilidade aos Empréstimos

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Caso o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** opte Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.5. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**. O deferimento é prerrogativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.6. Margem, Valores e Prazos

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada “Instrução” de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **30% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Tabela Informativa

Informações	Crítérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como “Teto do INSS”.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.7. Cargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.8. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1. Controle do Risco de Mercado

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- a) Segmento de Renda Fixa: **1,64%** do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: **8,52%** do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior **9,40%** do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Para se fazer cumprir as obrigações descritas acima, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (“CCTVM o/ou DTVM”) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017,

respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1. Metodologia

14.1.1. Marcações

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2. Critérios de Precificação

14.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

Qt_{títulos} = quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado – LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa Efetiva no Período = \left[\left(\frac{Valor de Venda}{Valor de Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

- **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e *TIR* é a rentabilidade anual do título.

- **Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde *N1* representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e *N2* sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2. Fundos de Investimentos

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do B3, caso contrário será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

14.2.3. Títulos Privados

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o **Comitê de Investimentos através da Lei 92 de 22 de Setembro de 2017 e Decreto Nº 5.394 de 14 de Agosto de 2018**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**;

- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV** e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.



20. ASSINATURAS

Itapevi, 14 de Novembro de 2023.

Antonio Carlos de Oliveira

GESTOR DE INVESTIMENTOS

Comitê de Investimentos

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LUCAS CHALUPE COELHO DE ALMEIDA

MEMBRO

EDNA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS

MEMBRO

Membros do Conselho Deliberativo

VALÉRIA CRISTINA IANACONI

Presidente

MARIANA BONFIM DE SOUSA

Membro Titular

ADILSON APARECIDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Membro Titular

CARMINA DE SOUSA COELHO

Membro Titular

FATIMA CAVAZZANA

Membro Titular

NÚBIA MORAIS SOUSA FURTADO

Membro Titular

CARLA QUEIROZ LEITE DOS SANTOS

Membro Titular



IGOR SOARES EBERT

Representante Legal do Ente – Prefeito -

VALÉRIA CRISTINA IANACONI

Representante Legal da Unidade Gestora – Presidente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Paula Pezzoni, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Mauro Martins Júnior, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Walter Tanoue Hasegawa, Renata Simões, Eliana Maria da Cruz, Maurício Alonso Murakami, Luiz Cláudio Freitas, Jonas Felipe Francisco, Claudio Dutra Barros, Marcos de Oliveira Anjos, Thulio Caminhoto Nassa, Paulo Rogério de Almeida, Dário Batista Moreno Neto, Ana Maria Pessoa Massarenti, Adilson Vieira da Rocha e José Mauro da Silva.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
PREFEITURA